

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

16 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO 4938

# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 09
Leis.....	09 a 43
Portarias.....	44
Decretos.....	45 a 49
Gestão de Pessoas.....	49 a 51
Dae.....	51 a 53
Escola de Gestão Pública.....	53
Governo e Finanças.....	53 a 69
Promoção da Saúde.....	70 e 71
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	71
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	72
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	73
Mobilidade e Transporte.....	73 e 74
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	74
Educação.....	74
Fundação Serra do Japi.....	75
Assistência e Desenvolvimento Social.....	75
Fumas.....	75

## PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	75
------------------------	----



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2021**

OBJETO: Fornecimento de oxigênio medicinal, com cilindros em comodato, destinados aos setores externos da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 02 de agosto de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: LEONARDO FERNANDES RELA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2021**

OBJETO: Fornecimento de fórmula infantil para crianças de primeira infância em pó e fórmula infantil em pó para lactantes, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 30 de julho de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: GERMANO HÉLIO SGARIONI.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021**

OBJETO: Aquisição de inseticida doméstico aerossol, luva de borracha látex, balde plástico, sem tampa 15L e outros, destinados à Unidade de Gestão de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 03 de agosto de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2021**

OBJETO: Fornecimento, transporte e distribuição, em entrega parcelada, ponto a ponto de Gêneros Alimentícios Perecíveis (acelga, alface americana e crespa, almeirão e outros) a serem entregues em 150 (cento e cinquenta) Unidades Escolares, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 03 de agosto de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EDITAL Nº 009, de 14 de julho de 2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 ÓRGÃO: Município de Jundiaí OBJETO: Execução de obra de recuperação de plataforma de desembarque de passageiros no Complexo Fepasa, situado na Av. União dos Ferroviários, 1760 - Pte. de Campinas, nesta cidade, entre empresas cadastradas detentoras do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) neste Município ou no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal) DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (acessar o link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Tomada de Preços) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira,

das 09:00 às 18:00 horas. VISITA TÉCNICA: agendamento prévio, no horário das 09:00 às 16:00 horas, através do e-mail [ysilva@jundiai.sp.gov.br](mailto:ysilva@jundiai.sp.gov.br) (servidor Yuri Henrique) ou pelos telefones (11) 4589-8471 e (11) 4589-8473, no período de até 01 (um) dia antes da data da entrega dos envelopes ENCERRAMENTO: 04 de agosto de 2021, às 09:30 horas. ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**RERRATIFICAÇÃO II E PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2020**

EDITAL Nº 26, de 21 de junho de 2021

CONCORRÊNCIA Nº 010/20 - Execução de serviços de manutenção e pequenos reparos nas Unidades de Educação do Município e Prédios da Unidade de Gestão de Educação, nesta cidade.

Processo Administrativo nº 14.401-0/2020.

I – Os itens 3.5.2.1. e 3.5.3.1. do Edital atinente à Concorrência em epígrafe, passam a vigor com as seguintes redações:

“3.5.2.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou de valor significativo que dever(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) é(são):

a) Instalações Hidráulicas e serviços de manutenção em reservatórios e manutenção e desentupimento de redes de esgotos:

- Quantidade ≥ a 1200 manutenções/ano

b) Instalações Elétricas e reparos em redes e sistemas de SPDA, e reparo e/ou instalação de conjunto moto bomba e manutenção em cabine primária, incluindo cubículo de média tensão:

- Quantidade ≥ a 1000 manutenções/ano

c) Serviços de manutenções e/ou instalações em sistema de ar condicionado ≥ a 45.000btu/h

d) Execução de pintura, com preparação de superfície:

- Com tinta esmalte ≥ 700 m<sup>2</sup>/ano

- Com tinta látex acrílico ≥ 1200m<sup>2</sup>/ano

e) Manutenção em forro:

- 100 m<sup>2</sup>/ano

f) Serviços de marcenaria:

- Instalação ou manutenção de portas, incluindo fechaduras e ferragens em geral, ≥ 95 unidades/ano

- Manutenção e/ou confecção em armários: 13 m<sup>2</sup>/ano

- Instalação de prateleiras em pedra tipo granito: 30m/ano

g) Serviços de serralheria

- Manutenção e/ou instalação em grades: 400m<sup>2</sup>/ano

- Manutenção e/ou instalação de portões: 100m<sup>2</sup>/ano

h) Cobertura metálica

- Montagem e fornecimento de estrutura metálica para cobertura: 3.000kg/ano

- Cobertura com telha metálica (galvanizada ou alumínio): 270m<sup>2</sup>/ano

i) Serviços de limpeza e manutenção de calhas e rufos: 200m/ano;

j) Poda de árvores e manutenção arbórea em árvores de médio e grande porte: 2500 unidades/ano.”

“3.5.3.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou de valor significativo para manutenção predial contínua que dever(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) é(são):

a) Instalações Hidráulicas e serviços de manutenção em reservatórios e manutenção e desentupimento de redes de esgotos

b) Instalações Elétricas e reparos em redes e sistemas de SPDA, e reparo e/ou instalação de conjunto moto bomba e manutenção em cabine primária, incluindo cubículo de média tensão

c) Serviços de manutenções e/ou instalações em sistema de ar condicionado

d) Execução de pintura, com preparação de superfície

e) Manutenção em forro

f) Serviços de marcenaria

g) Serviços de serralheria

h) Cobertura metálica

i) Serviços de limpeza e manutenção de calhas e rufos

j) Poda de árvores e manutenção arbórea em árvores de médio e grande porte”

II – Ficam expedidos Novo Anexo IX (Planilha orçamentária (xls), a ser preenchida e assinada pela licitante, com preços unitários referentes à data da apresentação da proposta) e Novo Anexo X (Planilha orçamentária (pdf), básica do Município (com BDI equipamentos de

**ADMINISTRAÇÃO**

16,80%, BDI mão de obra de 27,00% e Leis Sociais 85,00% e data-base de fevereiro/2021) para a Concorrência em epígrafe, sendo que esses Anexos estarão disponíveis, na íntegra, no site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (acessar o link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Concorrência) - grátis ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

III – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- ENCERRAMENTO: 19 de agosto de 2021, às 09:30 horas ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DESTE TERMO: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (acessar o link "Licitações/Compra Aberta" - Consulta de Licitações – Concorrência) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas;

IV – As empresas que efetuaram o "download" do Edital/Anexos anteriores, deverão realizar o "download" destes Anexos.

V – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital nº 26, de 21 de junho de 2021, bem como do Termo de Rerratificação, de 01 de julho de 2021, ambos da Concorrência nº 010/20, no que não colidirem com o disposto no presente Termo.

Jundiaí, 15 de julho de 2021

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

Processo Administrativo nº 7.980-0/2021

Convite Eletrônico nº 033/2021

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Educação

Objeto: Aquisição de farelo de mamona.

Face ao que consta dos autos, sugerimos:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação à empresa COGYAGRO COMERCIAL LTDA, por atender as exigências do Edital e ofertar o menor preço.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

de 13 de julho de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem domiciliar, para cuidados básicos de saúde a usuários do Sistema Único da Saúde, para Atendimento a Mandado Judicial, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 4.893-8/2021.

Face ao que consta dos autos, após análise do recurso interposto pela empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE EIRELI EPP, o qual foi analisado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, RESOLVEMOS:

I – INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE EIRELI EPP, tendo em vista que o pedido formulado não comporta ser acolhido, conforme consta dos autos às fls. 111.

II - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- GH SERVIÇOS LTDA.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

de ... de julho de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2021 – Fornecimento de cobertura para curativo com alginato de cálcio e prata e medicamentos (Dipirona

Sódica 500mg/ml, Omeprazol 20mg, Paracetamol 500mg e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 7.094-0/2021.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços, da análise técnica da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da análise dos documentos de habilitação e, considerando que não houve intenção de recurso dentro do prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas Loger Distribuidora (itens 01, 03, 04 e 05 cota reservada), Mercantil Barreto Coml. De Prod. Hosp. E Supr. Ltda ME (item 01 cota reservada), Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda (itens 01 e 04 cota reservada), Daniel Ferrari Abrantes Distr. de Medicam. ME (item 04 cota reservada), Nort Med. Distrib. De Prods. Medic. e Hospit. Ltda EPP (itens 02 e 03 cota reservada) e Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP (item 04 cota reservada), por estarem com valores superiores a 10% em relação ao menor preço final para a cota principal;

II – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa São José Assistência Saúde, por deixar de atender as especificações do edital, quanto as características do material;

III – Declarar FRACASSADO o item 03 (cota reservada), por ausência de proposta classificada;

IV - ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- PORTAL LTDA: item 01 (cotas principal e reservada);

- AGIL MEDICAMENTOS LTDA: item 02 (cotas principal e reservada);

- SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.: item 03 (cota principal);

- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA: item 04 (cota principal e reservada);

- INDMED HOSPITALAR EIRELI EPP: item 05 (cotas principal e reservada);

- COLOPLAST DO BRASIL LTDA: item 06 (cota principal);

- ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI: item 06 (cota reservada).

MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA

Pregoeira

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

de 14 de julho de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2021 – Aquisição de ar condicionado 9.000 BTU, frio/quente, Split parede, 220v, com instalação, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 7.372-0/2021.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços, da análise dos documentos de habilitação, da análise técnica pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- BRUNA RAFAELLA HILARIO CONSULT.ADMIN.EMPR.EIRELI: Lote 01.

LEONARDO FERNANDES RELA

Pregoeiro

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

UGAGP em 13 de julho de 2021.

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2.017, homologamos o Convite nº 022/2021 para aquisição de cabo para torneira para lavatório, assento para vaso e outros, destinados à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o processo administrativo nº 5.493-6/2021, às empresas abaixo:

- DI BLASIO E CIA LTDA ME.....R\$5.129,90

- INOVACOES RAFAELLI CONSTRUCAO LTDA EPP.....R\$5.790,00

- SUELI APARECIDA MONZANI 15245706806.....R\$5.845,00

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO**

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

**RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 209/2021 – Fornecimento de hidrogel gel amorfo sem alginato de cálcio e sódio e medicamentos (verapamil 80mg, fenitoina 100mg, lítio carbonato 300mg e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº. 7.173-2/2021:

- AGIL MEDICAMENTOS LTDA: item 01 (R\$ 0,1590/cmp) (cota principal e reservada);
- SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: item 02 (R\$ 0,1129/cmp) (cota principal e reservada);
- ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: item 03 (R\$ 0,450/cmp) (cota principal e reservada);
- ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI: item 04 (R\$ 38,150/pot) (cota principal);
- SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE EIRELI: Item 04 (R\$ 41,9650/pot) (cota reservada);
- SMITH&NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA: Item 05 (R\$ 0,2900/g) (cota principal e reservada);

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

**SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 PELO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Edital nº 026, de 21 de junho de 2021  
CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - ÓRGÃO: Município de Jundiaí  
OBJETO: Execução de serviços de manutenção e pequenos reparos nas Unidades de Educação do Município e Prédios da Unidade de Gestão de Educação, nesta cidade. Processo Administrativo nº 14.401-0/2020.  
Informamos que ficam suspensas a entrega dos envelopes, bem como a abertura da Concorrência nº 010/2020, a qual se encontra agendada para o dia 26 de julho de 2021, às 10:00 horas.  
Posteriormente, informações quanto ao prosseguimento da presente licitação serão objeto de nova publicação, pelos mesmos meios iniciais.

Jundiaí, 14 de julho de 2020.  
(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****EDITAL DE CONCURSO Nº 001/21, de 15 de julho de 2021**

OBJETO: “Seleção e remuneração para artistas da área do grafite para a confecção de murais artísticos localizados na Galeria de Arte Pública G9 e outros bairros descentralizados no Município □  
ÓRGÃO INTERESSADO: Unidade de Gestão de Cultura.  
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no site [www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais](http://www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais) (grátis) ou poderá ser adquirido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).  
INSCRIÇÕES: As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido entre o dia 16 de julho de 2021 até às 23h59 do dia 02 de setembro de 2021, por meio do preenchimento e do envio de documentos junto ao Formulário Google Online, acessível através do link: <https://forms.gle/MVRBxdKnCFH4rZvW7>, em conformidade com o previsto no item 2 do Edital.

MARCELO PERONI  
Gestor da Unidade de Cultura

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****EDITAL DE CONCURSO Nº 002/21, de 15 de julho de 2021**

OBJETO: “Seleção de Oficinas Virtuais da área do grafite, com o objetivo de fomentar a Arte Urbana no Município □  
ÓRGÃO INTERESSADO: Unidade de Gestão de Cultura.  
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: O Edital estará

disponibilizado, na íntegra, no site [www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais](http://www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais) (grátis) ou poderá ser adquirido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, ala norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).  
INSCRIÇÕES: As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido entre o dia 16 de julho de 2021 até às 23h59 do dia 02 de setembro de 2021, por meio do preenchimento e do envio de documentos junto ao Formulário Google Online, acessível através do link: <https://forms.gle/W3mpVdaiEKYqWAWn8>, em conformidade com o previsto no item 2 do Edital.

MARCELO PERONI  
Gestor da Unidade de Cultura

**RESUMO DO ATO DO SR. PREGOIEIRO  
de 15 de julho de 2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/21 – Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo sedan, destinados à Unidade de Gestão de Segurança Municipal. Processo Administrativo nº 4.590-0/21  
Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços e da análise das propostas, RESOLVEMOS:  
I – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, com fulcro no item 5.2. do Anexo I, por ofertar valor superior ao máximo aceitável.  
II – Declarar FRACASSADA a presente licitação, por ausência de propostas classificadas.

ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI  
Pregoeira

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 19 - TIRAS REAGENTES PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA:-CAIXA COM 100 TIRAS-COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM APARELHO FREE STYLE OPTIUM-NEO-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ABBOTT / FREESTYLE OPTIUM TIRAS / REG. 80146501873 - R\$ 146.0500 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 18 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM:-CONTEM ESPUMA EM 3D QUE SE ADAPTA AO LEITO DA FERIDA E-CONTROLA O EXUDATO MINIMIZANDO O RISCO DE MACERACAO E-VAZAMENTO.-COMPOSICAO: COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE-FINO E ULTRAFLEXIVEL COM UMA PELICULA SUPERIOR SEMIPERMEAVEL-RESISTENTE A AGUA E BACTERIAS, E UMA CAMADA ADESIVA DE-SILICONE MACIO.-VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA-MARCA REFERENCIA: COLOPLAST BIATAIN LITE 3D- MARCA: COLOPLAST - R\$ 76.9000 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIRURGICA UNIAO LTDA. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 11 - DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINENCIA URINARIA-TIPO PRESERVATIVO URIPEN- CONFECCIONADO EM PURO LÁTEX NATURAL-TAMANHO

**ADMINISTRAÇÃO**

06-APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 02 UNIDADES- MARCA: MADEITEX - R\$ 2.4000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.11 - DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINENCIA URINARIA-TIPO PRESERVATIVO URIPEN-CONFECCIONADO EM PURO LÁTEX NATURAL-TAMANHO 06-APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 02 UNIDADES- MARCA: MADEITEX - R\$ 2.4000 POR CAIXA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 18 - CURATIVO COM ESPUMA TRIDIMENSIONAL DE SILICONE 15 X 15 CM.-CONTEM ESPUMA EM 3D QUE SE ADAPTA AO LEITO DA FERIDA E-CONTROLA O EXUDATO MINIMIZANDO O RISCO DE MACERACAO E-VAZAMENTO.-COMPOSICAO: COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE-FINO E ULTRAFLEXIVEL COM UMA PELICULA SUPERIOR SEMIPERMEAVEL-RESISTENTE A AGUA E BACTERIAS, E UMA CAMADA ADESIVA DE-SILICONE MACIO.-VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA-MARCA REFERENCIA: COLOPLAST BIATAIN LITE 3D- MARCA: BIATAIN SILICONE - R\$ 70.0000 POR PECA- COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 9 - ÁLCOOL SWAB SACHÊ:-GAZE EMBEBIDA EM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO A 70% PARA ASSEPSIA-CAIXA CONTENDO 100 SACHÊS-REF. DE MARCA/MODELO: BD- MARCA: UNIQUED - R\$ 8.5000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA EPP. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 1 - POLVILHO (100 G)-ACAO ANTISEPTICA E ANTIBACTERIANA-PREVENCAO DE ASSADURA, BROTOEJAS E ODORES DA TRANSPIRAÇÃO-PROPRIEDADES SECATIVASMARCA: GRANADO - R\$ 11.3000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.1 - POLVILHO (100 G)-ACAO ANTISEPTICA E ANTIBACTERIANA-PREVENCAO DE ASSADURA, BROTOEJAS E ODORES DA TRANSPIRAÇÃO-PROPRIEDADES SECATIVASMARCA: GRANADO - R\$ 11.3000 POR PECA - COTA RESERVADA.9 - ÁLCOOL SWAB SACHÊ:-GAZE EMBEBIDA EM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO A 70% PARA ASSEPSIA-CAIXA CONTENDO 100 SACHÊS-REF. DE MARCA/MODELO: BD- MARCA: STERILANCE - R\$ 8.5000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.14 - LANCETA DESCARTAVEL ESTERIL (FASTCLIX) P/ PUNCAO DIGITAL:-ESTERIL-PARA PUNCAO DIGITAL-TAMBOR CONTENDO 06 LANCETAS EMBUTIDA CADA UM-PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO-APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 204 UNIDADES-NA EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDEN-CIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZACAO E LOTE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE - R\$ 101.9900 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.15 - LOCAO HIDRATANTE RESTAURADOR 295M-INDICADO PARA USO DIARIO NO CORPO E ROSTO;-CLINICAMENTE COMPROVADO PARA RESTAURAR A BARREIRA NATURAL-DA PELE MUITO SECA;-HIPOALERGENICO;-SEM FRAGRANCIA E LIVRE DE CONSERVANTES;-FORMULA NAO OLEOSA, DE FACIL APLICACAO E RAPIDA ABSORCAO;-CONTEM: ALANTOINA E PANTENOL QUE NUTREM E ACALMAM A PELE-FORMULA COM TECNOLOGIA EXCLUSIVA DE PRECERAMIDAS E DERIVADOS-DE FILAGRINA.-\* O PRODUTO DEVE SER FORMULADO

DE MANEIRA A MINIMIZAR-POSSIVEL SURGIMENTO DE ALERGIA.-\* VALIDADE MINIMA: 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA-\* MARCA DE REFERÊNCIA: CETAPHIL- MARCA: CETAPHIL - R\$ 99.9900 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.15 - LOCAO HIDRATANTE RESTAURADOR 295M-INDICADO PARA USO DIARIO NO CORPO E ROSTO;-CLINICAMENTE COMPROVADO PARA RESTAURAR A BARREIRA NATURAL-DA PELE MUITO SECA;-HIPOALERGENICO;-SEM FRAGRANCIA E LIVRE DE CONSERVANTES;-FORMULA NAO OLEOSA, DE FACIL APLICACAO E RAPIDA ABSORCAO;-CONTEM: ALANTOINA E PANTENOL QUE NUTREM E ACALMAM A PELE-FORMULA COM TECNOLOGIA EXCLUSIVA DE PRECERAMIDAS E DERIVADOS-DE FILAGRINA.-\* O PRODUTO DEVE SER FORMULADO DE MANEIRA A MINIMIZAR-POSSIVEL SURGIMENTO DE ALERGIA.-\* VALIDADE MINIMA: 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA-\* MARCA DE REFERÊNCIA: CETAPHIL- MARCA: CETAPHIL - R\$ 99.9900 POR FRASCO - COTA RESERVADA.16 - SABONETE LIQUIDO PARA PELE MISTA A OLEOSA 300ML-REMOVE IMPUREZAS E A OLEOSIDADE DA PELE;-NAO RESSECA A PELE E COMPATIVEL COM O PH NATURAL DA PELE;-DE FACIL ENXAGUE E NAO DEIXA RESIDUOS;-DERMATOLOGICAMENTE TESTADO;-NAO COMEDOGENICO;-HIPOALERGENICO E SEM PERFUME;-INDICADO PARA PELE SENSIVEL;-\* VALIDADE MINIMA: 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA-\* MARCA DE REFERÊNCIA: CETAPHIL- MARCA: CETAPHIL - R\$ 77.9900 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.16 - SABONETE LIQUIDO PARA PELE MISTA A OLEOSA 300ML-REMOVE IMPUREZAS E A OLEOSIDADE DA PELE;-NAO RESSECA A PELE E COMPATIVEL COM O PH NATURAL DA PELE;-DE FACIL ENXAGUE E NAO DEIXA RESIDUOS;-DERMATOLOGICAMENTE TESTADO;-NAO COMEDOGENICO;-HIPOALERGENICO E SEM PERFUME;-INDICADO PARA PELE SENSIVEL;-\* VALIDADE MINIMA: 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA-\* MARCA DE REFERÊNCIA: CETAPHIL- MARCA: CETAPHIL - R\$ 77.9900 POR FRASCO - COTA RESERVADA.17 - CETAPHIL CREME HIDRATANTE:-POTE COM 250 G-CREME DE HIDRATAcao INTENSA DE LONGA DURACAO-DOBRA O NIVEL DE HIDRATAcao DA PELE EM 4 DIAS-COM TECNOLOGIA MOISTURE LOCK QUE RETEM A AGUA DA PELE-MANTENDO A HIDRATADA-CONTEM HIDROGEL SINTETICO; POLIGLICERILMETACRILATO E OLEO-DE AMENDOAS DOCES-INDICADO PARA PELE EXTREMAMENTE SECA E SENSIVEL-USO CORPORAL E DIARIO-SEM FRAGRANCIA E HIPOALERGENICO-MARCA REFERENCIA: CETAPHIL CREME (GALDERMA)-VALIDADE MINIMA: 10 MESES-MARCA: CETAPHIL - R\$ 59.4900 POR POTE - COTA PRINCIPAL.17 - CETAPHIL CREME HIDRATANTE:-POTE COM 250 G-CREME DE HIDRATAcao INTENSA DE LONGA DURACAO-DOBRA O NIVEL DE HIDRATAcao DA PELE EM 4 DIAS-COM TECNOLOGIA MOISTURE LOCK QUE RETEM A AGUA DA PELE-MANTENDO A HIDRATADA-CONTEM HIDROGEL SINTETICO; POLIGLICERILMETACRILATO E OLEO-DE AMENDOAS DOCES-INDICADO PARA PELE EXTREMAMENTE SECA E SENSIVEL-USO CORPORAL E DIARIO-SEM FRAGRANCIA E HIPOALERGENICO-MARCA REFERENCIA: CETAPHIL CREME (GALDERMA)-VALIDADE MINIMA: 10 MESES- MARCA: CETAPHIL - R\$ 59.4900 POR POTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MARQUI & MOURA LTDA EPP. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 19 - TIRAS REAGENTES PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA:-CAIXA COM 100 TIRAS-COMPATIVEL PARA UTILIZACAO EM APARELHO FREE STYLE OPTIUM-NEO-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ABBOTT LABORATORIOS - R\$ 160.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.20 - SABONETE LIQUIDO DA CABECA AOS PES 200ML-HIPOALERGERNICO, FORMULADO PARA SER SUAVE-LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS E FTALATOS-PH FISIOLOGICO-TESTADO POR DERMATOLOGISTAS-NÃO IRRITA AOS OLHOS, SEM CHORO- MARCA: JOHNSON JOHNSON HB - R\$ 15.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.20 - SABONETE LIQUIDO DA CABECA AOS PES 200ML-HIPOALERGERNICO, FORMULADO PARA SER SUAVE-LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS

**ADMINISTRAÇÃO**

E FTALATOS-PH FISIOLÓGICO-TESTADO POR DERMATOLOGISTAS-NÃO IRRITA OS OLHOS, SEM CHOROMARCA: JOHNSON JOHNSON HB - R\$ 15.0000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 2 - SET DE INFUSAO COM INSERCAO DE 90 GRAUS, CANULA DE 8MM E CA-TETER DE 30 CM:-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSAO SUBCUTANEA E IN-SULINA-CONJUNTO COM CANULA FLEXIVEL E CATETER COMPOSTO POR:-PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-TAMPA DE PROTECAO-AGULHA GUIA-CANULA FLEXIVEL-PROTECAO DO ADESIVO-ADESIVO-SUPORTE DA CANULA-CONECTOR-CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-CATETER FLEXIVEL-CONECTOR (LUERLOCK)-TAMPA DE DESCONEXAO-TAMPA DE SUPORTE AZUL-CAIXA: 10 CONJUNTOS-.\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 845.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.3 - SET DE INFUSAO COM INSERCAO DE 90 GRAUS, CANULA DE 8MM E CA-TETER DE 60 CM:-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSAO SUBCUTANEA DE-INSULINA-CAIXA COM 10 CONJUNTOS-CONJUNTO COM CANULA FLEXIVEL E CATETER COMPOSTO POR:-PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-TAMPA DE PROTECAO-AGULHA GUIA-CANULA FLEXIVEL-PROTECAO DO ADESIVO-ADESIVO-SUPORTE DA CANULA-CONECTOR-CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-CATETER FLEXIVEL-CONECTOR (LUERLOCK)-TAMPA DE DESCONEXAO-TAMPA DE SUPORTE AZUL-.\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 845.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.4 - RESERVATORIO DE INSULINA DE 3,15ML:-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CAIXA: 25 CANULAS-.\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 570.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.5 - KIT DE SERVICOS PARA BOMBA DE INFUSAO-COMPOSTO POR:-4 PILHAS-1 ADAPTADORES-1 TAMPA DE PILHA-1 CHAVE PARA PILHA-SENDO TODOS OS ITENS COMPATIVEIS COM O EQUIPAMENTO ACCU-CHECK SPIRIT-.\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 235.0000 POR KIT - COTA RESERVADA.6 - CANULA DE 8MM PARA INSERCAO DE 90 GRAUS-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CAIXA COM 10 CANULAS-.-MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 575.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.7 - SET DE INFUSÃO COM CÂNULA DE 10MM E CATETER DE 60 CM-COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ACCUCHECK SPIRIT COMBO-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSÃO SUBCUTÂNEA DE-INSULINA-CAIXA COM 10 CONJUNTOS-CONJUNTO COM CÂNULA FLEXÍVEL E CATETER COMPOSTO POR:- PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-. TAMPA DE PROTEÇÃO-. AGULHA GUIA-. CÂNULA FLEXÍVEL-. PROTEÇÃO DO ADESIVO-. ADESIVO-. SUPORTE DE CÂNULA-. CONECTOR-. CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-. CATETER FLEXÍVEL-. CONECTOR (LUERLOCK)-. TAMPA DE DESCONEXÃO-. TAMPA DE SUPORTE AZUL-.-\* REF.MARCA/MODELO: DISETRONIC/ ROCHE \*-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 845.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.8 - TIRAS REAGENTES ACCUCHECK PERFORMA:-PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA-CAIXA COM 50 TIRAS-.-\* COMPATIVEL PARA UTILIZACAO EM APARELHO PERFORMA/ROCHE-.-\* MARCA/MODELO: DISETRONIC OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 27.5000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.13 - SET DE INFUSÃO COM CÂNULA DE 6MM E CATETER DE 60 CM:-COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ACCUCHECK SPIRIT COMBO-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSÃO SUBCUTÂNEA DE-INSULINA-CAIXA COM 10 CONJUNTOS-CONJUNTO COM

CÂNULA FLEXÍVEL E CATETER COMPOSTO POR:- PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-. TAMPA DE PROTEÇÃO-. AGULHA GUIA-. CÂNULA FLEXÍVEL-. PROTEÇÃO DO ADESIVO-. ADESIVO-. SUPORTE DE CÂNULA-. CONECTOR-. CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-. CATETER FLEXÍVEL-. CONECTOR (LUERLOCK)-. TAMPA DE DESCONEXÃO-. TAMPA DE SUPORTE AZUL-.-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 845.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA.14 - LANCETA DESCARTAVEL ESTERIL (FASTCLIX) P/ PUNCAO DIGITAL:-ESTERIL-PARA PUNCAO DIGITAL-TAMBOR CONTENDO 06 LANCETAS EMBUTIDA CADA UM-PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO-APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 204 UNIDADES-NA EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDEN-CIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZACAO E LOTE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHECK - R\$ 97.5000 POR CAIXA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA. PROCESSO Nº 5190-8/2021. ASSINATURA: 06/07/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de SET INFUSAO COM INSERÇÃO DE 90 GRAUS CANULA 8MM, SET INFUSAO. VALOR(ES):Item(ns): 2 - SET DE INFUSAO COM INSERCAO DE 90 GRAUS, CANULA DE 8MM E CATETER DE 30 CM:-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSAO SUBCUTANEA E IN-SULINA-CONJUNTO COM CANULA FLEXIVEL E CATETER COMPOSTO POR:-PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-TAMPA DE PROTECAO-AGULHA GUIA-CANULA FLEXIVEL-PROTECAO DO ADESIVO-ADESIVO-SUPORTE DA CANULA-CONECTOR-CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-CATETER FLEXIVEL-CONECTOR (LUERLOCK)-TAMPA DE DESCONEXAO-TAMPA DE SUPORTE AZUL-CAIXA: 10 CONJUNTOS-.-\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 835.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.3 - SET DE INFUSAO COM INSERCAO DE 90 GRAUS, CANULA DE 8MM E CA-TETER DE 60 CM:-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSAO SUBCUTANEA DE-INSULINA-CAIXA COM 10 CONJUNTOS-CONJUNTO COM CANULA FLEXIVEL E CATETER COMPOSTO POR:-PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-TAMPA DE PROTECAO-AGULHA GUIA-CANULA FLEXIVEL-PROTECAO DO ADESIVO-ADESIVO-SUPORTE DA CANULA-CONECTOR-CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-CATETER FLEXIVEL-CONECTOR (LUERLOCK)-TAMPA DE DESCONEXAO-TAMPA DE SUPORTE AZUL-.-\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 835.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.4 - RESERVATORIO DE INSULINA DE 3,15ML:-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CAIXA: 25 CANULAS-.\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 565.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.5 - KIT DE SERVICOS PARA BOMBA DE INFUSAO-COMPOSTO POR:-4 PILHAS-1 ADAPTADORES-1 TAMPA DE PILHA-1 CHAVE PARA PILHA-SENDO TODOS OS ITENS COMPATIVEIS COM O EQUIPAMENTO ACCU-CHECK SPIRIT-.\* MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 230.0000 POR KIT - COTA PRINCIPAL.6 - CANULA DE 8MM PARA INSERCAO DE 90 GRAUS-COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACCU CHECK SPIRIT E HTRON-PLUS-CAIXA COM 10 CANULAS-.- MARCA DE REFERENCIA: ROCHE-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 570.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.7 - SET DE INFUSÃO COM CÂNULA DE 10MM E CATETER DE 60 CM-COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ACCUCHECK SPIRIT COMBO-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSÃO SUBCUTÂNEA DE-INSULINA-CAIXA COM 10 CONJUNTOS-CONJUNTO COM CÂNULA FLEXÍVEL E CATETER COMPOSTO POR:- PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA-. TAMPA DE PROTEÇÃO-. AGULHA GUIA-. CÂNULA FLEXÍVEL-. PROTEÇÃO DO ADESIVO-. ADESIVO-. SUPORTE DE CÂNULA-. CONECTOR-. CLIPES LATERAIS DO CONECTOR-. CATETER FLEXÍVEL-. CONECTOR (LUERLOCK)-. TAMPA DE DESCONEXÃO-. TAMPA DE SUPORTE AZUL-.-\* REF.

**ADMINISTRAÇÃO**

MARCA/MODELO: DISETRONIC/ ROCHE \*-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 804.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.8 - TIRAS REAGENTES ACCUCHECK PERFORMA:- PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA-CAIXA COM 50 TIRAS.-\* COMPATIVEL PARA UTILIZACAO EM APARELHO PERFORMA/ ROCHE.-\* MARCA/MODELO: DISETRONIC OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 25.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL.13 - SET DE INFUSÃO COM CÂNULA DE 6MM E CATETER DE 60 CM:-COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO ACCUCHECK SPIRIT COMBO-CONJUNTO DE AGULHA E CATETER PARA INFUSÃO SUBCUTÂNEA DE-INSULINA-CAIXA COM 10 CONJUNTOS-CONJUNTO COM CÂNULA FLEXÍVEL E CATETER COMPOSTO POR:- PEGA (AZUL) DA AGULHA GUIA- TAMPA DE PROTEÇÃO- AGULHA GUIA- CÂNULA FLEXÍVEL- PROTEÇÃO DO ADESIVO- ADESIVO- SUPORTE DE CÂNULA- CONECTOR- CLIPES LATERAIS DO CONECTOR- CATETER FLEXÍVEL- CONECTOR (LUERLOCK)- TAMPA DE DESCONEXÃO- TAMPA DE SUPORTE AZUL-VALIDADE MINIMA DE 10 MESES.- MARCA: ROCHE ACCU-CHEK - R\$ 830.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 2

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 086/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: DIGITAL JUNDIAI LTDA ME. PROCESSO: nº 04.587-6/21. ASSINATURA: 13/07/2021. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 786.835,68. OBJETO: PREST.DE SERV.DE IMPRESSÃO DEPART. DE CARÁTER C/ACESSO VIA REDE LOCAL(TCP/IP)COMPREEND. A LOC.DEEQUIP.APREST.DESERV.DEMANUT.PREV/CORRET. FORNEC.DEPEÇAS/SUPRIM.NECES.(CILINDROS,REVELAD. TONERS,ETCEXCETO PAPEL) BEM COMO OS SERV.DE OPERACION.DA SOLUÇÃO P/ATENDER AS NECESSI. DE IMPRE. DO MUNIC. DE JUNDIÁ,DEST. À UGPS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. PROPONENTES: 8.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 087/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: DIGITAL JUNDIAI LTDA ME. PROCESSO: nº 04.587-6/21. ASSINATURA: 13/07/2021. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 1.784.542,72. OBJETO: PREST.DE SERV.DE IMPRESSÃO DEPART. DE CARÁTER C/ACESSO VIA REDE LOCAL(TCP/IP)COMPREEND. A LOC. DE EQUIPA PREST.DE SERV.DEMANUT.PREV/CORRET. FORNEC.DEPEÇAS/SUPRIM.NECES.(CILINDROS,REVELAD. TONERS,ETCEXCETO PAPEL) BEM COMO OS SERV.DE OPERACION.DA SOLUÇÃO P/ATENDER AS NECESSI. DE IMPRE. DO MUNIC. DE JUNDIÁ, DEST.À UGAGP. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. PROPONENTES: 8.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 085/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: DIGITAL JUNDIAI LTDA ME. PROCESSO: nº 04.587-6/21. ASSINATURA: 13/07/2021. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 1.537.201,76. OBJETO: PREST.DE SERV.DE IMPRESSÃO DEPART.DE CARÁTER C/ACESSO VIA REDE LOCAL(TCP/IP) COMPREEND. A LOC. DE EQUIPA PREST.DE SERV.DEMANUT. PREV/CORRET.FORNEC.DEPEÇAS/SUPRIM.NECES.(CILINDROS, REVELAD.TONERS,ETCEXCETO PAPEL) BEM COMO OS SERV.DE OPERACION.DA SOLUÇÃO P/ATENDER AS NECESSI. DE IMPRE. DO MUNIC. DE JUNDIÁ, DEST. À UGE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. PROPONENTES: 8.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 084/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: nº 01.500-2/21. ASSINATURA: 13/07/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.696.933,95. OBJETO: PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SALA GLÓRIA ROCHA, SITUADA NA AVENIDA BARÃO DE JUNDIÁ N 1.093, CENTRO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 2/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias. PROPONENTES:

08.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 080/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SUPERARMED EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME. PROCESSO: nº 01.642-2/21. ASSINATURA: 08/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 43.378,20. OBJETO: LOCAÇÃO 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS ASPIRADORES DE SECREÇÃO, PARA ATENDER OS PACIENTES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 081/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 01.642-2/21. ASSINATURA: 08/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 111.996,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE, 100 (CEM) EQUIPAMENTOS CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR, PARA ATENDER OS PACIENTES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO VI, que se faz ao Contrato Nº 105/2018, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 8666/93.. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA - EPP. PROCESSO: 13.306-6/18. ASSINATURA: 06/07/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 119.595,00. OBJETO: PREST.SERV P/CADASTRO IN LOCO, INCLUINDO VIS. DOMIC.C/ATUAL/INSERÇÃO DOS DADOS NO SIS, DENTRO DO MUN. DE JDÍ,C/DISPONIB.DE EQUIPE TÉCN. QUALIFICADA/ CERTIFICADA COMO ENTREV.SOCIAIS, VISANDO QUALIFICAR DADOS DAS FAMÍLIAS EM SIT.VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU C/DIFICULDADE DE MOBIL.P/EFETIV.DO CAD.ÚNICO P/ACESSO PROG.SOC.DO GOVERNO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2018. ASSUNTO: Prorrogado por 07 (sete) meses.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 175/2003. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: VIACAO JUNDIAIENSE LTDA. PROCESSO: 08.418-8/03. ASSINATURA: 08/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 977.493,96. OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 18/2003. ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA 3.1. DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 176/2003. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: AUTO ONIBUSTRESIRMAOSLTDA. PROCESSO: 08.418-8/03. ASSINATURA: 08/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 877.934,39. OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 18/2003. ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA 3.1. DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 177/2003. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: VIACAO LEME LTDA. PROCESSO: 08.418-8/03. ASSINATURA: 08/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 950.341,35. OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 18/2003. ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA 3.1. DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REALINHAMENTO DE PREÇOS, que se faz ao Contrato Nº 015/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: WALTER MARCIANO DE ASSIS E OUTRO(A). PROCESSO: 33.044-1/17. ASSINATURA: 02/07/2021. VALOR MENSAL: R\$ 11.000,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR.



**ADMINISTRAÇÃO**

RAMIRO DE ARAÚJO FILHO Nº 234, VILA HORTOLÂNDIA, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III SEM FRONTEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ARTS. 24, X, C/C 26, DA LEI FEDERAL N. 8666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 36 (trinta e seis) meses e reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 024/2018, celebrado com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO: 33.877-4/17. ASSINATURA: 15/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 237.762,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL 'MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 357/2017. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17711/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZANCAPEL COM SUP SERV EM GERAL EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 8903,86 OBJETO: LIXEIRA HOSPITALAR - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17712/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZANCAPEL COM SUP SERV EM GERAL EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 2525,82 OBJETO: LIXEIRA HOSPITALAR - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17713/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZANCAPEL COM SUP SERV EM GERAL EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 10954,90 OBJETO: LIXEIRA HOSPITALAR - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17714/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZANCAPEL COM SUP SERV EM GERAL EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 7048,80 OBJETO: LIXEIRA HOSPITALAR - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17715/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZANCAPEL COM SUP SERV EM GERAL EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 10277,77 OBJETO: LIXEIRA HOSPITALAR - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 17716/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZANCAPEL COM SUP SERV EM GERAL EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 4699,20 OBJETO: LIXEIRA HOSPITALAR - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021.

**LEIS****LEI N.º 9.606, DE 08 DE JULHO DE 2021**

(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**LEI N.º 9.608, DE 12 DE JULHO DE 2021**

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Declara de utilidade pública o **GRUPO SOL DA CIDADANIA**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública o **GRUPO SOL DA CIDADANIA**, com sede neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**LEI COMPLEMENTAR N.º 606, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

(Prefeito Municipal)

Institui o novo Código de Obras e Edificações; e revoga normas correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações para disciplinar os procedimentos administrativos, executivos, fiscais e de penalidades, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de edificações, urbanizações e obras de construção civil em geral em todo o Município, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis, do Código Brasileiro de Trânsito, do Plano Diretor Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Código de Obras e Edificações tem como objetivos:

I - garantir o interesse público e a segurança da comunidade, dos trabalhadores, das propriedades particulares e das propriedades e logradouros públicos;

II - promover e incentivar a qualidade e o conforto ambiental de edifícios e urbanizações, por meio de tecnologias sustentáveis para redução nas emissões de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>), de material particulado (MP<sub>10</sub>) e de óxidos de nitrogênio (NOx) que possam aumentar a eficiência predial e contribuir para os cenários desejáveis para 2030 e 2050 previstos no Relatório Siemens City Performance Tool (CyPT) em Jundiaí;

III - promover a mobilidade e acessibilidade no Município, mediante do ordenamento dos assuntos que envolvam a atividade edilícia e urbanística, incentivando a ocupação da cidade pela criança com autonomia e segurança.



## LEIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Obras e Edificações, órgão consultivo e deliberativo de caráter permanente, passará a vigorar nos termos desta Lei Complementar, detendo competência para:

I - promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos para sua modernização e atualização;

II - encaminhar sugestões de remanejamentos e adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização deste Código de Obras;

III - encaminhar propostas de alteração deste Código de Obras;

IV - deliberar, quando solicitado, sobre assuntos pertinentes a este Código de Obras.

§1º O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes - UGMT;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí (AEJ);

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Núcleo de Jundiaí do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB);

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo (SINTEC);

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das organizações da área de construção civil.

§2º A constituição do Conselho Municipal de Obras dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I - o Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos;

II - as associações de classe e organizações da área de construção civil interessadas em indicar representantes para integrarem o Conselho deverão manter-se cadastradas na UGPUMA, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro, fevereiro e março dos anos ímpares.

III - somente serão cadastradas pela UGPUMA as associações de classe e organizações da área de construção civil que estejam regularmente constituídas;

IV - no mês de abril de cada ano ímpar, a UGPUMA deverá promover as ações necessárias, através de publicação de edital, para receber as indicações dos representantes das associações de classe e das organizações da área de construção civil, inclusive de um suplente de cada segmento;

V - as indicações deverão ser encaminhadas à UGPUMA até o final do mês de maio de cada ano ímpar;

VI - imediatamente após a nomeação, que deverá ocorrer no mês de junho dos anos ímpares, dar-se-á a posse do Conselho e a realização da primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VII - as deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes;

VIII - os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho ou na condição de ouvintes, sem direito ao voto;

IX - a substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

- após duas faltas injustificadas;
- por solicitação do membro efetivo, ou
- por solicitação do segmento que o membro efetivo representa.

X - na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de dois membros efetivos de um determinado segmento, ocorrerá a perda desta representação até o final do mandato.

§3º As reuniões do Conselho dar-se-ão com os seguintes critérios:

I - presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com no mínimo 4 (quatro) membros.

II - as reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês com a seguinte pauta mínima:

- assuntos encaminhados pelas Unidades de Gestão da Administração Municipal e/ou
- outros assuntos priorizados pelo próprio Conselho.

III - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela UGPUMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros efetivos.

IV - no início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§4º os trabalhos prestados pelos membros do Conselho estão isentos de

remuneração e considerados de relevante interesse público.

§5º o Conselho ficará vinculado à UGPUMA no Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações dessa Unidade.

§6º o mandato do Conselho de Obras e Edificações vigente se estenderá até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de junho de ano ímpar posterior à data de aprovação desta lei Complementar.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### Seção I Do Município

Art. 4º O Município aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações, com o objetivo exclusivo de verificar a observância das disposições estabelecidas nesta Lei Complementar, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência de projeto ou de execução de obra, ou da inobservância das demais normas e legislações pertinentes.

### Seção II Do proprietário e do possuidor

Art. 5º Proprietário do imóvel é a pessoa física ou jurídica portadora de Certidão de Propriedade em seu nome devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Possuidor é a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que exerça o direito de utilizar o imóvel.

Art. 7º O proprietário ou possuidor poderá promover a execução de obras nos limites do respectivo imóvel com descrição condizente com a Certidão de Propriedade apresentada, respeitados o direito de vizinhança, as disposições desta Lei Complementar, do Plano Diretor Municipal e a legislação estadual e federal correlata, desde que assistido por profissional legalmente habilitado.

Art. 8º A análise de documentos para o licenciamento de qualquer obra dependerá da comprovação da propriedade ou do direito de utilizar o imóvel.

§1º No caso de processos que envolvam projeto de parcelamento do solo, somente será aceito para fins de análise de documentos a comprovação pelo requerente da propriedade do imóvel, por meio da apresentação da certidão de registro imobiliário do Oficial de Registro de Imóveis atualizada.

§2º No caso de processos que envolvam exclusivamente edificações, é obrigatória a apresentação da certidão de registro imobiliário atualizada e, caso não esteja registrado em nome do requerente do processo, deve ser comprovado o direito de utilização do imóvel por meio da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- contrato com autorização expressa do proprietário;
- compromisso de venda e compra;
- contrato representativo da relação obrigacional, ou relação de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto;
- escritura de compromisso de compra e venda ou certidão do oficial de registro imobiliário contendo as características do imóvel;
- sentença ou certidão de objeto e pé de ação de "usucapião", acompanhado da respectiva certidão do oficial de registro de imóveis.

§3º O requerente, em qualquer caso, responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 9º O proprietário, possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno e suas edificações e benfeitorias.

### Seção III Do profissional

Art. 10. Entende-se por profissional legalmente habilitado para atuar perante o Município o técnico com cadastro atualizado na UGPUMA e na Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF e registrado junto ao Conselho Regional fiscalizador do exercício profissional da região de São Paulo, ou nele visado no caso de técnico oriundo de outra região do país.

§1º O profissional legalmente habilitado poderá atuar, dentro das limitações inerentes à sua formação profissional, como:

I - autor de projeto, sendo responsável pela elaboração dos projetos e laudos técnicos, e responderá pelas peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - executor de obra, sendo responsável pela execução ou direção técnica de obras e laudos técnicos, e responderá pela sua correta execução e adequado emprego de materiais e;

III - autor do projeto e executor da obra, sendo responsável por ambas as atividades.



## LEIS

§2º O profissional legalmente habilitado poderá atuar como pessoa física, ou como responsável técnico de pessoa jurídica que também possua registro no Conselho Regional, desde que ambos possuam cadastro atualizado nas Unidades de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Governo e Finanças, com respectiva quitação do ISSQN.

§3º O profissional legalmente habilitado assume suas responsabilidades perante a Municipalidade no ato do protocolo do pedido de aprovação de projeto ou do início dos trabalhos no imóvel.

§4º O profissional legalmente habilitado, de acordo com sua atuação no projeto ou execução da obra, assume total responsabilidade pelo cumprimento desta Lei Complementar, do Plano Diretor Municipal, das legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, das Normas Técnicas da ABNT e outras técnicas aplicáveis, respondendo inclusive pela garantia das condições mínimas de higiene, salubridade, habitabilidade, segurança, estabilidade, conforto ambiental e preservação do patrimônio histórico cultural.

Art. 11. A substituição ou transferência de profissional é permitida, facultando-se ao novo profissional a responsabilidade pela parte já executada.

§1º Nos casos em que a substituição ou transferência de responsabilidade técnica se referir somente a partir da data da solicitação, o novo profissional deverá apresentar laudo técnico de constatação do estágio da obra, sem prejuízo da responsabilidade do profissional anterior.

§2º É obrigatória a substituição do profissional responsável técnico em caso de impedimento de atuação.

§3º É necessária apresentação de documentação solicitando a transferência de profissional ou pessoa jurídica no processo, indicando as informações do novo profissional ou empresa responsável, com a ciência do proprietário e do profissional anterior, não reconhecendo o Município direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração de projeto.

§4º No caso de óbito ou impedimento, a ciência do profissional anterior será substituída pelo documento oficial correspondente.

§5º No caso de baixa de Responsabilidade Técnica no processo sem a apresentação no mesmo ato do novo responsável técnico, deverá ser apresentada solicitação por escrito com justificativa.

§6º No caso de baixa de Responsabilidade Técnica, a obra deverá permanecer paralisada enquanto não for assumida pelo novo responsável técnico.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

#### Seção I Das disposições gerais

Art. 12. A elaboração dos projetos de edificações, urbanizações e infraestruturas a serem realizadas no Município deverão atender às legislações pertinentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as regulamentadas pela ABNT, no que se refere a:

- I - dimensões, áreas e funções dos compartimentos das edificações;
- II - dimensionamento e especificações de materiais e elementos estruturais e construtivos, inclusive instalações elétricas, de telefonia e hidráulico-sanitárias;
- III - condições à estabilidade, segurança, salubridade e insolação;
- IV - condições de segurança em relação à prevenção e combate a incêndios;
- V - condições de segurança contra descargas atmosféricas;
- VI - condições de conforto ambiental;
- VII - outros aspectos relacionados à acessibilidade, aos conceitos de sustentabilidade e usos específicos;
- VIII - proteção do patrimônio histórico cultural.

§1º São considerados aceitáveis os parâmetros e as condições integrantes de estudos técnicos, normas de desempenho das edificações e normas estrangeiras, em todos os casos reconhecidos pelo poder público, desde que baseados em laudos técnicos, emitidos por profissional habilitado que demonstrem objetivamente o desempenho alcançado pela solução proposta.

§2º A análise dos processos que fundamentarem os aspectos técnicos indicados no §1º deste artigo terá seu prazo ampliado de acordo com sua complexidade.

Art. 13. O desenvolvimento do projeto e da execução de edificação deverá considerar sua localização, as características do seu entorno, a mobilidade de veículos e pedestres, as condicionantes ambientais, históricas e culturais, seu uso específico e contemplar o emprego de técnicas construtivas e de materiais de baixo impacto ambiental, de forma a contribuir para o alcance de práticas sustentáveis na construção civil.

Art. 14. As atividades desenvolvidas nas edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade, devendo conservar

o imóvel limpo de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos níveis de ruídos, vibrações, fuligem e temperaturas superiores aos previstos nas normas oficiais específicas em função do seu uso.

§1º As edificações que abrigarem as atividades de ensino regular (infantil, fundamental, médio e superior), curso técnico e pré-vestibular, templo religioso, local de reunião de público, salão de festas e eventos, hospital, asilo, casa de repouso ou serviço de hospedagem e as que, independentemente da atividade, vierem a gerar e transmitir aos vizinhos ruídos, vibrações, fuligem e radiação de calor, devem apresentar projeto aprovado com uso específico da atividade pretendida atendendo a legislação pertinente a este, e atestar, para fins de licenciamento da atividade, sua estanqueidade e conformidade às normas específicas através de medições e laudo técnico emitido por profissional habilitado ou a apresentação da licença da Agência Ambiental, quando for o caso de sua exigência.

§2º Para o licenciamento das atividades sujeitas à Avaliação de Projetos de Edificações, Instalações e Empreendimentos de Interesse à Saúde, identificadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, é necessária a apresentação do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) aprovado para fins de licenciamento de atividade.

§3º As edificações existentes que já possuem atividade licenciada devem estar em conformidade com o descrito no "caput" deste artigo e apresentar medições e laudo técnico emitido por profissional habilitado atestando sua estanqueidade e conformidade às normas específicas, sempre que solicitado por esta municipalidade.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino infantil (creches, pré-escola e congêneres) devem atender em especial a Resolução SS nº 44/GESP/SES de 30/01/1992 e a Lei Municipal nº 3.576 de 13/07/1990, e os estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio devem atender em especial as exigências da Resolução SS-493/1994 da Secretaria do Estado da Saúde ou norma superveniente retificadora.

#### Seção II Da estabilidade e segurança

Art. 16. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função, ao uso e porte do edifício, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 17. As fundações, estruturas e os equipamentos deverão estar inteiramente dentro dos limites do imóvel, não podendo em hipótese alguma avançar sobre o passeio do logradouro, instalações e serviços públicos, exceto o previsto no §4º do art. 46 desta Lei Complementar.

Art. 18. Sempre que for alterado o perfil natural do terreno, ou que a situação consolidada do terreno se mostrar inadequada para a estabilidade e segurança das edificações do imóvel, do entorno e/ou do logradouro público, é obrigação do proprietário do imóvel e seu preposto a contenção adequada do terreno e sua manutenção, orientado por profissional técnico competente.

§1º Os muros de arrimo no interior dos imóveis e em suas divisas, quando necessários, deverão ser executados conforme orientação de profissional técnico competente e de forma a assegurar a estabilidade e segurança das edificações do imóvel, do entorno e/ou do logradouro público.

§2º A responsabilidade pela realização das obras de contenções é exclusivamente do proprietário do imóvel que alterou o perfil natural do terreno.

§3º Caso seja constatado que a contenção do terreno não foi realizada ou está executada de forma inadequada, o órgão competente poderá notificar o proprietário para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 19. Todo tanque subterrâneo de armazenamento de líquido combustível, quando desativado, será:

- I - removido; ou
- II - preenchido integralmente com areia, tendo seu acesso lacrado com concreto.

Parágrafo único. A verificação e a determinação dos procedimentos a serem adotados pelo proprietário ou o responsável pelo uso do imóvel ficarão a cargo da Agência Ambiental, devendo o proprietário, em decorrência de fiscalização do Município, apresentar a Certidão específica para comprovação de conformidade.

#### Seção III Da salubridade e do conforto ambiental

Art. 20. Os projetos de edificações e urbanizações deverão incorporar conceitos de conforto ambiental, de forma a contribuir para a qualidade edilícia e urbanística da cidade.

Art. 21. Os sons e ruídos produzidos pelos serviços de construção civil



## LEIS

devem respeitar os limites máximos de pressão sonora, de acordo com os seguintes critérios:

I - 90 dB (noventa decibéis) de pressão sonora para as atividades não confináveis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 12h, podendo ser tolerado o limite de 110 dB (cento e dez decibéis) para atividades eventuais e de curta duração.

II - 70 dB (setenta decibéis) de pressão sonora para as atividades passíveis de confinamento, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 12h;

§1º Os serviços de construção civil realizados fora dos horários acima determinados não poderão produzir sons e ruídos acima de 50 dB (cinquenta decibéis).

§2º Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§3º Os procedimentos administrativos a serem adotados no caso de incômodos gerados ficarão a cargo da Divisão de Fiscalização de Obras do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações da UGPUMA, quando se tratar de obras, e da Divisão de Fiscalização do Comércio da Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF, quando se tratar de atividades comerciais e de prestação de serviços, a quem competirá, inclusive, verificar a pressão sonora de acordo com os critérios definidos nas NBRs 10.151/2019 e 10.152/2000, ou outras que vierem a substituí-las, sempre que esta medida se fizer necessária.

Art. 22. Os projetos de edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, asilos, creches e congêneres devem prever aberturas que garantam a insolação dos dormitórios, tendo como referência de posicionamento das aberturas o diagrama de insolação para o Município, que constitui o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

§1º As aberturas para o exterior, voltadas para as direções compreendidas entre os rumos 60ºSE e 60ºSW não serão consideradas suficientes para fins de insolação do dormitório, exceto quando demonstrado tecnicamente que atendem às condições mínimas de insolação dos respectivos dormitórios.

§2º O disposto neste artigo não se aplica a reformas ou reparos em edificações, desde que não envolvam alteração de áreas destinadas a dormitórios que possibilitem o atendimento ao “caput” deste artigo.

Art. 23. Somente poderá ser emitido o alvará de execução de obras e/ou permitido o licenciamento de atividade em imóveis não contaminados ou nas quais a contaminação não seja prejudicial à saúde dos trabalhadores e à sanidade dos produtos fabricados, beneficiados, armazenados ou comercializados, devendo constar no memorial descritivo ou na solicitação de licenciamento a declaração de conformidade do imóvel.

§1º Entende-se por imóvel contaminado aquele constante nos cadastros oficiais dos Órgãos ou Agências Ambientais das diferentes esferas.

§2º Nos imóveis em que seja constatada qualquer contaminação no solo ou em águas subterrâneas, ou ainda seja apontado algum risco à saúde dos trabalhadores ou à sanidade dos produtos, a obtenção do alvará de execução de obras e do licenciamento de atividades ficará sujeita à apresentação do licenciamento ou de parecer técnico emitido pela Agência Ambiental competente.

§3º O parecer técnico emitido pela Agência Ambiental competente para um determinado imóvel e atividade terá validade no caso de licenciamento de atividades equivalentes.

§4º Atividades equivalentes são aquelas cujo exercício no imóvel não expõe os novos usuários aos efeitos de uma eventual contaminação, isto é, não obriga ao contato com o elemento contaminado.

Art. 24. A fiscalização das condições de limpeza dos terrenos fica a cargo da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos de acordo com a Lei nº 8.833, de 12 de setembro de 2017, ou norma superveniente retificadora.

### Seção IV

#### Da mobilidade urbana e da acessibilidade

Art. 25. As edificações, exceto as de uso residencial unifamiliar, deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas, portadoras de mobilidade reduzida e crianças, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, das legislações municipal, estadual e federal específicas, em especial as Normas Técnicas NBR 9.050 e NBR 13.994.

§1º A aprovação dos projetos e a expedição de habite-se de novas edificações, reformas e ampliações estará condicionada à demonstração do cumprimento das normas relativas às calçadas.

§2º Os passeios das vias de novos loteamentos e urbanizações, com largura mínima de 2,50 metros, deverão possuir os “espaços árvore”, definidos como áreas retangulares permeáveis com dimensões mínimas de um metro de largura por dois metros de comprimento, destinadas a contribuir para o aumento da fixação das árvores, além dos aspectos relacionados ao aumento da infiltração, à melhoria da temperatura e ao

embelezamento da cidade.

§3º A notificação para adequação das calçadas existentes defronte a cada imóvel é atribuição da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

§4º Quando a largura do passeio permitir, sem prejuízo da faixa livre de circulação, quaisquer mobiliários urbanos a serem instalados pelo particular no passeio defronte ao imóvel de sua propriedade devem restringir-se à faixa de acesso do passeio, conforme esquema disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 26. A instalação ou o remanejamento de postes ou de qualquer outro equipamento no passeio público, sob a responsabilidade de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, deverá garantir a adequada locomoção de pedestres sob todas as condições físicas; e a qualidade visual da instalação.

§1º Para garantir a locomoção adequada, deve ser assegurada a largura livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na seção do passeio onde se pretende instalar o poste ou equipamento, com superfície regular, livre de rampas e degraus, e os postes devem estar localizados preferencialmente na faixa de serviços do passeio.

§2º Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior utilizando a área do passeio disponível, a implantação do poste ou equipamento ficará condicionada à desapropriação de área pelo órgão responsável ou seu remanejamento.

§3º Quando se tratar de postes com dimensões superiores àquelas regularmente utilizadas para iluminação pública e distribuição de energia elétrica, a concessionária deverá informar a finalidade da instalação e apresentar à UGPUMA, por meio de processo administrativo, laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, assegurando e demonstrando que os níveis de radiação ou de intensidade de campos eletromagnéticos gerados não provocarão interferências em equipamentos eletroeletrônicos nem danos à saúde humana.

§4º As instalações de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e demais serviços públicos que utilizem os postes implantados no passeio público deverão ser organizadas de forma a não contribuir com a poluição visual gerada pelos fios, cabos e equipamentos, devendo possuir entradas organizadas; e as fiações e equipamentos inutilizados deverão ser removidos sob a coordenação e responsabilidade da concessionária responsável pelo poste.

§5º As instalações de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e demais serviços públicos existentes e em desacordo com os critérios de organização, segurança e de cuidados para evitar a poluição visual deverão ser adequadas pela concessionária detentora da permissão do uso dos postes mediante notificação da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

Art. 27. Para promover a segurança dos pedestres, os postos de abastecimento de veículos e venda de combustíveis deverão possuir:

I - elementos fixos com altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) ao longo do alinhamento do imóvel, separando a calçada do interior do imóvel; e

II - entradas e saídas sinalizadas conforme resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo a análise do projeto e a fiscalização serem executadas pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes.

Art. 28. Deverão ser servidos por elevadores de passageiros todos os andares das novas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e/ou que apresentem desnível superior a 10,00 m (dez metros) entre o nível de piso do pavimento mais baixo e o nível de piso do pavimento mais alto, incluídos os pavimentos destinados à garagem, observadas as seguintes condições, sem prejuízo das normas técnicas pertinentes e do Código Sanitário Estadual:

I - 1 (um) elevador, no mínimo, em edificações com até 8 (oito) pavimentos e em edificações com desnível inferior 24,00 m (vinte e quatro metros) entre os pisos do pavimento inferior e do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados à garagem;

II - 2 (dois) elevadores, no mínimo, em edificações com mais de 8 (oito) pavimentos ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros) entre os pisos do pavimento inferior e do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados à garagem.

§1º Com a finalidade de assegurar a acessibilidade nas áreas comuns, pelo menos 1 (um) dos elevadores do edifício deve:

I - ter seu hall de entrada situado em locais acessíveis;

II - estar situado em nível com o pavimento a que servir, ou estar interligado ao mesmo por rampa com declividade adequada;

III - possuir dimensões internas da cabine de, no mínimo, 1,10 m (um metro e dez centímetros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de profundidade e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros);

IV - servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de mobilidade reduzida.

§2º No cômputo dos andares, não será considerado o andar de uso privativo do andar côvuo.

§3º Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá



## LEIS

ser o único meio de acesso e circulação das edificações.

§4º Os elevadores de edifícios comerciais, de serviços e institucionais de uso público e/ou coletivo devem ser dotados de sinal áudio indicador do pavimento de parada.

§5º Excluem-se da obrigatoriedade da existência de elevadores as edificações residenciais unifamiliares.

§6º Os estabelecimentos assistenciais de saúde devem observar também a Resolução RDC 50 de 21/02/2002 da ANVISA, ou norma posterior retificadora.

### Seção V Da sustentabilidade

Art. 29. Os projetos de edificações e urbanizações devem incorporar os conceitos de sustentabilidade de forma a contribuir para a melhoria do desempenho ambiental da obra, da edificação e da cidade.

Art. 30. Nas novas edificações de uso coletivo e nos conjuntos de edificações, sejam eles horizontais ou verticais, é obrigatório que a instalação de água potável esteja preparada para realização de medição individualizada de água para cada unidade autônoma e para as áreas de uso comum, cujo consumo seja de responsabilidade coletiva, devendo esta informação ser gravada no projeto de aprovação.

§1º No procedimento para emissão de certidão de conformidade das ligações definitivas de água e esgoto, a Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto deverá, em atenção à solicitação do proprietário instruída com projeto específico, verificar o esquema hidráulico de individualização do consumo.

§2º Os conjuntos horizontais existentes na data de início de vigência desta Lei e os aprovados anteriormente a esta Lei, quando em desacordo com este artigo, deverão se adequar no prazo de 1 (um) ano, exceto se comprovada a impossibilidade através de justificativa técnica deferida pela Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto.

Art. 31. As obras novas, ampliações e regularizações dos imóveis deverão possuir reservatório de águas pluviais, drenante ou não, com a finalidade de propiciar a manutenção do abastecimento do lençol freático, a diminuição do volume de contribuição de drenagem nas galerias públicas e o aumento do tempo de concentração das águas pluviais nos cursos d'água e fundos de vale, reduzindo as vazões de escoamento superficial.

§1º É obrigatória a aplicação do disposto neste artigo às obras em imóveis com área de terreno superior a 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados).

§2º Nas obras de construções que impliquem na impermeabilização de área do terreno superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) aplica-se as disposições da Lei Estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007, ou norma superveniente retificadora.

§3º O projeto e a execução do reservatório de águas pluviais deverão seguir as seguintes especificações:

I - localizar-se dentro dos limites do imóvel, ser interligado ao sistema interno de captação de águas pluviais do imóvel e possuir instalações para extravasão do volume captado excedente ou não infiltrado, com a tubulação interligada à sarjeta ou ao sistema público de galerias de águas pluviais;

II - o volume mínimo do reservatório, expresso em m<sup>3</sup>, deverá ser de um centésimo da área impermeabilizada expressa em m<sup>2</sup>;

III - o reservatório drenante deverá possuir fundo permeável para possibilitar a infiltração da água no solo, constituído de uma camada de pedra britada com espessura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros).

§4º Deverá ser adotado o reservatório não drenante nos seguintes casos:

I - quando houver previsão de utilização do volume captado e/ou;

II - nos locais onde o nível do lençol freático e/ou as características do solo não permitam condições satisfatórias de infiltração, devendo seu volume ser esgotado para o sistema público de águas pluviais no prazo máximo de 1 (um) dia.

§5º A utilização das águas pluviais para fins não potáveis, mediante a instalação e operação de equipamentos e redes hidráulico-sanitárias apropriadas, deverá respeitar as normas e especificações técnicas pertinentes, em especial a NBR 15.527/2007 e as estabelecidas no Regulamento de Serviços da Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto.

§6º Os fins não potáveis para o uso das águas pluviais são:

I - descarga de bacias sanitárias;

II - irrigação de jardins;

III - lavagem de veículos;

IV - limpeza de calçadas e ruas;

V - lavagem de pisos;

VI - usos industriais;

VII - espelhos d'água.

§7º Somente são permitidos o armazenamento e a utilização das águas pluviais captadas de coberturas, telhados e lajes onde não haja circulação de pessoas, animais e veículos.

§8º As águas pluviais captadas de outros locais diferentes dos especificados no § 7º deste artigo devem ser encaminhadas aos reservatórios drenantes.

§9º Poderá ser projetado um sistema misto, constituído de reservatórios drenantes e não drenantes.

§10 Os reservatórios drenantes e não drenantes devem possuir fechamento móvel de forma a não possibilitar a proliferação de vetores e animais sinantrópicos, tendo seu acesso facilitado para manutenção e verificação das dimensões pela municipalidade.

§11 Os reservatórios drenantes devem estar afastados, no mínimo, 1 m (um metro) das divisas do imóvel e de construções.

§12 A tubulação de esgotamento do volume de água deve permitir a vazão máxima de 10% (dez por cento) do volume do reservatório por hora.

§13 No caso de pavimentos semipermeáveis, poderá ser descontada, para fins de dimensionamento do reservatório, a área permeável equivalente de acordo com o índice de permeabilidade específico do material; devendo ser apresentado no projeto e no memorial de cálculo do reservatório a especificação do pavimento e seu índice de permeabilidade, que deverá ser comprovado através de laudo do material.

§14 Deverá ser apresentado projeto específico do reservatório de águas pluviais, drenante ou não, acompanhado de laudo técnico atestando a funcionalidade do mesmo.

§15 O projeto do reservatório drenante deverá ser analisado e aprovado pela UGPUMA a partir da apresentação de demonstrativo do dimensionamento, posição e detalhe gráfico, e poderá ser utilizado como sistema equivalente de permeabilidade do solo para atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) do parâmetro taxa de permeabilidade do solo obrigatória definida pelo Plano Diretor Municipal para o imóvel.

Art. 32. As obras de drenagem definitiva de novos loteamentos, urbanizações, edifícios de uso coletivo e os conjuntos de edificações deverão ser projetadas, aprovadas e executadas observando rigorosamente as seguintes diretrizes de manejo de águas pluviais e de dimensionamento do sistema de galerias, provida de soluções técnicas que promovam inclusive o controle da poluição difusa, sem prejuízo do previsto no Plano Diretor Municipal:

I - a área objeto do projeto deverá ser dividida em 02 (duas) zonas:

a. Zona "A" - Zona preferencial de infiltração: corresponde às áreas de cada microbacia do empreendimento, situadas acima da sua respectiva altitude média ponderada em relação ao perfil natural ou projetado do terreno, a critério do requerente;

b. Zona "B" - Zona de concentração: corresponde, em cada microbacia do empreendimento, às áreas situadas abaixo da sua respectiva altitude média ponderada, em relação ao perfil natural ou projetado do terreno, a critério do requerente.

II - pelo menos 30% (trinta por cento) das áreas permeáveis definidas no Plano Diretor do Município deverão ser situadas na Zona "A".

III - o período de recorrência para a avaliação de vazões será de:

a. 30 (trinta) anos para o dimensionamento de canais ou galerias com área de contribuição superior a 1 km<sup>2</sup>;

b. 15 (quinze) anos para o dimensionamento de canais ou galerias situados na Zona "B" e com área de contribuição inferior a 1 km<sup>2</sup>;

c. 5 (cinco) anos para o dimensionamento de canais ou galerias situados na Zona "A" e com área de contribuição inferior a 1 km<sup>2</sup>.

IV - o coeficiente de escoamento superficial será variável em função do tipo e localização da área objeto do projeto, conforme indicado no quadro seguinte:

Parcelamento do solo	Outros empreendimentos					
	Área dos lotes	Coeficiente de Escoamento Superficial		Área total do Projeto	Coeficiente de Escoamento Superficial	
		Zona A	Zona B		Zona A	Zona B
Até 200 m <sup>2</sup>	0,65	0,90		Até 10.000 m <sup>2</sup>	0,60	0,85
De 200 a 500 m <sup>2</sup>	0,60	0,80		De 10.000 a 50.000 m <sup>2</sup>	0,55	0,80
De 500 a 1.000 m <sup>2</sup>	0,55	0,75		De 50.000 a 100.000 m <sup>2</sup>	0,50	0,75
Acima de 1.000 m <sup>2</sup>	0,50	0,65		Mais de 100.000 m <sup>2</sup>	0,40	0,65

§1º Os limites das Zonas "A" e "B" poderão ser ajustados aos elementos do projeto, de forma a coincidirem com a locação de ruas ou quadras, desde que o ajuste seja realizado com a compensação de áreas.

§2º As áreas permeáveis especificadas no inciso II deste artigo serão constituídas de áreas públicas verdes ou destinadas ao sistema de lazer, consideradas áreas livres de uso público –ALUP– ou áreas particulares localizadas em área comum dos edifícios de uso coletivo ou dos conjuntos de edificações.

§3º É autorizada, exceto nos projetos de parcelamento do solo, a substituição de até 50% (cinquenta por cento) da área permeável exigida

**LEIS**

para o imóvel por um sistema equivalente de infiltração.

§4º Quando houver área de contribuição externa à urbanização, contida em área urbana e/ou passível de ser urbanizada, o coeficiente de escoamento superficial correspondente será definido pela UGISP.

Art. 33. Nos novos estacionamentos de uso público e/ou coletivo, com número superior a 12 (doze) vagas de automóveis, as áreas descobertas sobre o solo devem ser arborizadas e apresentar, no mínimo, 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas descobertas.

§1º Fica a critério do proprietário ou do responsável técnico pelo projeto, a escolha das espécies a serem plantadas, sendo que as mesmas devem possuir altura superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na data da solicitação da vistoria de habite-se.

§2º O posicionamento das árvores deve ter por objetivo de sombreamento do pátio de estacionamento.

§3º Os estacionamentos existentes que vierem a ser ampliados devem se adequar a este artigo em quantidade proporcional às vagas criadas.

§4º Excepcionalmente para viabilizar o posicionamento das árvores entre as vagas de estacionamento, parte da área da vaga poderá ser utilizada simultaneamente como canteiro, confinado por guias com altura máxima de 10 cm, ocupando área de diâmetro máximo de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) a partir dos cantos das vagas.

Art. 34. As edificações que contemplarem requisitos sustentáveis no projeto, aprovação e execução poderão incorporar o “fator de sustentabilidade” para efeito de obtenção do “Selo Municipal de Sustentabilidade”, e poderá ser atribuído à obra, e/ou à edificação após a conclusão e uso.

§1º O “fator de sustentabilidade” para a obra considerará o processo e os cuidados construtivos, de acordo com os seguintes itens:

I - instalação e conservação do tapume;

II - carga e descarga;

III - comprovação do uso de madeira certificada;

IV - resíduos da construção civil;

V - certificação de qualidade ambiental;

§2º O “fator de sustentabilidade” associado às características e ao uso da edificação será composto pela consideração dos seguintes itens:

I - movimentação do solo;

II - gestão de energia;

III - gestão da água;

IV - gestão dos resíduos;

V - gestão da água pluvial;

VI - gestão das áreas verdes;

VII - certificação de qualidade ambiental.

§3º Os critérios para pontuação do “fator de sustentabilidade” para efeito de obtenção do “Selo Municipal de Sustentabilidade” e os procedimentos para comprovação estão descritos no Anexo III que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§4º As edificações que alcançarem pontuação suficiente para o “fator de sustentabilidade”, de acordo com os critérios definidos no Anexo III, terão direito ao “Selo Municipal de Sustentabilidade” e a incentivo fiscal na forma do instrumento urbanístico IPTU Verde, previsto no Plano Diretor Municipal, cujos valores e implementação serão definidos na regulamentação do referido instrumento.

Art. 35. Toda edificação onde sejam realizadas atividades de lavagem de veículos, oficina mecânica e posto de combustível, ou atividades que utilizem óleos ou graxas, deverá ser provida de sistema de segregação e armazenamento de óleos e graxas (caixa de retenção), sendo vedado seu lançamento nas redes de esgotos e de águas pluviais.

§1º Para fins de licenciamento, na Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF, das atividades especificadas no “caput” deste artigo, é necessária a apresentação do licenciamento da Agência Ambiental.

§2º Nos casos em que a atividade não é licenciada pela Agência Ambiental deve ser projetada e executada uma caixa de retenção, com laudo técnico e demonstrativo de dimensionamento elaborado por profissional habilitado, acompanhado do respectivo documento de Responsabilidade Técnica, que será analisada, aprovada e vistoriada pela Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto, em procedimento próprio ou conjuntamente ao processo de aprovação da edificação.

§3º As substâncias armazenadas passíveis de reciclagem ou reaproveitamento deverão ser separadas e destinadas a essas finalidades.

§4º Os estabelecimentos existentes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação à norma sob pena de cassação da licença.

Art. 36. Os serviços e obras que impliquem movimento de terra deverão ser executados mediante a observância dos seguintes cuidados:

I - os taludes deverão ter declividade não superior a 1:2 (50% - cinquenta por cento) quando em corte, e 1:2,5 (40% - quarenta por cento) quando em aterro;

II - os revestimentos deverão ser executados com vegetação rasteira, apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensados, a critério do Município, em taludes com altura inferior a 1,00 m (um metro) ou declividade inferior a 1:3 (33% - trinta e três por cento);

III - as canaletas e outros dispositivos de drenagem da terraplenagem deverão ser executados na crista e na saia, caso o talude tenha altura superior a 2,00 m (dois metros);

IV - os taludes de altura superior a 3,00 m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas de drenagem.

§1º Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo e proteção.

§2º Os taludes poderão deixar de observar as condições previstas neste artigo, desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por empresa ou profissional legalmente habilitados acompanhado de ART/RRT relativo ao laudo emitido.

§3º Qualquer movimentação de terra que cause interferência ou supressão na vegetação ou intervenção em área de proteção permanente (APP) inclusive naquelas APPs identificadas pelo Plano Diretor Municipal, deve ser previamente autorizada e licenciada pela UGPUMA.

§4º A proteção dos taludes e a implantação do sistema de drenagem adequado devem ser executados tão logo seja feita a movimentação do solo, de forma a prevenir a erosão e o escorregamento de solo nas vias públicas e imóveis lindeiros e não provocar danos ambientais nas proximidades.

§5º As áreas nas quais sejam constatados prejuízos ambientais decorrentes de intervenções ou usos inadequados serão objeto de recuperação por parte de seu proprietário, devendo ser apresentados para aprovação municipal o projeto e o cronograma dos serviços.

§6º As contenções devem ser executadas de acordo com o projeto e o cronograma específico dos serviços de terraplenagem, garantindo a segurança e a estabilidade dos imóveis lindeiros e a segurança dos trabalhadores da obra.

Art. 37. As obras que impliquem a realização de terraplenagem com volume de movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) deverão apresentar o projeto respectivo, com as contenções necessárias, a previsão de proteção de taludes, o sistema de drenagem da terraplenagem e os licenciamentos ambientais necessários para aprovação pela UGPUMA.

Parágrafo único. O sistema de drenagem da terraplenagem deverá ser aprovado pela UGISP independentemente dos licenciamentos e aprovações relativos ao uso pretendido no imóvel.

**Seção VI**  
**Das redes de infraestrutura**

Art. 38. A realização de obras públicas ou particulares, em áreas públicas do sistema viário, sistema de lazer, áreas verdes e áreas institucionais, executadas por particulares ou concessionárias de serviços de interesse público tais como energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telefonia, rede de informação e transferência de dados (internet), gás e outras, deverá ser precedida das seguintes providências:

I - apresentação do projeto, que deve ser submetido à aprovação das Unidades de Gestão de Mobilidade e Transportes e de Infraestrutura e Serviços Públicos, com as seguintes informações mínimas:

a) implantação geral indicando a extensão das áreas públicas atingidas e a área ocupada;

b) peças gráficas necessárias para caracterização dos serviços;

c) memorial descritivo completo, especificando o método construtivo, as medidas de segurança, estabilidade, higiene, salubridade e acessibilidade de forma a minimizar os transtornos causados ao local;

d) cronograma físico completo, especificando o tempo de duração de cada etapa da obra;

e) projeto de sinalização temporária de trânsito, contemplando a sinalização da obra no período diurno e noturno e o projeto de desvio de trânsito, se necessário;

f) fornecimento e manutenção dos recursos humanos e materiais, além dos equipamentos, necessários para garantir a devida orientação do trânsito e a segurança durante a execução da obra;

g) apresentação da ART (Anotação de Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela intervenção pretendida, devidamente quitada;

II - depósito de caução, tendo seu valor calculado de acordo com a equação abaixo:

$$V=0,7 \times A \times UFM$$

Onde:

V = Valor do depósito de caução, em Reais

A = extensão da área pública atingida, em m<sup>2</sup>

UFM = valor da unidade fiscal do Município, em Reais

III - assinatura de Termo de Compromisso de cumprimento de prazos, manutenção das condições de segurança, estabilidade, higiene, salubridade e acessibilidade do local e recomposição das áreas afetadas pelas obras;

IV - execução de contrapartidas exigidas no momento do licenciamento.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às obras e serviços executados pela concessionária municipal dos serviços de água e esgoto.



## LEIS

§2º No caso de obras lineares ou aéreas (cabos), a área pública atingida será calculada admitindo uma largura média de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), isto é, será igual à extensão da obra em área pública multiplicada por 2,5 e expressa em metros quadrados.

§3º Para efeito de definição dos prazos de cada etapa, as obras lineares não poderão ser subdivididas em trechos com comprimento inferior a 100 m (cem metros).

§4º Caso a execução da obra ocorra em prazo maior que o previsto, será subtraído 20% (vinte por cento) do valor caucionado e transferido a municipalidade como multa pelo atraso das obras.

§5º Poderá não haver aplicação da multa pelo atraso das obras no caso de apresentação pelo interessado da devida justificativa técnica, a ser analisada e deliberada pela UGISP.

§6º O depósito da caução deverá ser efetuado em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços e deverá ser comunicado oficialmente à UGISP, Divisão de Fiscalização de Obras Públicas / Setor de Interferências.

§7º O depósito da caução deverá ser efetuado em moeda corrente do país e em instituições financeiras credenciadas, mediante apresentação de guia de recolhimento elaborada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, a partir de solicitação da UGISP.

§8º O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução da obra, e deverá ser prorrogado pelo interessado até o recebimento definitivo da obra.

§9º Na conclusão dos serviços e por solicitação do requerente, será realizada a vistoria do local e será emitido pela UGISP o Termo de Recebimento Provisório.

§10. Após 6 (seis) meses da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, haverá nova vistoria do local e, se a obra estiver de acordo, inclusive com a conclusão dos reparos eventualmente solicitados na vistoria de recebimento provisório, será emitido pela UGISP o Termo de Recebimento Definitivo.

§11. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a responsabilidade civil do profissional pela solidez e segurança e ético-profissional pelo projeto, se for o caso, e pela perfeita execução.

§12. A fiscalização das obras em áreas públicas descritas no "caput" deste artigo será de responsabilidade da UGISP – Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, em conjunto com a UGMT, no que couber a cada unidade.

Art. 39. A instalação de torres de estrutura metálica ou postes para suporte de equipamentos de telefonia celular, em áreas públicas ou particulares, será considerada, para os efeitos desta Lei Complementar como área construída sujeita à aprovação do projeto e obtenção da certidão de conclusão da obra.

Parágrafo único. A área construída das estruturas mencionadas no "caput" deste artigo será admitida igual à área da figura que circunscreve a seção da base multiplicada por um terço da altura expressa em metros.

### Seção VII Das instalações prediais

Art. 40. Todas as edificações devem ser providas de sistema de água e esgoto em conformidade com as exigências estabelecidas no Regulamento de Serviços da Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto e com as normas técnicas pertinentes.

§1º Nos imóveis atendidos pelo sistema público de água e coletor de esgotos, toda edificação deve possuir as respectivas ligações definitivas, sendo autorizadas as ligações provisórias apenas no período de obras no imóvel e suas redes internas dotadas de caixa de gordura e resíduos.

§2º O prédio situado em área não servida por rede de esgoto deverá obrigatoriamente contar com fossa séptica, filtro e sumidouro, de acordo com as normas técnicas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997, ou com aquelas que vierem a substituí-las.

§3º Quando o prédio não servido por rede de esgoto estiver situado em áreas de mananciais de abastecimento as instalações de fossa séptica, filtro e sumidouro, previstas no parágrafo 2.º, deverão ser aprovadas e fiscalizadas pela Concessionária Municipal de Serviços de Água e Esgoto.

§4º Quando o prédio não servido por rede de esgoto não estiver situado em áreas de mananciais de abastecimento as instalações de fossa séptica, filtro e sumidouro, previstas no parágrafo 2.º, deverão ser aprovadas e fiscalizadas pelo Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§5º Nos imóveis não atendidos pelo sistema público de água, as edificações deverão possuir poço de abastecimento licenciado pelo respectivo órgão ambiental, cadastrado na Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto e cadastrado na Vigilância Sanitária.

§6º Não é permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

Art. 41. A comprovação de conformidade das ligações definitivas de

água e esgoto ou dos requisitos estabelecidos no art. 40 desta Lei será solicitada para a emissão do Habite-se em todas as edificações.

Art. 42. Não é permitido o despejo de águas pluviais e as provenientes do funcionamento de equipamentos sobre as calçadas ou imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio ou sarjeta.

Art. 43. Os projetos de novas edificações, ampliação ou de reforma das existentes deverão prever a instalação de lixeira fixa, espaço destinado a lixeira móvel ou abrigo destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos; localizado dentro dos limites do imóvel, de frente para a via pública, elevado em relação a esta, com características que possibilitem condições de higiene e limpeza e dimensionado para acumular, no período compreendido entre uma coleta regular e outra, todo volume de resíduos proveniente da edificação.

§1º Nas edificações residenciais multifamiliares, a área mínima do abrigo ou a área mínima para o espaço destinado a lixeira móvel deverá ser de 0,12m<sup>2</sup> por unidade habitacional.

§2º Para abrigo ou espaço destinado a lixeira móvel com área superior a 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), é obrigatório prever espaço para estacionamento do caminhão de lixo internamente ao imóvel, próximo ao abrigo ou lixeira, sendo dispensado, neste caso, seu posicionamento de frente para a via pública.

§3º Nas edificações de uso público e/ou coletivo, a lixeira ou o abrigo deverá possuir compartimentos separados para os resíduos orgânicos e os recicláveis para coleta seletiva.

§4º A altura máxima do abrigo que ocupar o recuo frontal do imóvel será de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em relação ao nível do seu acesso no passeio.

§5º Nas edificações destinadas a serviços de saúde, as instalações de lixeiras ou abrigos destinados à guarda de resíduos sólidos e todo o gerenciamento, coleta, transporte e destinação desses resíduos devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC n°306, de 07 de dezembro de 2004, ou as legislações que vierem a substituí-la, tendo seu cumprimento fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

§6º Estão dispensados das exigências deste artigo os seguintes casos:

I - ampliação e/ou reforma de edificações existentes, de qualquer uso, regulares ou constantes no Levantamento Aerofotogramétrico do ano de 1969 e que já ocupem o alinhamento frontal do imóvel na sua totalidade;

II - residências unifamiliares com qualquer área construída desde que não constituam conjunto de edificações;

III - comércio, serviços e indústrias com até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída total no imóvel, desde que não gerem volumes de lixo superior a 300 litros por coleta.

Art. 44. As edificações devem ser dotadas de área para vaga de veículos de acordo com sua finalidade, obedecendo as dimensões e quantidades mínimas especificadas no Plano Diretor Municipal e demais legislações pertinentes.

§1º Os estacionamentos de veículos de edificações de qualquer finalidade, com acesso de difícil visualização de fluxo pelos pedestres, como no caso de rampas acentuadas ou acessos confinados, deverão ter espelhos de visualização lateral, fixados em suas saídas, de forma a refletir ambas as direções do passeio, sendo permitidas suas retiradas durante o período em que este estiver fechado, ou a critério da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

§2º As rampas de acesso aos estacionamentos de veículos em edificações de uso coletivo e de conjuntos de edificações devem possuir as seguintes especificações mínimas:

I - inclinação máxima de 20% (vinte por cento), exceto nos 5 (cinco) primeiros metros a partir da divisa frontal de acesso de veículos ao imóvel ou de seu alinhamento projetado, onde a inclinação máxima é de 5% (cinco por cento); e

II - largura mínima de 3,00 m (três metros).

### Seção VIII Do mobiliário, obra complementar e mezanino

Art. 45. Não serão consideradas áreas edificadas aquelas ocupadas por mobiliários que atendam às condições indicadas no quadro abaixo, devendo constar no projeto de aprovação com indicação diferenciada, sem textura de área construída.

MOBILIÁRIO	RESTRIÇÕES	
	ÁREA MÁXIMA	DIMENSÕES MÁXIMAS
Alojamento para animais (máximo 2 unidades por lote)	3,00 m <sup>2</sup>	Comprimento e largura: 2,00m Altura: 1,80m
Churrasqueiras descobertas e dutos de lareira	1,50 m <sup>2</sup>	Comprimento e largura: 1,50m



## LEIS

Pérgula (sem cobertura)	Área das nervuras: até 15% da área do conjunto (relação de 1:2 entre altura da nervura e parte vazada)	-
Abrigos para medidores, brinquedos e equipamentos infantis, caixas d'água enterradas, reservatórios enterrados de águas pluviais, espelhos d'água artificiais, poços e fossas	-	-
Passarelas e plataformas para acesso de equipamentos em edificação industrial	1/10 da área do compartimento em que se situar	Largura máxima de 1,50m

§1º As áreas de alojamentos de animais, abrigos para medidores, caixas d'água enterradas, reservatórios enterrados de águas pluviais, passarelas e plataformas devem ser especificadas de forma apartada no quadro de áreas.

§2º Os mobiliários de acordo com as restrições descritas no "caput" deste artigo poderão ocupar os recuos obrigatórios, exceto nos casos da passarela e plataforma, que não poderão ocupar nenhum recuo obrigatório, e no caso da pérgula que não poderá ocupar o recuo frontal obrigatório (exceto na porção permitida para garagem coberta, se for o caso).

§3º O mobiliário que não atender integralmente às restrições descritas no "caput" deste artigo será considerado área edificada e deverá respeitar inclusive os recuos obrigatórios para a sua totalidade, devendo constar no projeto de aprovação com indicação diferenciada e textura de área construída.

§4º Nenhum mobiliário poderá obstruir os acessos e circulação de pessoas e veículos.

§5º Nenhum mobiliário, com exceção das pérgulas e brinquedos e equipamentos infantis, poderá ocupar as áreas permeáveis e as destinadas à aeração e insolação das edificações.

Art. 46 A implantação e execução de obra complementar em edificação, de acordo com sua função e uso, devem respeitar as restrições indicadas no quadro seguinte:

OBRA COMPLEMENTAR	RESTRIÇÕES	
	ÁREA MÁXIMA	DIMENSÕES
Abrigo para portão	-	Largura máxima total: 1,20m Altura mínima: 2,30m (a partir do nível do passeio, no trecho em que se situar)
Abrigo para gás (cilindros de GLP e medidores de GLP e GN)	0,60m <sup>2</sup> /unidade (hab., com. serv., ind.) até 20 unidades 0,30m <sup>2</sup> /unidade (hab., com. serv., ind.) acima de 20 unidades	-
Casa de máquinas ou casa de bombas isoladas	3,00 m <sup>2</sup>	Dimensão máxima: 2,00 m
Centro de medição de energia	De acordo com exigências da concessionária	-
Caixa d'água elevada, chaminé e torre isolada	-	-

§1º A obra complementar de acordo com as restrições descritas no "caput" deste artigo e com área isolada ou em conjunto inferior a 5% (cinco por cento) da área do lote não será considerada área edificada e poderá ocupar os recuos obrigatórios, sem prejuízo das normas específicas dos abrigos de gás, e com as devidas restrições de ocupação de recuo frontal no caso de toldos e sombreiros, devendo constar no projeto de aprovação com indicação diferenciada, sem textura de área construída.

§2º A obra complementar que não atender integralmente às restrições descritas no "caput" deste artigo ou que possuir isoladamente ou em conjunto área superior a 5% (cinco por cento) da área do lote será considerada área edificada e deverá respeitar inclusive os recuos obrigatórios, devendo constar no projeto de aprovação com indicação diferenciada e textura de área construída.

§3º Nenhuma obra complementar poderá obstruir os acessos e circulação de pessoas e veículos ou ocupar áreas destinadas à aeração e insolação das edificações.

§4º O abrigo para portão poderá invadir o passeio público até 60

(sessenta) cm de largura e no máximo 1/3 (um terço) da largura total do passeio, devendo respeitar o mais restritivo.

Art. 47. Os beirais, marquises em balanço e as sacadas descobertas poderão ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recuos obrigatórios.

Art. 48. Mezanino é o piso intermediário entre dois pavimentos, com acesso interno pelo pavimento inferior e com área máxima construída limitada a 1/3 (um terço) da área construída do pavimento e compartimento em que se situar.

§1º O piso que não se enquadra integralmente na definição de mezanino do "caput" deste artigo será considerado, para efeito de aprovação, como pavimento.

§2º O piso enquadrado como mezanino é considerado área edificada, devendo constar com indicação diferenciada e denominação específica tanto no projeto como no quadro de áreas a serem aprovados.

§3º Exclusivamente para mezaninos localizados internamente às unidades autônomas, lojas de Centro de Compras (*shopping*), é permitida a alteração de sua geometria sem necessidade de reaprovação do projeto completo do Centro de Compras, desde que se enquadre integralmente às seguintes regras e restrições:

I - área máxima do mezanino igual ou inferior a área aprovada no projeto;  
II - deve atender à altura do pé-direito mínimo para o uso pretendido e não poderá agravar as condições de circulação, iluminação, conforto e higiene do compartimento em que se situar; sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico o atendimento às condições estabelecidas pela legislação pertinente.

§4º A alteração do mezanino da unidade autônoma/loja deverá ser objeto de aprovação junto à UGPUMA, para fins de obtenção de alvará de execução da reforma, com indicação do responsável técnico e emissão da respectiva ART/RRT.

## Seção IX

## Das habitações de interesse social

Art. 49. A elaboração e aprovação de projetos de arquitetura para a construção, reforma, ampliação ou demolição de habitação de interesse social poderão ser fornecidas pelo Município por meio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou de convênio a ser firmado com entidades profissionais sediadas no Município.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se habitação de interesse social a residência unifamiliar isolada destinada ao uso do proprietário, de caráter popular, com área total construída não superior a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea e que se enquadre nos critérios previstos na Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, com alterações posteriores.

§2º Também é considerada de interesse social a habitação com o máximo de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), integrando conjuntos habitacionais horizontais e/ou verticais, isoladas, agrupadas ou em condomínios, desde que implantadas em parceria com a FUMAS.

§3º Para a obtenção do alvará de execução o proprietário ou possuidor deverá apresentar o profissional habilitado encarregado do acompanhamento e assistência para a execução das obras, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente emitido pelo Conselho de Classe competente.

Art. 50. Os projetos para áreas de intervenção urbanísticas em núcleos de submoradias promovidos pelo poder público, bem como os programas habitacionais de interesse social, poderão ser objeto de normas técnicas especiais, diversas das adotadas neste Código de Obras e apropriadas à finalidade do empreendimento, fixadas por ato do Poder Executivo.

§1º São considerados programas habitacionais de interesse social a urbanização de núcleos habitacionais, a construção organizada por mutirões e outros, implantados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou implantados pelos órgãos governamentais de âmbito federal ou estadual para o atendimento da população de baixa renda ou gerados por investimentos da iniciativa privada em parceria com o órgão municipal competente.

§2º Nos núcleos habitacionais implantados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a vistoria para a expedição de licença de uso (habite-se) bem como as responsabilidades advindas de tal ato, ficará a cargo desta Fundação, sendo que os procedimentos para a vistoria devem seguir os moldes desta Lei Complementar.

## Seção X

## Do fechamento dos imóveis

Art. 51. Nos imóveis urbanos não edificados é obrigatório o fechamento ao longo de suas divisas frontais, sendo facultativos os fechamentos laterais e de fundos, e quando executados, devem seguir as seguintes diretrizes:

I - fechamentos na divisa frontal com altura mínima de 1,00 m (um metro), e altura máxima de 3,00 m (três metros), medida a partir do nível



**LEIS**

do passeio, excetuados os muros de arrimo, que terão altura máxima compatível com o desnível do terreno, atendendo ao parâmetro de permeabilidade visual do alinhamento do lote conforme Anexo III desta Lei Complementar;

II - fechamentos nas divisas laterais e de fundos (ou seja, que não são lindeiros à via pública) sem limite de altura mínima e altura máxima de 3,00 m (três metros), medida a partir do nível em que se situarem, excetuados os muros de arrimo, que terão altura máxima compatível com o desnível do terreno.

Art. 52. Nos imóveis urbanos edificados, o fechamento ao longo de suas divisas é facultativo, mas, quando executados, devem seguir as seguintes diretrizes:

I - fechamentos na divisa frontal sem limite de altura mínima e altura máxima de 3,00 m (três metros), medidas a partir do nível do passeio, excetuados os muros de arrimo, que terão altura máxima compatível com o desnível do terreno, atendendo ao parâmetro de permeabilidade visual do alinhamento do lote conforme Anexo IV desta Lei Complementar;

II - fechamentos nas divisas laterais e de fundos sem limite de altura mínima e altura máxima de 3,00 m (três metros), medida a partir do nível em que se situarem, excetuados os muros de arrimo, que terão altura máxima compatível com o desnível do terreno.

Art. 53. Os fechamentos das divisas dos imóveis, quando executados, podem ser compostos por muros, grades ou outros tipos de anteparos verticais.

§1º Os fechamentos de divisas compostos por anteparos verticais que possuem superfície vazada uniformemente distribuída superior a 90% (noventa por cento) não terão limite máximo de altura.

§2º Os imóveis deverão ter, obrigatoriamente, o fechamento frontal com permeabilidade visual mínima definida pelo Plano Diretor Municipal, devendo ser implantada observando-se o campo visual definido em normas técnicas conforme Anexo IV desta Lei Complementar a partir do nível do passeio onde o fechamento se encontrar, podendo ser admitida como visibilidade a utilização de grades, telas, vidros translúcidos, elementos vazados ou similares, que promovam a interação visual entre o espaço público (passeio) e o imóvel particular.

§3º Para efeito exclusivamente do §2º deste artigo, nos imóveis com frente para mais de uma via, a permeabilidade visual deverá ser aplicada separadamente para cada rua.

§4º Estão isentos de atendimento do disposto no § 2º deste artigo as partes dos fechamentos dos imóveis compostas por muros de arrimo em terrenos em aclive.

§5º Nos terraços e varandas localizados a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e fundos, é obrigatória a construção de muro com altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 54. Estão sujeitos às regras desta seção todos os fechamentos de imóveis, exceto os fechamentos internos dos condomínios horizontais e os fechamentos internos dos loteamentos fechados, desde que possuam regra específica.

**CAPÍTULO IV  
DO LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO**

Art. 55. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a prévia autorização do Município, exceto quando se enquadrar no disposto no art. 81 desta Lei, sendo imprescindível, neste caso, anteriormente ao início da obra, o protocolo de carta de aviso de início de obra assinada pelo responsável técnico pela execução, mencionando o número do processo em análise.

§1º As obras a serem executadas no Município deverão ser previamente licenciadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e pela Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto quando se tratarem de obras a serem executadas nas bacias hidrográficas de interesse para abastecimento público, quais sejam, do Rio Jundiaí-Mirim, do Ribeirão Cachoeira/Caxambu, do Córrego Estiva ou Japi e, independentemente do licenciamento realizado junto a órgãos estaduais e federais.

§2º O licenciamento para a execução das obras compreende a aprovação do projeto e a emissão do alvará respectivo.

Art. 56. As aprovações externas, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo, antes da expedição do 'Habite-se', exceto as situações seguintes, que deverão apresentar documentação específica antes da expedição do alvará de execução:

I - os postos de combustíveis, os depósitos ou comércio atacadistas de produtos químicos ou inflamáveis, as indústrias consideradas fontes de poluição nos termos da legislação específica e as demais atividades constantes na Lista de Atividades e empreendimentos sujeitos a emissão de Licença Prévia de Instalação da Agência Ambiental;

II - projetos de reforma, ampliação, demolição e/ou construção em imóveis objetos de interesse de preservação, ZEIH, inseridos no Inventário de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Jundiaí (IPPAC), em imóveis inseridos no Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico e em imóveis que fazem divisa com bens tombados ou estejam

em suas áreas envoltórias; devendo apresentar aprovação do COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), que deverá manifestar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do projeto, e/ou aprovação do CONDEPHAAT-SP e IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) quando for o caso.

III - obras de terraplenagem e/ou supressão de vegetação que necessitem de licenciamento ambiental;

IV - empreendimentos ou instalações que se enquadrem nas regras de aprovação no Comando Aéreo - Regional, conforme normas específicas;

V - empreendimentos habitacionais que se enquadrem nas regras de aprovação no GRAPROHAB.

Art. 57. As avaliações físico-funcionais das edificações pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), quando necessárias, deverão ser apresentadas em procedimento administrativo próprio, e aprovadas antes da expedição do "habite-se" e antes da concessão de licenciamento de atividade, exceto nos casos das atividades de ensino pré-escolar e infantil, que devem ser apresentadas e aprovadas antes da emissão do alvará de execução.

§1º As atividades necessárias de avaliação pela VISA são as listadas na Portaria Estadual CVS 01, de 22 de julho de 2020, ou a que vier a substituí-la.

§2º O Laudo Técnico de Avaliação (LTA) deve ser solicitado para fins de cadastramento inicial, quando da alteração de estrutura física da edificação ou quando houver alteração ou inclusão de nova atividade econômica.

§3º A VISA, por meio de seu corpo técnico, analisará todas as questões pertinentes à atividade pretendida e sua adequabilidade na edificação.

§4º A Divisão de Aprovação de Projetos da UGPUMA autenticará o LTA, concluindo o processo administrativo, desde que haja emissão do documento pela Vigilância Sanitária.

Art. 58. As solicitações de aprovação dos projetos de edificações e emissão de alvarás incluirão, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos por meio de protocolo, de acordo com os modelos definidos pela Administração:

I - requerimento do proprietário ou possuidor, esclarecendo a finalidade da solicitação;

II - certidão de registro imobiliário do imóvel em questão, atualizada, contendo a descrição do imóvel, e quando necessário, deve ser apresentado adicionalmente:

- a) o compromisso de venda e compra em nome do requerente, caso a certidão de registro imobiliário não se refira ao atual proprietário; e
- b) a planta de levantamento topográfico planimétrico das divisas executado por profissional legalmente habilitado, caso a certidão de registro imobiliário não seja suficiente para descrever as características do imóvel.

III - memorial descritivo;

IV - declaração do profissional de que assume a responsabilidade pelo atendimento às legislações pertinentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as regulamentadas pela ABNT do projeto e/ou execução da obra, conforme o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, referente a todas as responsabilidades técnicas assumidas pelo profissional no processo, devidamente preenchida e recolhida;

VI - projeto simplificado da obra em escala 1:100, ou escala compatível, que identifique o imóvel através de seu número do contribuinte (IPTU) ou INCRA, conforme o caso, e que demonstre o atendimento às condições definidas na legislação pertinente, de âmbito municipal, estadual e federal, contendo no mínimo:

- a) planta de contorno da construção, de todos os pavimentos distintos, implantados no terreno, com a discriminação dos usos, indicação das dimensões, indicação das projeções de beirais e pavimentos superiores, da diferenciação das sacadas, terraços, varandas (cobertas ou não) e quaisquer elementos arquitetônicos em balanço e norte verdadeiro;
- b) corte esquemático com indicação do pé-direito, perfil natural do terreno e altura máxima da edificação, cotada no ponto mais crítico;
- c) implantação geral do empreendimento, contendo os níveis de acesso aos pavimentos, rampas, escadas, taludes e contenções, podendo ser representados conjuntamente com o pavimento térreo da edificação;
- d) o projeto do passeio, indicando todas as interferências existentes, a localização dos rebaixos de guia, as cotas de nível, a solução de compatibilização dos níveis nos pontos de acesso de pedestres e veículos ao imóvel e a identificação do fechamento frontal e suas particularidades de visibilidade, quando o caso;
- e) elevação do fechamento frontal do imóvel demonstrando o atendimento à permeabilidade visual do alinhamento do imóvel, conforme Anexo IV desta Lei Complementar;
- f) indicação de todas as informações específicas do imóvel, como área não edificante, área de preservação permanente, faixa de servidão de passagem e alinhamentos projetados, se for o caso;
- g) indicação das faces da construção com abertura para insolação dos



## LEIS

dormitórios, obrigatório somente para os usos sujeitos a conferência da insolação conforme determina o art. 22 desta Lei Complementar;

h) quadro de áreas de construção, com a separação das áreas por função e por pavimento, de acordo com o Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

i) memória de cálculo para fins de quantificação da área de aproveitamento efetivo do projeto que contemple benefícios por parâmetros qualificadores da edificação, ou nos casos de demonstrativo da área construída a ser computada no cálculo do instrumento urbanístico outorga onerosa;

j) projeto completo acompanhado de cálculo do sistema equivalente de infiltração de água no solo, se for o caso; e

k) planta de situação do imóvel em escala 1:2.000, ou escala compatível, com indicação da distância até a esquina mais próxima.

VII - projeto arquitetônico da obra em escala 1:100, ou escala compatível, que demonstre o atendimento às condições definidas na legislação pertinente, contendo no mínimo:

a) planta de todos os pavimentos com indicação das dimensões dos ambientes e o posicionamento das aberturas de iluminação e ventilação, nomenclatura dos ambientes e indicação do norte verdadeiro; e

b) no caso de uso específico, demonstração de atendimento às regras específicas de âmbito municipal, estadual e federal.

VIII - projeto completo de terraplenagem para os serviços de movimentação de terra com volume superior a 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos), em escala compatível, que identifique o imóvel através de seu número do contribuinte (IPTU) ou INCRA, conforme o caso, e que demonstre o atendimento às condições definidas na legislação pertinente, de âmbito municipal, estadual e federal, contendo no mínimo:

a) levantamento planialtimétrico cadastral do imóvel, contendo no mínimo a divisa do imóvel, áreas públicas lindeiras, curvas de nível, taludes, níveis dos imóveis vizinhos (inclusive do sistema viário lindeiro), cadastro de construções existentes, cadastro de todas as interferências ambientais tais como cursos d'água, nascentes, árvores isoladas, fragmentos de vegetações, áreas brejosas indicando suas respectivas APPs, cadastro de todas as interferências urbanísticas tais como posteamento, linhas de transmissão e redes de infraestrutura existentes;

b) projeto de terraplenagem, contendo os níveis dos platôs projetados, os níveis de acesso aos platôs pelo sistema viário, indicação dos perfis, rampas, taludes e contenções com suas respectivas inclinações e alturas, textura e legenda indicativa de áreas de corte e aterro, podendo ser representados conjuntamente com o levantamento planialtimétrico cadastral se houver condição de perfeita visualização e entendimento do projeto;

c) projeto completo de drenagem da terraplenagem (drenagem provisória), podendo ser representado conjuntamente com o projeto de terraplenagem se houver condição de perfeita visualização e entendimento do projeto;

d) perfis esquemáticos longitudinais e transversais da terraplenagem com no mínimo a indicação do perfil natural do terreno e do perfil pretendido, platôs projetados, taludes e suas inclinações, muros de arrimo e suas alturas, níveis dos imóveis lindeiros e sistema viário;

e) indicação de todas as informações específicas do imóvel, como área não edificante, área de preservação permanente, faixa de servidão de passagem e alinhamentos projetados, se for o caso, em todos os projetos e perfis;

f) quadro de áreas de terraplenagem com a indicação do volume de corte e aterro;

g) planta de situação do imóvel em escala 1:2.000, ou escala compatível, com indicação da distância até a esquina mais próxima;

h) cronograma de obra;

i) modelo de alvará de execução preenchido, com validade identificada de 1 (um) ano e;

j) cópia de licenciamento ambiental para movimentação do solo; devidas autorizações de supressão de vegetação e outras, conforme o caso.

IX - projeto de implantação da unidade autônoma do condomínio, quando for o caso, em escala compatível e que demonstre o atendimento às condições definidas na legislação pertinente relativas à respectiva unidade autônoma, nos casos de alteração ou ampliação individual da unidade, sendo esse procedimento permitido apenas após a emissão do habite-se total do condomínio.

§1º Para efeito desta Lei Complementar, não serão toleradas diferenças de até 1% (um por cento) entre as medidas lineares de projeto das edificações e benfeitorias e as constatadas no campo.

§2º É vedada a apresentação de cópia xerográfica das peças gráficas.

§3º As peças gráficas deverão seguir os padrões de desenho especificados na NBR 6.492/1994.

§4º No exame dos projetos, a natureza dos compartimentos será a resultante do exame lógico de suas dimensões e situação do conjunto e não a que for necessariamente colocada no desenho.

§5º A apresentação do projeto arquitetônico é obrigatória para os usos residenciais e industriais com qualquer área construída, e para os demais usos com área construída acima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§6º O projeto arquitetônico a que se refere o inciso VII deste artigo não receberá a aprovação, permanecendo no processo a título de arquivo e para conferência da insolação dos ambientes conforme determina o art. 22 desta Lei Complementar.

§7º A apresentação do projeto de terraplenagem é obrigatória para os serviços de movimentação de terra com volume superior a 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) e poderá, a critério do interessado, ser apresentado para análise em processo conjunto ao de construção ou específico.

§8º O Município, ao aprovar o projeto simplificado, não assume quaisquer responsabilidades quanto à adequação das medidas e áreas internas perante a legislação estadual e federal, as Normas Técnicas da ABNT ou outras normas técnicas aplicáveis, as quais são de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico autor do projeto e do Executor, inclusive quanto a sua correta implantação no terreno.

§9º A aprovação de projetos ou regularização de edificações em propriedades com características rurais, comprovadamente produtivas, localizadas na Macrozona Rural ou Macrozona Urbana, poderá ser realizada de forma parcial, em porção da propriedade vinculada ao exercício da atividade pretendida, independentemente de outras benfeitorias existentes na propriedade, quando destinada ao licenciamento das seguintes atividades:

I- agricultura, incluída a fungicultura;

II- pecuária;

III- silvicultura;

IV- aquicultura;

V- apicultura e ou meliponicultura;

VI- comércio e serviço rural;

VII- agroindústria artesanal; e

VIII- turismo rural, na forma como estabelecida no Decreto nº 28.411, de 28 de agosto de 2019.

§10 A aprovação de projetos ou regularização de edificações e atividades descritas no parágrafo 9º obedecerão aos critérios descritos na Lei Complementar nº 590, de 14 de agosto de 2019.

Art. 59. O Sistema de Aprovação Eletrônica de Projetos de Obras (SAEPRO) constitui uma ferramenta digital de aprovação de obras e expedição dos respectivos alvarás.

§1º O pedido de aprovação deverá ser encaminhado via digital, através do portal do SAEPRO na internet, devendo para isso ser preenchido formulário específico com as informações do projeto e anexados os documentos em formato digital.

§2º Os documentos e projetos deverão ser apresentados de acordo com padrões e critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§3º A veracidade dos documentos emitidos pelo Município via SAEPRO poderá ser consultada através do serviço de autenticidade.

§4º A obrigatoriedade da solicitação de aprovação de obras e expedição de alvarás via SAEPRO será regulamentada em ato específico.

§5º A data do pedido encaminhado via digital não garante a efetivação do protocolo para fins de benefício de cumprimento de prazos ou enquadramento em legislação, sendo que o protocolo somente se efetivará após a devida compensação no SAEPRO do pagamento da guia emitida pela UGPUMA após a conferência prévia da documentação mínima exigida e coerência do pedido.

Art. 60. Quando da implantação do Sistema de Georreferenciamento Municipal ou a critério da Municipalidade, todos os projetos deverão ser apresentados em formato digital para atualização da base cartográfica municipal, independente da forma de protocolo realizada (convencional ou digital) de acordo com procedimentos a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 61. As solicitações para a aprovação de projetos ou emissão de alvarás seguirão os seguintes procedimentos:

§1º Terão sua primeira análise, na UGPUMA/DELOI, e decisão, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias nos processos administrativos que tratem de residências unifamiliares;

II - 45 (quarenta e cinco) dias nos demais processos, inclusive nos pedidos de reconsideração de despacho ou recurso;

III - 120 (cento e vinte) dias nos processos que tratem de urbanização.

§2º Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitando de complementação da documentação ou de esclarecimentos, serão objeto de comunicados mediante o despacho "comunique-se" para que as irregularidades ou dúvidas sejam sanadas.

§3º Os interessados serão informados dos despachos "comunique-se", mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e comunicação eletrônica, quando o interessado informar oficialmente o endereço eletrônico disponível.

§4º O pedido objeto de "comunique-se" será indeferido, publicado na Imprensa Oficial do Município e arquivado caso não haja atendimento, por parte do interessado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação a que alude o §3º deste artigo, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas.

§5º O pedido objeto de "comunique-se" será indeferido, publicado na Imprensa Oficial do Município e arquivado caso não haja atendimento,

**LEIS**

por parte do interessado, do mesmo item da análise por 3 (três) vezes consecutivas.

§6º O prazo para recurso ou para formalização de pedido de reconsideração em face ao indeferimento da aprovação do projeto será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão na Imprensa Oficial do Município, devendo ser analisado pelo nível hierárquico superior ao do emissor do indeferimento.

§7º Novo procedimento administrativo, caso haja reconsideração de despacho do indeferimento, somente será admitido mediante apresentação de toda documentação.

§8º A análise de projetos que substituem os anteriormente apresentados, em processos ainda não concluídos, considerará a legislação aplicável e desde que atendidas todas as seguintes condições:

I - a substituição for solicitada dentro do prazo de validade da aprovação ou do alvará de execução no caso de projeto anteriormente aprovado;

II - for mantido o mesmo tipo e categoria de uso do projeto que está sendo solicitada a substituição;

III - não houver aumento do grau de desconformidade em relação à legislação vigente na data da solicitação da substituição e em relação ao projeto que está sendo solicitada a substituição; e

IV - não se enquadre em nenhum dos critérios de indeferimento previstos na Lei 9.321, de 2019 - Plano Diretor Municipal.

§9º Para efeito deste Código de Obras, entende-se por concluído o processo indeferido, cancelado, substituído ou com habite-se.

§10. Não é cabível a substituição sucessiva de projetos para efeito do disposto no §8º deste artigo, podendo este procedimento ser utilizado uma única vez, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 346 da Lei 9.321/2019 – Plano Diretor Municipal.

§11. Aos processos com aprovação prescrita ou alvará de execução prescrito, não é cabível a continuidade dos procedimentos de aprovação.

§12. Em nenhum caso o prazo para atendimento de “comunique-se” se confunde ou modifica as disposições de Auto Integrado ou Auto de Infração eventualmente aplicados em virtude do descumprimento das disposições desta Lei Complementar.

§13. Os prazos para análise dos projetos de maior complexidade que exijam consulta a outros órgãos municipais ou estaduais, além da UGPUMA, serão acrescidos do período de trâmite do processo nos referidos órgãos.

Art. 62. Transcorrido o prazo para a decisão de processo que trate de aprovação de projeto e, desde que o projeto não dependa de aprovação de órgãos externos, da Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto ou de outras Unidades de Gestão do Município, poderá ser requerido o Alvará de Execução da Obra através de protocolo de processo específico, informando o número do processo que trata da aprovação do projeto.

§1º Decorridos 30 (trinta) dias da data de protocolo da solicitação do Alvará de Execução sem decisão no processo de aprovação de projeto, a obra poderá ser iniciada sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a observância das disposições estabelecidas na legislação e normas técnicas pertinentes, excluindo-se os imóveis integrantes do patrimônio histórico conforme o Plano Diretor, que deverão aguardar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestação e aprovação do COMPAC, a partir da data de recebimento do projeto.

§2º A solicitação de emissão do Alvará de Execução nas condições descritas no “caput” deste artigo será considerada cancelada nos casos de manifestação do requerente ou profissional, indeferimento do processo, emissão de comunique-se ao profissional ou aprovação do processo.

§3º Transcorrido o prazo de 30 dias após a solicitação do “Habite-se” sem que tenha havido qualquer manifestação da Administração Pública Municipal, a obra poderá ser utilizada a título precário, não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 63. A emissão do Alvará de Execução é indispensável para execução de obras de terraplenagem, muro de arrimo, edificação nova, demolição, reforma, ampliação e transformação de uso, devendo a obra se restringir à licença concedida.

Art. 64. O Alvará de Execução e/ou a Licença de Uso poderá, a qualquer tempo, mediante ato da Administração Municipal, ser:

I - revogado, atendendo a relevante interesse público;

II - cassado, juntamente com a Aprovação do Projeto, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;

III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Art. 65. Em toda obra iniciada no Município, é obrigatória a instalação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos,

número do registro profissional dos responsáveis, número do Alvará de Execução e data de aprovação do projeto.

Art. 66. Durante a execução das obras é obrigatória a manutenção do passeio e logradouro desobstruídos e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem provisoriamente no passeio e desde que esse avanço tenha sido devidamente autorizado pelo Município.

Art. 67. É obrigatória a disposição adequada dos resíduos da construção civil e entulhos, sendo proibido o seu descarte ou deposição em áreas públicas.

§1º A carga e descarga de materiais de construção poderá ser feita com utilização da calçada do imóvel apenas em casos que a permanência do caminhão transportador cause grandes transtornos ao trânsito local e com permanência do material na calçada por um período máximo de 2h (duas horas), desde que o estacionamento de veículos seja permitido e que seja garantida a segurança dos pedestres, devendo ser autorizada previamente pela UGMT.

§2º O uso de caçambas para descarte dos resíduos deve respeitar as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal nº 5.592, de 09 de janeiro de 2001 e os Decretos Municipais nºs. 18.264, de 7 de janeiro de 2001, e 18.535, de 17 de fevereiro de 2002, ou outras normas retificadoras.

Art. 68. Em toda obra em área pública deverá ser instalado sanitário químico removível sob a responsabilidade da empresa executora para uso exclusivo dos que ali trabalham, e será retirado após a conclusão das obras.

Art. 69. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,00 m (nove metros) de altura é obrigatória a execução de:

I - vedação externa que a envolva totalmente, fixada nas plataformas de segurança; e

II - plataforma de segurança a cada 9,00 m (nove metros) de altura, sendo obrigatória a instalação da primeira plataforma na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno.

Art. 70. O Canteiro de Obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras e serviços complementares e a implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução tais como escritório de campo, depósito, banheiro, vestiário, refeitório e outros, compostas por estruturas provisórias, não cabendo regularização destas instalações em qualquer hipótese.

§1º O Canteiro de Obras não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

§2º Para todas as construções é obrigatório o fechamento do canteiro de obras dentro dos limites do imóvel com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 71. A instalação e operação de guias com braços que avancem além dos limites do terreno e sobre imóveis vizinhos ou espaços públicos deverá ser precedida de licença expedida pelo Município.

§1º A licença de instalação deverá ser requerida informando a empresa responsável pelo equipamento, o croqui de localização no imóvel com a área de cobertura da grua e as interferências com áreas e construções além do limite da obra.

§2º Deverá ser resguardado o afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) entre a ponta da lança e o cabo de aço de levantamento de carga de qualquer obstáculo ou construção e o afastamento da rede elétrica que atenda orientação da concessionária local.

§3º A licença de operação será concedida mediante a apresentação de termo de entrega técnica, elaborado por um engenheiro mecânico, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, atestando as boas condições de segurança do equipamento e da correta forma de instalação deste para operação, conforme determina a NR 18.

§4º A licença de operação poderá ser dispensada quando o equipamento avançar sobre imóvel vizinho desocupado, caso o proprietário deste autorize.

Art. 72. Nos imóveis onde não seja possível realizar internamente o trabalho de carga e descarga de materiais ou determinados serviços, como por exemplo, a concretagem, será permitida a utilização temporária do sistema viário lindeiro para o estacionamento de máquinas e veículos transportadores, desde que seja solicitada a autorização da UGMT mediante requerimento informando o trabalho a ser executado, o período, o espaço necessário e número do alvará de execução da obra.

§1º É necessário o agendamento dos trabalhos com a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte com, no mínimo, de 7 (sete) dias de antecedência, permitindo que o órgão realize a devida sinalização no local.

§2º Durante a execução de obras em que o espaço público for utilizado, o proprietário da obra será responsável por manter as condições físicas e a limpeza da via pública durante e ao final da execução dos serviços.

Art. 73. Durante o desenvolvimento de serviços de fachada nas obras situadas no alinhamento do imóvel ou dele afastadas até 1,20 m (um



## LEIS

metro e vinte centímetros) será obrigatório, mediante autorização do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações da UGPUMA, o avanço do tapume sobre o passeio até, no máximo, metade de sua largura, de forma a proteger o pedestre.

§1º Quando a largura livre do passeio resultar inferior a 1,00 m (um metro) e se tratar de obra em logradouro público, deverá ser solicitada autorização da UGMT e, em caráter excepcional e a critério da Municipalidade, desviar-se-á o trânsito de pedestres para a parte a ser protegida no leito carroçável.

§2º Quando os serviços na fachada de obra sem recuo frontal se desenvolverem a altura superior a 4,00 m (quatro metros), o tapume será obrigatoriamente mantido no alinhamento, permitida a ocupação do passeio apenas para apoio de cobertura de proteção para pedestres, com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§3º Concluídos os serviços de fachada ou paralisada a obra por período superior a 15 (quinze) dias, o tapume deverá ser obrigatoriamente recuado para o alinhamento do imóvel.

Art. 74 Durante a execução da obra, inclusive pintura, o profissional responsável, proprietário ou possuidor, conforme o caso, deverá adotar as medidas necessárias a impedir qualquer transtorno ou prejuízo a ser causado ao patrimônio público.

§1º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

§2º Quaisquer detritos da obra ou resíduos de materiais que ficarem sobre o logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos e feita a varredura de todo o trecho atingido, além de irrigação para impedir o levantamento de pó.

Art. 75. No caso de paralisação da obra por qualquer motivo, inclusive embargo, é obrigatória a tomada de providências pelo proprietário e pelo responsável técnico, de forma a garantir a segurança e salubridade do imóvel, em especial:

- I - executar a vedação do imóvel no alinhamento da via pública, bem como efetuar o lacre das formas de acesso ao mesmo;
- II - corte e limpeza de vegetação rasteira (exceto nos casos que envolvam licenciamento ambiental e áreas de proteção permanente);
- III - organização e limpeza do canteiro de obras;
- IV - bloqueio de acesso de perfurações no solo como poços, fundações, etc.;
- V - manutenção das telas e bandejas de proteção de edifícios;
- VI - extinção dos locais de armazenamento de água de chuva com possibilidade de criadouro de mosquitos e animais peçonhentos, atendendo às diretrizes definidas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, ficando a cargo da Divisão de Zoonoses a devida fiscalização;
- VII - execução das contenções, do sistema de drenagem e a proteção de taludes da terraplenagem, necessárias para garantir à parte da obra já iniciada, plenas condições de segurança e estabilidade dos imóveis lindeiros e do não escorregamento de solo.

Art. 76. A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefonia, televisão, gás e guarda de lixo, observarão as Normas Técnicas da ABNT.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 77. Toda obra deverá ser vistoriada pelo Município garantido ao servidor incumbido desta atividade livre acesso ao local.

§1º Deverá ser mantida no local da obra toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional.

§2º As infrações a esta Lei Complementar serão identificadas e classificadas de acordo com os critérios definidos no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§3º As infrações previstas nesta Lei Complementar, uma vez identificadas, determinarão as seguintes medidas por parte da Administração municipal:

- I - notificação;
- II - embargo imediato da obra;
- III - multa após prazo indicado, sem as providências devidas,
- IV - interdição imediata da atividade.

§4º Os critérios para a classificação em média, grave ou gravíssima, bem como as penalidades respectivas, consideram o risco e o prejuízo que a infração representa para as pessoas e para a municipalidade.

§5º As multas correspondentes às infrações classificadas como média, grave ou gravíssima terão os valores indicados no Quadro I seguinte, de acordo com a unidade de medida da irregularidade.

Quadro I – Valor das penalidades, em Unidade Fiscal Municipal (UFM)

Unidade	Média	Grave	Gravíssima
cada infração ou cada unidade	5 UFM/infração	10 UFM/infração	20 UFM por infração

(m) metro linear	0,5 UFM/m	1,0 UFM/metro linear	2,0 UFM/metro linear
(m <sup>2</sup> ) até 100 m <sup>2</sup>	0,08 UFM/m <sup>2</sup>	0,12 UFM/m <sup>2</sup>	0,15 UFM/m <sup>2</sup>
(m <sup>2</sup> ) 101 - 300 m <sup>2</sup>	8 + 0,04 (A - 100) UFM/m <sup>2</sup>	12 + 0,06 (A - 100) UFM/m <sup>2</sup>	15 + 0,08 (A - 100) UFM/m <sup>2</sup>
(m <sup>2</sup> ) 301 - 1.000 m <sup>2</sup>	16 + 0,02 (A - 300) UFM/m <sup>2</sup>	24 + 0,04 (A - 300) UFM/m <sup>2</sup>	31 + 0,06 (A - 300) UFM/m <sup>2</sup>
(m <sup>2</sup> ) acima de 1.000 m <sup>2</sup>	30 UFM/m <sup>2</sup>	52 UFM/m <sup>2</sup>	73 UFM/m <sup>2</sup>

Art. 78. Constatada a infração a qualquer disposição deste Código de Obras e Edificações, o Município deverá, dependendo do enquadramento da infração e conforme regulamentação própria:

- I - notificar o infrator a sanar as irregularidades constatadas no prazo determinado no Anexo V desta Lei Complementar, e/ou
- II - embargar a execução da obra ou serviço, quando não for constatada condição mínima de estabilidade, segurança e sustentabilidade da obra ou edificação.

§1º Para os efeitos deste Código de Obras e Edificações, considera-se infrator o proprietário e/ou possuidor do imóvel e, ainda, quando for o caso, o condomínio, o usuário, o responsável pelo uso, o autor do projeto se deu causa à infração e o Executor da obra.

§2º A Notificação e o Auto de Embargo serão cadastrados em nome do(s) infrator(es), e entregues pessoalmente, se estiver(em) no local, ou a quem se apresentar como responsável no momento da fiscalização, sendo a entrega feita por via postal com aviso de recebimento nos demais casos.

§3º No caso da entrega da Notificação ou do Auto de Embargo por via postal restar sem efeito ou se o recebimento no local ou via postal for feito por outro senão o(s) infrator(es) ou seu(s) preposto(s), ou houver recusa no recebimento, certificada pelo servidor público, a ciência das infrações para fins inclusive de procedimentos processuais será realizada por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município, em que constará a qualificação completa do(s) infrator(es), identificação da obra e dispositivo legal violado.

Art. 79. O prazo máximo para o início das providências relativas à solução das irregularidades será aquele definido no Anexo VI desta Lei Complementar.

§1º Decorrido o prazo para as providências indicadas na notificação, o Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações da UGPUMA realizará nova vistoria a fim de verificar se houve o cumprimento das medidas determinadas.

§2º O não cumprimento da notificação implicará a responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor pelos danos decorrentes de possível sinistro e na emissão do Auto de Infração de acordo com os critérios definidos em regulamentação própria.

§3º O não cumprimento da medida de interdição implicará a responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor pelos danos decorrentes de possível sinistro.

Art. 80. Constatada a inexistência de condições mínimas de estabilidade, segurança e salubridade da edificação, será o proprietário ou possuidor notificado a promover o início das medidas necessárias à solução da irregularidade.

§1º Caso a irregularidade constatada apresente perigo de ruína, poderá ocorrer a interdição parcial ou total do imóvel pelos órgãos competentes e, se necessário, de seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.

§2º O não cumprimento da notificação para a solução da irregularidade ou para a interdição implicará a responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor pelos danos decorrentes de possível sinistro.

Art. 81. Independentemente de haver sido notificado e de se encontrar assistido por profissional legalmente habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína deverá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito ao Município, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

§1º Comunicada a execução dos serviços, o Município efetuará vistoria no imóvel objeto da comunicação, verificando a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais e, se o caso, exigindo a complementação da documentação necessária à aprovação do projeto e ao Alvará de Execução.

§2º Nos casos de imóveis que integram o patrimônio histórico municipal, definidos no Plano Diretor, as obras emergenciais que possam ser entendidas como demolição total ou parcial deverão ser precedidas de parecer favorável do COMPAC a ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação do perigo de ruína à Unidade de Gestão de Cultura.

Art. 82. O descumprimento do alvará expedido será caracterizado pela inobservância de qualquer item apresentado no projeto aprovado.

Parágrafo único. As notificações decorrentes do descumprimento do alvará concedido ou de início de obra sem a prévia autorização do Município serão expedidas em nome do proprietário ou possuidor e do

**LEIS**

profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução da obra.

Art. 83. O Município, atuando em defesa do interesse público, poderá informar ao órgão competente para a fiscalização do exercício profissional sobre toda obra iniciada sem a participação de profissional legalmente habilitado, sobre o uso comprovado, por parte do profissional, de má fé nos procedimentos administrativos e projetos apresentados para aprovação, bem como, sobre toda autuação aplicada contra profissional legalmente habilitado que infringir os dispositivos deste Código de Obras e Edificações, dando início, naquele órgão Fiscalizador, ao competente processo.

Art. 84. O Auto de Embargo consiste na ordem de paralisação da obra que contrarie a legislação municipal.

§1º Durante o embargo, somente será permitida a execução de serviços indispensáveis à garantia da estabilidade, segurança e da salubridade.

§2º Em se tratando de obra autorizada pelo Município, o embargo somente cessará estando a obra liberada para continuidade após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento dos Autos de Infrações impostos.

§3º Em se tratando de obra não autorizada pelo Município, o embargo somente cessará, estando, a obra, liberada para continuidade, após o atendimento das seguintes condições:

I - eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições possíveis de autorização, e

II - deferimento do pedido de aprovação do projeto e expedição do Alvará de Execução.

§4º A ocorrência da mesma infração no imóvel, que já tenha motivado embargo anterior, dará ensejo a aplicação de novo embargo à obra, conjuntamente com a lavratura de Auto de Infração.

Art. 85. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da notificação, ou verificada desobediência ao embargo, deverá a Divisão de Fiscalização de Obras:

I - lavrar Auto de Infração e Imposição de Multa para o proprietário ou possuidor e para o profissional legalmente habilitado, responsável pela execução da obra, com o valor integral da penalidade a cada um deles;

II - solicitar junto ao órgão municipal competente a adoção das medidas administrativas ou, quando necessário, judiciais cabíveis, visando ao cumprimento da notificação, inclusive ação demolitória no caso de reincidência por mais de 2 (duas) vezes na desobediência ao embargo, e

III - no caso de obras de edificações em áreas de parcelamentos irregulares ou clandestinos não alcançados pelas normas que permitem a regularização, ou situadas em locais que impedem o licenciamento, como áreas de preservação permanente, solicitar junto aos órgãos municipais competentes as ações necessárias para promover a demolição, comunicando previamente os responsáveis.

§1º As infrações às disposições deste Código de Obras e Edificações, e respectivas penalidades, são definidas no Anexo VI, que faz parte integrante nos artigos desta Lei Complementar.

§2º Caso a notificação não seja atendida e uma vez autuado o responsável, o Município poderá executar serviços considerados imprescindíveis à estabilidade da edificação.

§3º No caso previsto no §2º deste artigo, o Município deverá ser ressarcido das despesas realizadas, pelo proprietário ou possuidor do imóvel, administrativamente ou judicialmente se necessário.

§4º O pagamento da multa não elimina nem regulariza a desconformidade autuada.

§5º O não cumprimento do auto de infração e do pagamento da multa por parte do profissional responsável pelo projeto ou execução da obra ensejará sua inscrição na dívida ativa e suspensão dos direitos de atuação do profissional perante o Município até que o auto de infração seja atendido e que se regularize a situação fiscal.

§6º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, a notificação inicial indicará, de forma explícita, que as ações necessárias para sanar as irregularidades de obras e edificações situadas em áreas de parcelamentos irregulares ou clandestinos não alcançados pelas normas que permitem a regularização, ou situadas em locais que impedem o licenciamento, correspondem à demolição a ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no Anexo VI desta Lei.

Art. 86. Mediante requerimento da parte interessada ao órgão responsável pela emissão do Auto de Infração, no caso de haver circunstâncias atenuantes devidamente comprovadas, e desde que o referido Auto não tenha sido encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, a multa aplicada poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), conforme critérios estabelecidos neste artigo.

§1º O prazo máximo para manifestação da parte interessada solicitando o benefício descrito no "caput" é de 10 dias da data da emissão do Auto de Infração.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, consideram-se circunstâncias atenuantes aquelas cujas obras realizadas até a data da aplicação da penalidade atendam aos parâmetros de utilização do terreno previstos na Lei 9.321, de 11 de novembro de 2019, e ainda se enquadrem em

uma das condições abaixo, com as respectivas reduções do valor da multa:

I - a regularização da infração que gerou o Auto de Infração no prazo máximo de até 10 dias da data da aplicação da penalidade, permitirá a redução de 90% do valor da multa;

II - a existência de projeto protocolado na data de aplicação da penalidade, submetido à aprovação devidamente instruído, mas ainda não aprovado, permitirá a redução de 70% do valor da multa;

III - a existência de projeto protocolado na data de aplicação da penalidade, submetido à aprovação, mas insuficientemente instruído ou com comunique-se não atendido, permitirá a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

§3º O infrator que não efetuar o respectivo recolhimento no prazo estipulado perderá o benefício da redução do valor do Auto de Infração, tornando sem efeito o despacho que deferiu a redução e inscrito em dívida ativa o valor integral da penalidade constante do Auto de Infração.

Art. 87. Na reincidência ou persistência da infração, novo Auto de Infração e Imposição de Multa será lavrado com o valor em dobro.

§1º Constitui reincidência a infração do mesmo dispositivo legal registrado anteriormente, cometida pela mesma pessoa física, pessoa jurídica ou entidade.

§2º Constitui persistência na infração a continuidade da situação irregular, de violação a um dispositivo legal, pela mesma pessoa física, pessoa jurídica ou entidade.

Art. 88. Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa da reincidência por desrespeito ao Auto de Embargo, a obra irregular estará sujeita a medidas judiciais.

Art. 89. Quando da lavratura de auto de infração e imposição de multa, o infrator deverá, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento respectivo ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da penalidade e de sua subsequente inscrição na dívida ativa.

Art. 90. As defesas e os recursos administrativos interpostos em face de notificação ou auto de infração serão dirigidos à autoridade competente, segundo as instâncias hierárquicas.

§1º As defesas administrativas serão dirigidas ao Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações – DELOI da UGPUMA, autoridade competente para a apreciação e decisão dos mesmos, acompanhado de manifestação do Setor de Fiscalização de Obras.

§2º Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa caberá recurso administrativo, em segunda instância, ao Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, autoridade competente para a apreciação e decisão dos mesmos.

§3º Do despacho decisório que não acolher as razões recursais caberá novo recurso, em última instância ao Prefeito, sendo precedida de análise jurídica pela Unidade de Gestão dos Negócios Jurídicos, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de segunda instância na Imprensa Oficial do Município.

§4º As pendências administrativas ou judiciais referentes à aplicação de multas estabelecidas neste Código de Obras e Edificações são causas de cobrança da dívida correspondente e, no caso de duas ou mais reincidências, de suspensão da inscrição do profissional ou empresa na UGPUMA até decisão final.

**CAPÍTULO VII  
DA LICENÇA DE USO**

Art. 91. As edificações somente poderão ser utilizadas após a expedição da Licença de Uso (Habite-se).

Parágrafo único. As edificações não poderão ser utilizadas para finalidades diversas daquelas licenciadas.

Art. 92. A solicitação para a vistoria da Licença de Uso (Habite-se) deve ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração conjunta do proprietário ou possuidor e do profissional executor da obra de que a mesma foi executada em conformidade com a licença expedida, respeitando o projeto executivo; que se acha concluída e que oferece condições plenas de estabilidade, habitabilidade, higiene e segurança segundo as Normas Técnicas da ABNT e outras normas técnicas aplicáveis e a legislação estadual e federal vigentes;

II - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando o caso;

III - certidão de conformidade das ligações definitivas de água e esgoto para os imóveis atendidos pelo sistema público, a ser expedida pela Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto mediante requerimento;

IV - Licenciamento da Agência Ambiental, cadastro na Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto e cadastro na Vigilância Sanitária do poço de abastecimento de água, e documentação que comprove a correta instalação do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgotos; caso o imóvel não seja atendido pelo sistema público; e

V - demais documentações ou comprovações exigidas durante o



## LEIS

licenciamento da obra e condicionadas à emissão do Habite-se.

Art. 93. Poderá ser concedido, a juízo do órgão competente, habite-se parcial nos seguintes casos:

I - quando se tratar de edifício composto de usos distintos, desde que seja possível o funcionamento integral de cada uso de forma independente; e  
II - quando se tratar de 02 (duas), ou mais, edificações construídas no mesmo lote e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra.

Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser atendidas as exigências da legislação específica, proporcionalmente à área liberada e demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 94. Na ocasião de vistoria para expedição da Licença de Uso (Habite-se) deverão ser verificadas, principalmente por meio de inspeção visual:

I - as condições de permeabilidade do terreno indicadas no projeto e requisitos do sistema equivalente de infiltração de água aprovado, se for o caso;

II - as condições das calçadas da via pública e dos rebaixamentos de guias nas garagens, inclusive as exigências especiais no caso dos postos de abastecimento de veículos e venda de combustíveis;

III - os recuos definidos no Plano Diretor e gravados no projeto;

IV - os requisitos contemplados em projeto para pontuação no "fator de sustentabilidade", se for o caso;

V - a permeabilidade visual do alinhamento do lote conforme elevação aprovada no projeto; e

VI - as demais condições gravadas no projeto aprovado e as previstas neste Código de Obras e Edificações.

§1º A Licença de Uso não será expedida até que a vistoria indique o atendimento às condições definidas neste artigo.

§2º Para efeito desta Lei Complementar, serão toleradas diferenças de até 3% (três por cento) entre as dimensões indicadas no projeto de aprovação (inclusive recuos) e aquelas verificadas durante as vistorias fiscais.

§3º O direito de averbação da edificação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou possuidor é concedido apenas por meio da expedição da Licença de Uso da Obra (Habite-se), em conformidade com a legislação federal.

§4º No caso de aprovação isolada do projeto de terraplenagem sem o início imediato da construção, é obrigatória a comunicação à Divisão de Fiscalização de Obras - DFO, pelo proprietário ou responsável técnico, da finalização das obras para a devida vistoria a ser realizada pela Divisão de Serviços de Agrimensura - DSA, e emissão do Certificado de Conclusão de Terraplenagem.

§5º No caso de loteamentos ou da construção de conjuntos de edificações, cujas obras incluem a execução de infraestrutura urbana inclusive extensões de redes, a expedição da Licença de Uso das Edificações dependerá do prévio recebimento das obras de infraestrutura da urbanização, de acordo com os procedimentos próprios definidos nas normas municipais pertinentes.

### CAPÍTULO VIII DA NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 95. Todas as edificações existentes e que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município, serão obrigatoriamente numeradas.

§1º As numerações das edificações e terrenos, bem como das unidades distintas existentes em um mesmo terreno ou edificação, serão definidas pelo órgão competente.

§2º É obrigatória a colocação da placa de numeração com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou na fachada.

§3º A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do habite-se.

§4º Todos os parâmetros para a numeração predial serão os definidos pelo órgão municipal competente, em legislação específica.

§5º Os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com a oficialmente definida, serão notificados para regularizar a situação.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Os prazos mencionados nesta Lei Complementar são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem, sendo que, em não havendo expediente no termo final, prorrogar-se-á automaticamente o seu término para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo único. Nos processos de regularização amparados em normas especiais, as áreas a regularizar que não atendam à legislação de uso e ocupação do solo aplicável:

I - terão o valor da taxa referente à análise do projeto calculado em dobro em relação à regularização que atenda a legislação ordinária; e

II - deverão ser indicadas no projeto de maneira diferenciada das demais construções.

Art. 97. Excepcionalmente para fins de desapropriação, as edificações particulares, cadastradas em levantamento planimétrico oficial do Município serão consideradas para efeito de indenização do expropriado.

§1º A regularização e demolição de todas as edificações envolvidas na desapropriação deverão ser tratadas em procedimento administrativo conjunto com o processo de desapropriação original.

§2º O benefício não se estende a áreas da edificação objeto de ação judicial movida pelo Poder Público, notificação ou embargo.

§3º Este artigo não se aplica à regularização de edificações ou parte de edificações construídas em áreas públicas ou de terceiros.

Art. 98. As obras em andamento, em consonância com projetos aprovados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente legislação no que se refere às questões de regras de execução de obras, segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único. A critério da Municipalidade e presente o interesse coletivo por meio de manifestação técnica devidamente fundamentada, o Município poderá executar obra de responsabilidade do particular que tenha se omitido, total ou parcialmente, e cobrar o responsável pelos custos correspondentes, adotando medidas judiciais se necessário.

Art. 99. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 174, de 1 de janeiro de 1996; 206, de 12 de agosto de 1996; 213, de 11 de novembro de 1996; 216, de 09 de dezembro de 1996; 227, de 22 de maio de 1997; 234, de 15 de setembro de 1997; 249, de 15 de maio de 1998; 259, de 5 de novembro de 1998; 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; 342, de 14 de junho de 2002; 375, de 20 de maio de 2003; 378, de 03 de outubro de 2003; 379, de 17 de outubro de 2003; 380, de 31 de outubro de 2003; 381, de 31 de outubro de 2003; 383, de 17 de dezembro de 2003; 386, de 31 de dezembro de 2003; 391, de 26 de fevereiro de 2004; 392, de 08 de março de 2004; 414, de 28 de dezembro de 2004; 427, de 20 de setembro de 2005; 431, de 30 de novembro de 2005; 433, de 03 de março de 2006; 434, de 04 de abril de 2006; 436, de 02 de maio de 2006; 438, de 25 de outubro de 2006; 441, de 22 de junho de 2007; 447, de 06 de dezembro de 2007; 455, de 07 de julho de 2008; 459, de 06 de agosto de 2008; 463, de 24 de novembro de 2008; 465, de 11 de dezembro de 2008; 466, de 17 de dezembro de 2008; 470, de 24 de março de 2009; 472, de 1º de abril de 2009; 475, de 22 de maio de 2009; 477, de 08 de junho de 2009; 479, de 16 de junho de 2009; 481, de 14 de outubro de 2009; 484, de 12 de março de 2010; 487, de 15 de abril de 2010; 489, de 08 de junho de 2010; 490, de 15 de junho de 2010; 491, de 15 de junho de 2010; 495, de 08 de dezembro de 2010; 496, de 14 de dezembro de 2010; 502, de 12 de maio de 2011; 503, de 24 de maio de 2011; 504, de 30 de agosto de 2011; 505, de 30 de agosto de 2011; 506, de 30 de setembro de 2011; 512, de 16 de abril de 2012; 513, de 02 de maio de 2012; 515, de 11 de maio de 2012; 516, de 11 de maio de 2012; 517, de 11 de maio de 2012; 519, de 12 de junho de 2012; 520, de 22 de junho de 2012; 522, de 24 de agosto de 2012; 526, de 28 de dezembro de 2012; 527, de 08 de março de 2013; 528, de 08 de março de 2013; 531, de 11 de julho de 2013; 539, de 12 de março de 2014; 541, de 27 de maio de 2014; 545, de 12 de junho de 2014; 546, de 12 de julho de 2014; 547, de 11 de julho de 2014; 560, de 09 de maio de 2015; 570, de 06 de setembro de 2016; 572, de 28 de dezembro de 2016; 574, de 13 de março de 2017; 582, de 09 de maio de 2018; 585, de 18 de setembro de 2018; 586, de 11 de dezembro de 2018; 592, de 06 de dezembro de 2019; 597, de 20 de fevereiro de 2020 e Decretos Municipais nºs 22.314, de 14 de junho de 2010 e 22.896, de 16 de fevereiro de 2011; e a Instrução Interna SMO nº 001/2007.

Art. 100. Todas as restrições de leis e normas citadas nesta Lei Complementar contemplam suas atualizações, substituições ou alterações.

Art. 101. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Diagrama de insolação para a cidade de Jundiaí.

II - Representação do passeio nos projetos de aprovação.

III - Fator de sustentabilidade das edificações.

IV - Permeabilidade Visual.

V - Quadro de Áreas dos Projetos.

VI - Identificação e classificação das infrações e penalidades.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



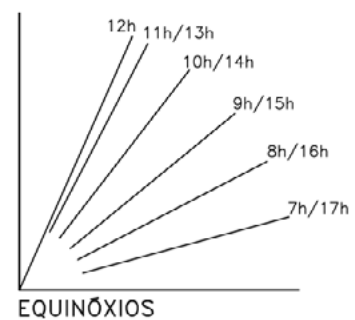
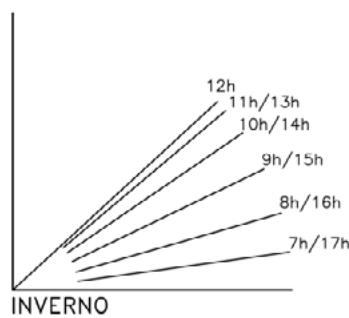
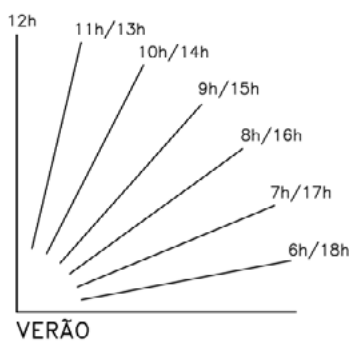
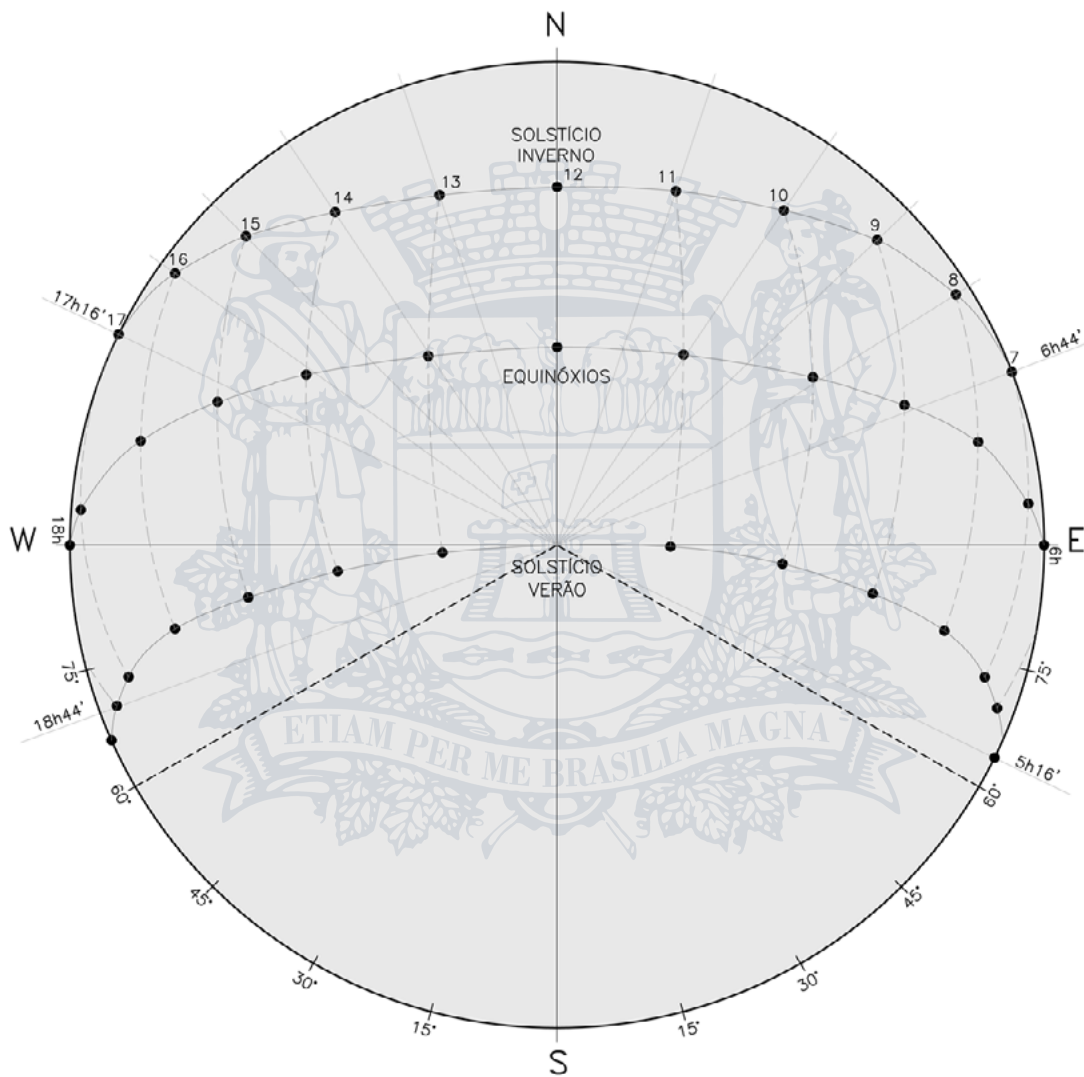
LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO I

Diagrama de insolação para a cidade de Jundiaí – SP  
(latitude 23°11' sul)



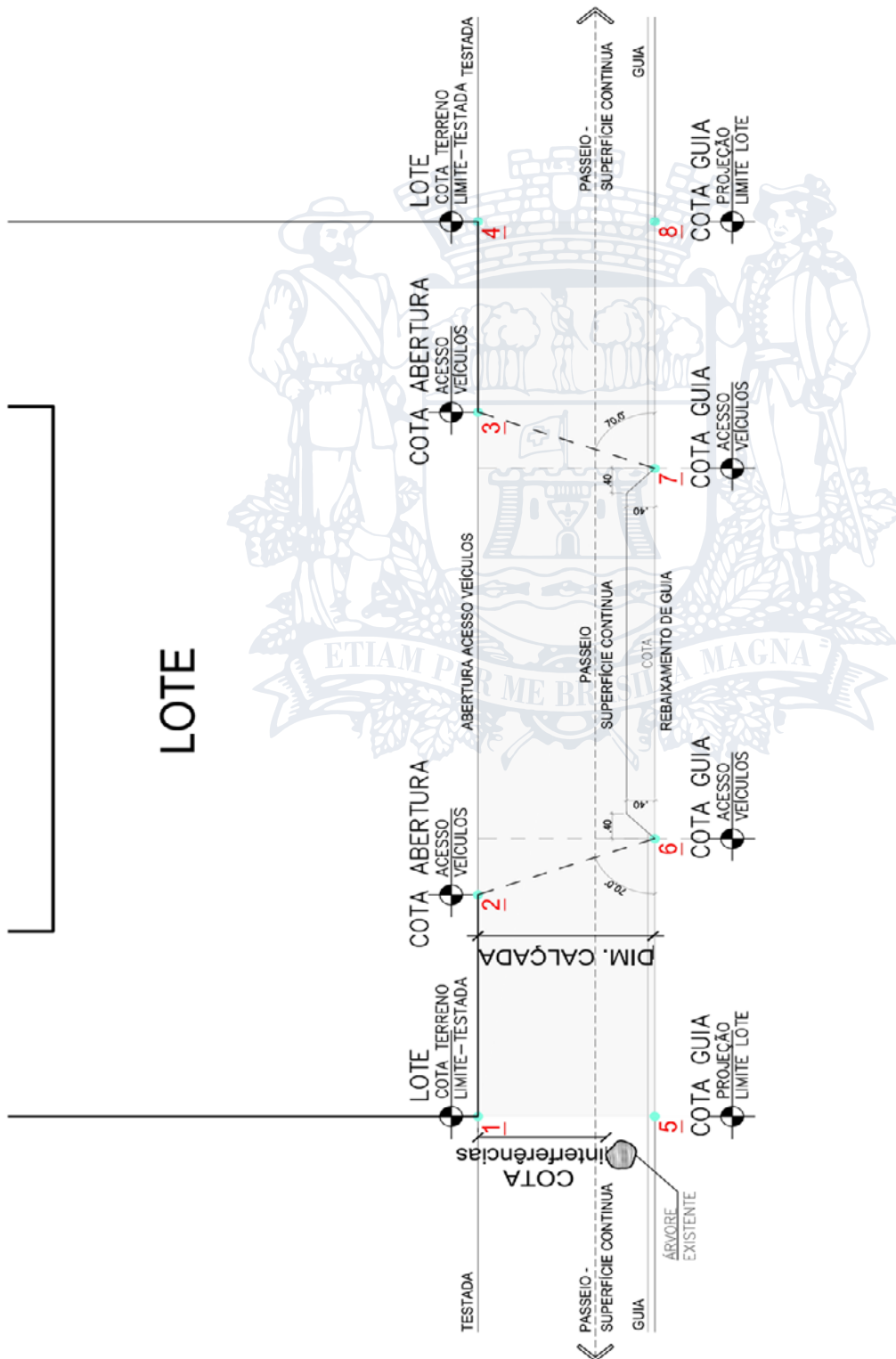


LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO II





## LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### ANEXO III

#### PONTUAÇÃO DO FATOR SUSTENTABILIDADE

As práticas sustentáveis na construção civil e o uso de tecnologias para a redução nas emissões de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>), de material particulado (MP<sub>10</sub>) e de óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), de maneira a contribuir principalmente com a qualidade das construções e da cidade como um todo, com a gestão dos recursos naturais disponíveis e com a gestão dos resíduos gerados pelas obras, aumentando a eficiência predial e contribuindo para os cenários desejáveis para 2030 e 2050 previstos no Relatório Siemens City Performance Tool (CyPT) em Jundiaí, serão reconhecidas com o “Selo Municipal de Sustentabilidade”, obtido a partir do valor alcançado pelo fator de sustentabilidade da construção ou da atividade nela exercida, de acordo com os critérios definidos neste Anexo III.

1. Para efeito de obtenção do Selo Municipal de Sustentabilidade, as edificações deverão contemplar requisitos sustentáveis no projeto, aprovação e execução, de forma a incorporar na edificação o “fator de sustentabilidade”.

2. O Fator Sustentabilidade poderá ser atribuído à obra, e/ou à edificação após a conclusão e uso.

3. O Fator Sustentabilidade para a obra considerará o processo e os cuidados construtivos, de acordo com os seguintes itens:

- I – Instalação e conservação do tapume;
- II – Carga e descarga;
- III – Comprovação do uso de madeira certificada;
- IV – Resíduos da Construção Civil;
- V – Certificação de Qualidade Ambiental.

4. O Fator Sustentabilidade associado às características e uso da edificação será composto pela consideração dos seguintes itens:

- I - Movimentação do solo;
- II - Gestão de energia;
- III – Gestão da água;
- IV – Gestão dos resíduos;
- V – Gestão da água pluvial;
- VI - Gestão das áreas verdes;
- VII – Certificação de qualidade ambiental.

5. A pontuação a ser atribuída a cada um dos itens considerados na construção da edificação e no seu uso, desde que o requisito correspondente seja devidamente comprovado, está estabelecida, respectivamente, nas Tabelas A e B deste Anexo III.

6. Para a incorporação do “fator de sustentabilidade” na edificação, o proprietário deve requerer à Divisão de Fiscalização de Obras a Certidão de Sustentabilidade em conjunto com a vistoria para fins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

de habite-se, anexando toda documentação comprobatória e solicitando a aferição dos itens sustentáveis indicados no projeto.

7. Em atendimento à solicitação do parágrafo anterior, a Divisão de Fiscalização de Obras emitirá a certidão de Sustentabilidade, informando os itens sustentáveis aprovados em projeto e constatados em vistoria, realizada de forma visual, além dos itens comprovados por meio de documentação, notas fiscais e laudos técnicos.

8. Será contemplada com o Selo Municipal de Sustentabilidade a edificação que possuir “fator de sustentabilidade” acima de 75 para construções novas e acima de 50 para construções existentes e regulares até a data da publicação deste Decreto.

9. A utilização dos resíduos da construção civil deve ser considerada de acordo com a resistência, suas propriedades e sua adequabilidade ao uso, sendo de inteira responsabilidade do profissional a avaliação e emprego deste material.

10. É considerada área arborizada para fins de cálculo de superfície do item VII–A, a malha de árvores de 3x3m de maneira genérica ou, quando definida a espécie, a malha adequada, desde que devidamente justificado.

11. Todos os itens contemplados no projeto devem ser especificados no Memorial Descritivo de Sustentabilidade, que fará parte do processo de aprovação do empreendimento, juntamente com demais detalhes arquitetônicos e laudos necessários para a plena compreensão do processo, sistema ou equipamento.

12. A constatação da efetiva instalação dos equipamentos e o cumprimento dos itens elencados no Memorial de Sustentabilidade se dará no momento da vistoria para fins de habite-se, onde poderão ser comprovados através de documentação ou pessoalmente pelo fiscal, conforme exemplificado na Tabela C.

13. Adicionalmente à comprovação por documentação, todos os itens apontados, quando possível, poderão ser verificados pelo fiscal de obra no momento da Vistoria para Habite-se, a critério do fiscal.

14. A solicitação da qualificação no Fator de Sustentabilidade poderá ser tratada em processo independente do processo de aprovação de urbanização e edificação padrão da UGPUMA/DELOI. Caso seja tratado conjuntamente, terá prioridade na análise.

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

TABELA A – CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Item	Descrição da Ação	nº pontos
1	<b>Conservação do tapume</b> Tapume em condições de segurança e estética satisfatória durante todo o período da obra, localizado totalmente no interior do imóvel.	15
2	<b>Carga e descarga</b> Carga e descarga de materiais, máquinas e produtos, inclusive concretagem e montagem de peças pré-moldadas, feita efetivamente no interior do imóvel durante toda a obra, com espaço reservado no canteiro de obras para este fim.	15
3	<b>Comprovação do uso de madeira certificada</b> Apresentação dos documentos que comprovem o uso de madeira certificada em todas as etapas da obra.	15
4	<b>Resíduos da construção civil</b>	
4.1	<b>Separação, acondicionamento e destinação adequada de resíduos da construção civil</b> - Separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil durante todo o período da obra, sem reciclagem.	15
	- Separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil durante todo o período da obra, com reciclagem de, pelo menos, 50% dos resíduos na própria obra.	20
	- Separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil durante todo o período da obra, com reciclagem de, pelo menos, 75% dos resíduos na própria obra.	25
4.2	<b>Utilização de materiais reciclados na obra</b> - Utilização de resíduos da construção civil gerados na obra	10
5	<b>Certificação Ambiental</b>	
5.1.	<b>Certificação da ISO 14.001</b>	20
5.2.	<b>Selo Casa Azul da Caixa Econômica Federal</b>	
	Bronze	10
	Prata	15
	Ouro	20
5.3	<b>Certificação Leed</b> <b>Leadership in Energy and Environmental Design</b>	
	-Certified (40-49 créditos)	10
	-Silver (50-59 créditos)	15
	-Gold (60-79 créditos) ou Platinum (80+ créditos)	20
5.4	<b>Certificação AQUA-HQE   Alta Qualidade Ambiental</b>	
	Nível base	10
	Nível boas práticas	20
	Nível melhores práticas	25

**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**TABELA B – IMPLANTAÇÃO E USO DA EDIFICAÇÃO**

Item	Descrição da Ação	nº pontos
1	<b>MOVIMENTAÇÃO DO SOLO</b>	10
	- Implantação do projeto adequada ao perfil natural do terreno, com diferença máxima de até 2m de altura em qualquer ponto.	5
	- Implantação do projeto adequada ao perfil natural do terreno, com diferença máxima de até 1m de altura em qualquer ponto.	10
2	<b>GESTÃO DA ENERGIA</b>	12
2.1	<b>Aquecimento de água por painel solar</b>	
	- Sistema de aquecimento de água por painel solar coletor atendendo a todos os chuveiros ou mais de 50% dos pontos de maior consumo de água quente (chuveiro, máquina de lavar louça, torneira da pia de cozinha).	2
	- Sistema de aquecimento de água por painel solar coletor atendendo a todos os chuveiros e pontos de maior consumo de água quente.	3
2.2	<b>Geração de energia elétrica por painel solar</b>	
	- Sistema de geração de energia elétrica por painel solar fotovoltaico em quantidade suficiente para atender a mais de 50% do consumo do edifício.	2
	- Sistema de geração de energia elétrica por painel solar fotovoltaico em quantidade suficiente para atender a todo o consumo do edifício.	3
2.3	<b>Temporizadores e sensores de presença na iluminação</b>	
	- Instalação de temporizadores e sensores de presença na iluminação de mais de 50% das áreas comuns do edifício de uso residencial multifamiliar, comercial, institucional e de serviços, principalmente nos estacionamentos, escadas e <i>halls</i> dos pavimentos.	2
	- Instalação de temporizadores e sensores de presença na iluminação de todas as áreas comuns do edifício de uso residencial multifamiliar, comercial, institucional e de serviços, principalmente nos estacionamentos, escadas e <i>halls</i> dos pavimentos.	3
	- Instalação de sensores de presença na iluminação da garagem de edificações residenciais unifamiliares.	1
2.4	<b>Iluminação e ventilação naturais</b>	
	Iluminação e ventilação naturais, com aberturas com orientação adequada e áreas efetivas iguais ou superiores a uma vez e meia as mínimas definidas pela legislação sanitária.	2

**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**TABELA B – IMPLANTAÇÃO E USO DA EDIFICAÇÃO**

Item	Descrição da Ação	nº pontos
3	<b>GESTÃO DA ÁGUA</b>	10
3.1	<b>Dispositivos economizadores</b>  - Mais de 50% das bacias sanitárias e torneiras dotadas de dispositivos economizadores (caixa acoplada simples ou com acionamento de duplo estágio, aeradores, sensores de acionamento, etc.).  - Todas as bacias sanitárias e torneiras dotadas de dispositivos economizadores (caixa acoplada simples ou com acionamento de duplo estágio, aeradores, sensores de acionamento, etc.).	3  5
3.2	<b>Reuso de águas servidas</b>  - Sistema de reuso de águas servidas oriundas de tratamento de esgoto residencial ou com características similares a este, dimensionado e tratado de acordo com as normas técnicas pertinentes, com utilização para fins não potáveis como irrigação, lavagem de piso ou automotiva e descarga das bacias sanitárias.  - Sistema de reuso de águas servidas, dimensionado e tratado de acordo com as normas técnicas pertinentes, com utilização em processo industrial.	3  5
4	<b>GESTÃO DOS RESÍDUOS</b>	8
4.1	<b>Separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados no funcionamento da edificação</b>  - No caso de residências unifamiliares: possuir lixeira posicionada adequadamente no interior do imóvel ou no passeio e com dimensões adequadas para o armazenamento temporário do lixo até a coleta pelo sistema público, possibilitando condições de manutenção da salubridade e higiene.  - Nos demais casos: sistema interno de coleta seletiva, espaço interno adequado para o armazenamento temporário e área de estacionamento para coleta pelo sistema público, possibilitando condições de manutenção da salubridade e higiene.	8  5
4.2	<b>Uso de materiais reciclados na construção</b>  - Utilização de materiais que tenham em sua composição resíduos da construção civil.	5
5	<b>GESTÃO DA ÁGUA PLUVIAL</b>	20
5.1	<b>Permeabilidade do Solo</b>  - Imóvel dotado de sistema de infiltração de águas pluviais com capacidade de infiltração equivalente de 40% a 70% da área superficial total do lote.  - Imóvel dotado de sistema de infiltração de águas pluviais com capacidade de infiltração equivalente acima de 70% da área superficial total do lote.	3  5

**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**TABELA B - IMPLANTAÇÃO E USO DA EDIFICAÇÃO**

Item	Descrição da Ação	nº pontos
5.2	<b>Reservatório de amortecimento</b>	10
	- Execução de instalações de captação e armazenamento de água pluvial com volume 60% superior aquele definido no art. 30, independente da área impermeabilizada ou da taxa de impermeabilização.	5
	- Execução de instalações de captação e armazenamento de água pluvial com volume 2,5 vezes superior aquele definido no art. 30, independente da área impermeabilizada ou da taxa de impermeabilização.	10
5.3	<b>Captação, armazenamento e reuso da água pluvial</b>	5
	- No caso de residências unifamiliares: execução de instalações de captação, armazenamento e reuso de água pluvial para fins não potáveis como os definidos no art. 30, com volume mínimo de 500 litros/habitante.	5
	- Nos demais casos: execução de instalações de captação, armazenamento e reuso de água pluvial para fins não potáveis como os definidos no art. 30, com volume mínimo de 15 litros/m <sup>2</sup> de cobertura.	5
6	<b>GESTÃO DAS ÁREAS VERDES</b>	20
6.1	<b>Área arborizada</b>	
	- Imóvel com área arborizada plantada ou conservada superior a 40% da área total do imóvel.	5
6.2	<b>Telhado verde</b>	
	- Cobertura em telhado verde com área superior a 50% da área total de coberturas do edifício.	5
6.3	<b>Via pública arborizada</b>	
	- Plantio e manutenção de 1 árvore na calçada a cada dez metros de testada	10
7	<b>Certificação Ambiental</b>	20
7.1	<b>Certificação da ISO 14.001</b>	
7.2	<b>Selo Casa Azul da Caixa Econômica Federal</b>	
	Bronze	10
	Prata	15
	Ouro	20
7.3	<b>Certificação Leed Leadership in Energy and Environmental Design</b>	20
	-Certified (40-49 créditos)	5
	-Silver (50-59 créditos)	10
	-Gold (60-79 créditos)	15
	-Platinum (80+ créditos)	20
7.4	<b>Certificação AQUA-HQE   Alta Qualidade Ambiental</b>	20
	Nível base	10
	Nível boas práticas	15
	Nível melhores práticas	20

**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**TABELA C - Exemplos de comprovação dos itens de sustentabilidade**

ITENS DA TABELA A (DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA)			
ITEM	APROVAÇÃO	VISTORIA PARA HABITE-SE	
		DOCUMENTAÇÃO	LOCAL
1	Apresentação do projeto com cotas de implantação e levantamento planialtimétrico e perfis.	—	—
2	Planta de locação do tapume.	Apresentação de laudo fotográfico com periodicidade trimestral.	—
3	Planta do canteiro de obras com indicação do espaço para carga e descarga nas diferentes etapas da construção.	—	—
4.1	Planta do canteiro de obras com indicação do espaço adequado para acondicionamento.	Apresentação de laudo fotográfico com periodicidade trimestral. Apresentação das notas fiscais de destino dos resíduos.	—
4.2	Descrição da forma de utilização dos resíduos gerados na obra no memorial descritivo, contendo volume estimado gerado na demolição e quantitativos de sua utilização.	Apresentação de laudo fotográfico da demolição e das diferentes etapas de utilização dos resíduos.	—
5	Apresentação de cópia do estudo encaminhado para certificação	Apresentação do certificado emitido pelo órgão oficial	—



**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<b>ITENS DA TABELA B (IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES DA EDIFICAÇÃO)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>VISTORIA PARA HABITE-SE</b>	
		<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>
1	Apresentação do projeto com cotas de implantação e levantamento planialtimétrico e perfis.	—	—
2.1	Descrição da abrangência do sistema de aquecimento de água no memorial descritivo.	Laudo técnico de instalação do equipamento indicando a abrangência.	—
2.2	Descrição da eficiência do sistema de geração de energia no memorial descritivo e estimativa total de consumo do empreendimento.	Laudo técnico de instalação do equipamento indicando a eficiência do sistema e a porcentagem de atendimento do consumo do empreendimento.	—
2.3	Apresentação de planta esquemática da localização dos sensores e temporizadores. Descrição da abrangência do sistema no memorial descritivo.	—	Constatação no local principalmente nos estacionamentos, escadas e <i>halls</i> dos pavimentos.
2.4	Apresentação de planta esquemática da localização das aberturas, dimensões e fluxo de ventilação. Apresentação de tabela comparativa das áreas de ventilação e iluminação previstas em lei e no projeto.	—	Constatação no local das posições e dimensões das aberturas.
3.1	Descrição dos equipamentos economizadores e a abrangência de sua utilização no projeto no Memorial descritivo	—	Constatação no local da instalação dos equipamentos.
3.2	Descrição do sistema de reuso de águas servidas.	Laudo técnico de instalação do equipamento	—



**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<b>ITENS DA TABELA B (IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÕES DA EDIFICAÇÃO)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>VISTORIA PARA HABITE-SE</b>	
		<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>
4.1	Detalhe arquitetônico contendo o local de armazenamento adequado, a área de estacionamento para coleta (exceto unifamiliar) e que possibilitam as condições de manutenção da salubridade e higiene.	—	Constatação no local.
4.2	Descrição de quais materiais compostos recicláveis serão utilizados na obra.	Apresentação de notas fiscais de compra dos materiais com o endereço específico da obra em questão.	—
5.1	Indicação da permeabilidade do solo no projeto e cálculos especificados no memorial descritivo.	—	Constatação no local.
5.2	Indicação no projeto do reservatório de amortecimento de água pluvial e cálculos especificados no memorial descritivo.	Apresentação de laudo fotográfico da construção do reservatório ou notas fiscais de compra do equipamento.	—
5.3	Indicação no projeto do sistema de captação, armazenamento e reuso de água pluvial e apresentação de cálculos e especificações no memorial descritivo.	Apresentação de laudo de instalação e ART de profissional responsável.	—
6	Indicação no projeto da área arborizada, telhado verde e/ou arborização do passeio	—	Constatação no local.

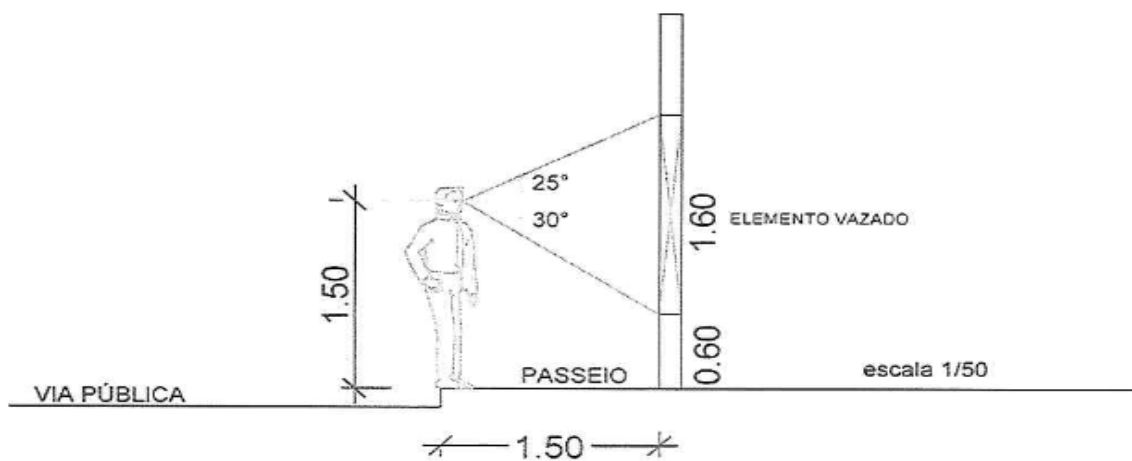
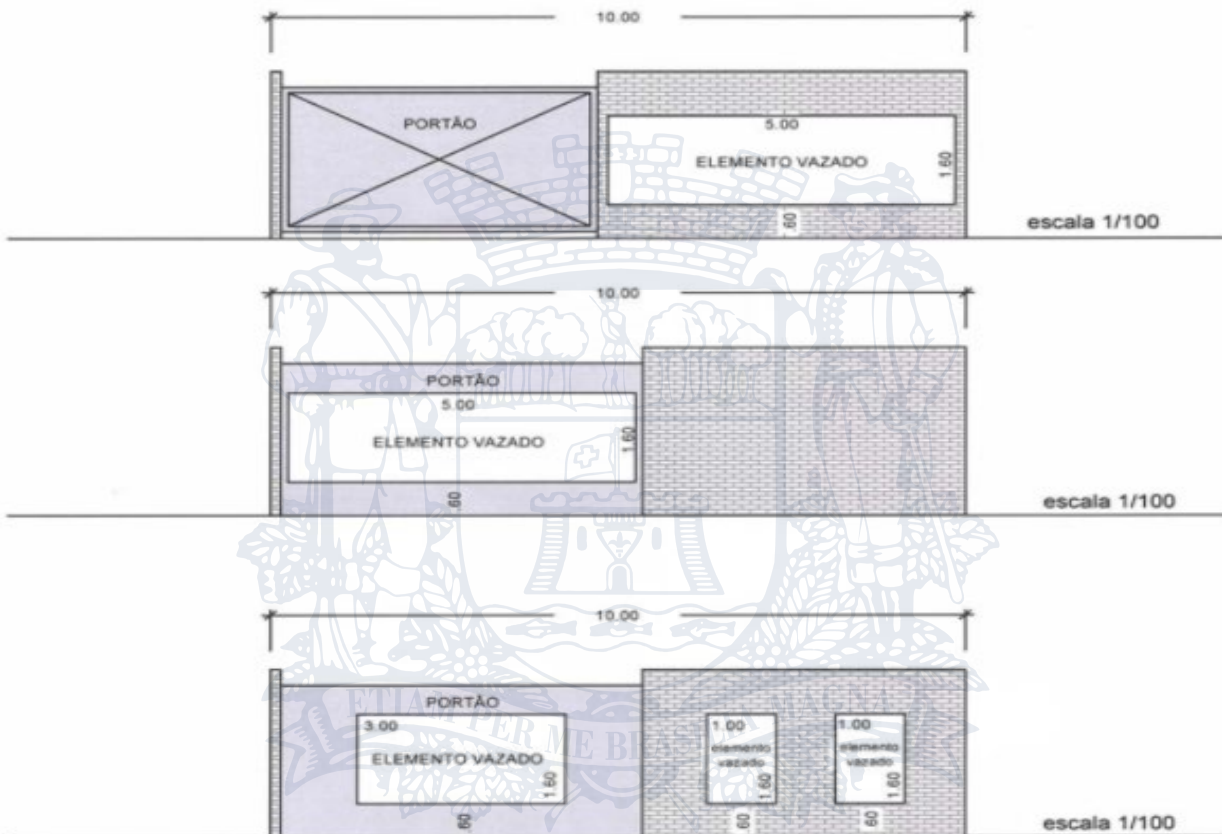
LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO IV

modelo fechamento frontal - lotes de meio de quadra  
50% da medida linear da testada  
 $h=0.60$  e  $h=1.60$  conforme NBR  
para lotes esquina 50% da testada total





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## ANEXO V

### ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO QUADRO DE ÁREAS NOS PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÃO

Os projetos para a construção ou reforma das edificações deverão discriminar as áreas construídas de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária, observadas as seguintes orientações:

1. Os quadros de áreas dos projetos deverão se adequar à Instrução Normativa MPS/SRP nº 024, da Secretaria da Receita Previdenciária.
2. Em todos os projetos já aprovados e sem a CND do INSS, será admitido o sistema de colagem, o qual receberá o “de acordo” dado pelo Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
3. As áreas cobertas e descobertas, sobre as quais serão aplicados redutores são:
  - I. quintal;
  - II. playground;
  - III. quadra esportiva ou poliesportiva;
  - IV. garagem e pilotis;
  - V. quiosque;
  - VI. área destinada à churrasqueira;
  - VII. jardim;
  - VIII. piscinas;
  - IX. telheiro;
  - X. estacionamento térreo;
  - XI. terraço sem paredes externas e divisórias internas;
  - XII. varanda;
  - XIII. área coberta junto às bombas e área descoberta destinada à circulação ou ao estacionamento de veículos nos postos de gasolina;
  - XIV. caixa d’água,
  - XV. casa de máquinas.



**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

4. Os “Quadros de Áreas” dos projetos devem ser elaborados de acordo com o seguinte modelo:

<b>QUADRO DE ÁREAS</b>	
<b>ÁREA DO TERRENO</b> .....	_____ m <sup>2</sup>
<b>CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO</b>	
EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL .....	_____ BANHEIROS
EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL OU SERVIÇO.....	_____ <u>CATEGORIA</u> PMJ
EDIFICAÇÃO DE USO INDUSTRIAL.....	_____ <u>CATEGORIA</u> PMJ
<b>ÁREAS DE CONSTRUÇÃO</b>	
CORPO PRINCIPAL .....	_____ m <sup>2</sup>
OUTRAS ÁREAS (CONFORME IN 100 - INSS)	
1 - .....	_____ m <sup>2</sup>
2 - .....	_____ m <sup>2</sup>
3 - .....	_____ m <sup>2</sup>
4 - .....	_____ m <sup>2</sup>
5 - .....	_____ m <sup>2</sup>
TOTAL CONSTRUÇÃO .....	_____ m <sup>2</sup>

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO VI  
IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

ART.	INFRAÇÃO	AÇÃO POR TIPO DE INFRAÇÃO	PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS	UNIDADE
<b>INFRAÇÃO MÉDIA</b>				
17	Instalação de equipamentos fora dos limites do imóvel.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	área (m <sup>2</sup> ) fora do imóvel
21	Inexistência de laudo técnico atualizado que comprove a conformidade do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	infração
23	Obras de construção civil com emissão de sons e ruídos acima dos limites máximos especificados para os dias da semana e horários determinados.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	imediato	infração
33	Inexistência de sistema preparado para realização de medição individualizada de água potável nas unidades autônomas e áreas de uso comum nas edificações de uso coletivo e nos conjuntos de edificações.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade
37	Obra sem gerenciamento ou gerenciamento inadequado dos resíduos da construção civil	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	infração
47	Inexistência ou instalação inadequada de lixeiras em obras novas, ampliações ou reforma de edificações existentes.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade
50	Abrigo de portão em desconformidade com o art. 50	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade
54 55 56	Inexistência de fechamento frontal do imóvel urbano não edificado ou fechamento em desacordo nos imóveis urbanos edificados e não edificados.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear
57 66	Desvirtuamento da licença concedida.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	5 dias, se risco de ruína. 20 dias, nos demais casos.	área (m <sup>2</sup> ) em desacordo



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

67	Execução de obra sem colocação e manutenção de placa do profissional de maneira visível e legível ao público ou com informações incompletas.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indica do.	20 dias	<u>infração</u>
74	Utilização do sistema viário lindeiro ao imóvel para estacionamento de máquinas e veículos transportadores sem a devida autorização da <u>Setransp.</u>	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indica do.	<u>imediato</u>	<u>infração</u>
68 74 76	Falta da manutenção das condições físicas de limpeza da via pública.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indica do.	<u>imediato</u>	<u>infração</u>
72 75 77	Ausência de tapume ou instalação de tapume sem o devido licenciamento e/ou fora dos padrões permitidos.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indica do.	5 dias	<u>metro linear</u>
79	Falta de documentação no local da obra que comprove a regularidade da obra perante a Municipalidade.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indica do.	5 dias	<u>infração</u>
101	Não comunicação à <u>DFO</u> da finalização das obras de terraplenagem para a devida fiscalização (somente nos casos de aprovação isolada do projeto de terraplenagem).	1. Notificação. 3. Multa após prazo indica do.	5 dias	<u>infração</u>
97	Uso da edificação com finalidade diferente da licenciada.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indica do.	20 dias	<u>metro quadrado</u>



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ART.	INFRAÇÃO	AÇÃO POR TIPO DE INFRAÇÃO	PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS	UNIDADE
<b>INFRAÇÃO GRAVE</b>				
7º 17	Execução de obra fora dos limites do imóvel ou desconsideração de interferências com as edificações vizinhas, logradouros, instalações e serviços públicos.	1. Notificação. 2. Embargo imediato. 3. Multa após o prazo indicado.	5 dias, se risco de ruína. 20 dias, nos demais casos.	infração e área irregular (m²)
9º	Proprietário ou possuidor do imóvel não zelar pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno e suas edificações e benfeitorias. Obs: Não se aplica multa por não atendimento da notificação referente à desocupação do imóvel.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	5 dias	infração e área comprometida (m²)
11	Continuidade da obra entre o período da baixa e assunção de responsabilidade técnica.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	Condiciona do à apresentação de responsável técnico	infração e área (m²)
35	Execução das obras de drenagem dos novos loteamentos ou urbanizações em desacordo com o projeto aprovado.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear em desacordo
41	Execução de obras de infraestrutura nas vias públicas e nas ruas internas de conjuntos de edificações em posições diferentes das determinadas em projeto aprovado e Regulamento de Serviços.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear
44	Edificação desprovida de sistema de água e esgoto ou em desconformidade com as exigências da Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	infração
44	Despejo de água pluvial na rede de esgoto sanitário.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade
46	Despejo de água pluvial ou proveniente do funcionamento de equipamentos sobre calçadas ou imóveis vizinhos.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade

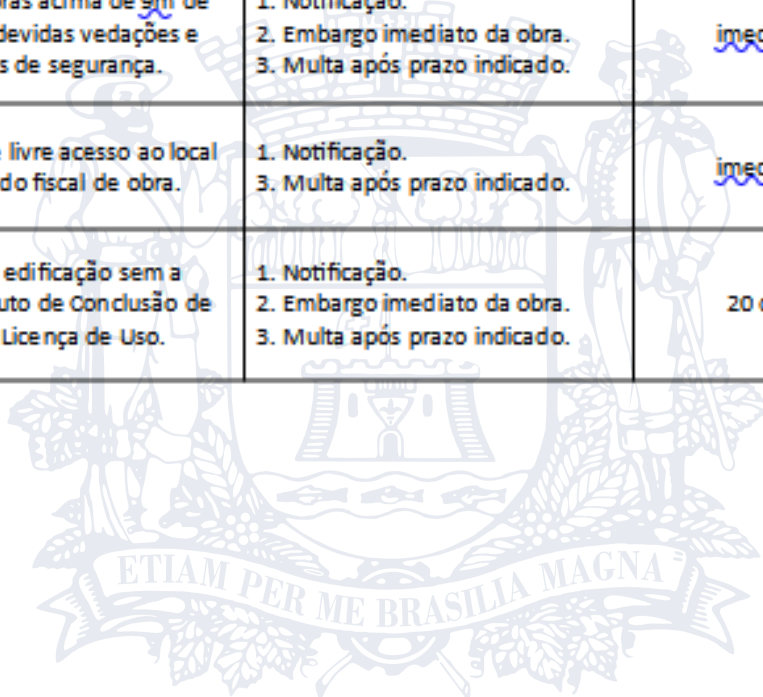


LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

69	Descarte ou deposição dos resíduos da construção civil e entulhos em áreas públicas.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	imediate	infração
71	Execução de obras acima de 9m de altura sem as devidas vedações e plataformas de segurança.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	imediate	pavimento
79	Impedimento de livre acesso ao local para vistoria do fiscal de obra.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	imediate	infração
97	Utilização de edificação sem a expedição do Auto de Conclusão de Obra ou da Licença de Uso.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro quadrado







**LEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ART.	INFRAÇÃO	AÇÃO POR TIPO DE INFRAÇÃO	PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS	UNIDADE
<b>INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA</b>				
20	Inexistência de Certidão emitida pela Agência Ambiental que comprove a conformidade da desativação de tanque subterrâneo de armazenamento de líquido combustível.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado. 4. Interdição do uso.	20 dias	unidade (tanque)
25	Obras ou atividades desenvolvidas em imóveis contaminados sem as devidas providências exigidas no licenciamento ambiental.	1. Notificação. 2. Embargo imediato da obra, ou 4. Interdição imediata do uso. 3. Multa após prazo indicado.	5 dias	área comprometida (m <sup>2</sup> )
27	Edificações não assegurando condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas e ou portadoras de mobilidade reduzida.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	unidade
28	Calçadas existentes de imóveis em obras novas executadas em desconformidade com as normas municipais vigentes.	1. Notificação. 2. Embargo imediato. 3. Multa após o prazo indicado.	5 dias	metro linear
28	Calçadas em desacordo com as normas, mas com a possibilidade de adequação e de melhoria das condições de mobilidade.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear
30	Posto de combustível sem a correta sinalização e separação da calçada.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	metro linear
34	Manejo incorreto das águas pluviais do reservatório não drenante, tanto na captação quanto no armazenamento.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	infração
34	Desativação ou inutilização dos reservatórios drenantes ou não drenantes de águas pluviais previstos no projeto aprovado.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	20 dias	infração
38	Alterações dos itens sustentáveis pontuados no "fator de sustentabilidade" durante o período de vigência do desconto de IPTU concedido.	1. Notificação. 3. Multa imediata. 5. Cancelamento do desconto após prazo indicado.	20 dias	infração



LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

42	Execução de obras de terraplenagem sem o devido alvará de execução e licenciamentos necessários, sem os devidos cuidados de proteção de taludes e/ou execução incorreta do sistema de drenagem ou sem a devida segurança e estabilidade dos imóveis lindeiros e dos trabalhadores da obra.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>2. Embargo imediato da obra.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	20 dias	área (m <sup>2</sup> ) em desacordo
43	Execução de obra em áreas públicas sem a devida autorização pela municipalidade.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>2. Embargo imediato da obra.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	5 dias, se risco de ruína. 20 dias, nos demais casos.	área (m <sup>2</sup> ) ocupada
44	Existência de poço de abastecimento sem o devido licenciamento no órgão ambiental e cadastro na Concessionária Municipal de Serviços Públicos de Água e Esgoto e Vigilância Sanitária.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	20 dias	unidade
48	Inexistência ou instalação inadequada de espelhos de visualização em estacionamento de veículos de difícil visualização de fluxo pelos pedestres.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	20 dias	unidade
56	Execução de obras sem o devido licenciamento pela Prefeitura em imóveis constantes no IPPAC ou tombados pelo CONDEPHAAT ou IPHAN.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>2. Embargo imediato da obra.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	20 dias	área (m <sup>2</sup> ) em desacordo
68	Obstrução e/ou avarias no passeio público ou logradouro em decorrência da obra.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	20 dias	metro linear
72	Canteiro de obra causando prejuízo à arborização da rua, iluminação pública, visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, com fechamento irregular ou utilizado para outros fins.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>2. Embargo imediato da obra.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	imediat	infração
73	Instalação ou operação de grua com braços que avancem além dos limites do terreno e sobre imóveis vizinhos ou espaços públicos sem licença da Prefeitura ou em desacordo com esta.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação.</li><li>2. Embargo imediato da obra.</li><li>3. Multa após prazo indicado.</li></ol>	imediat	infração

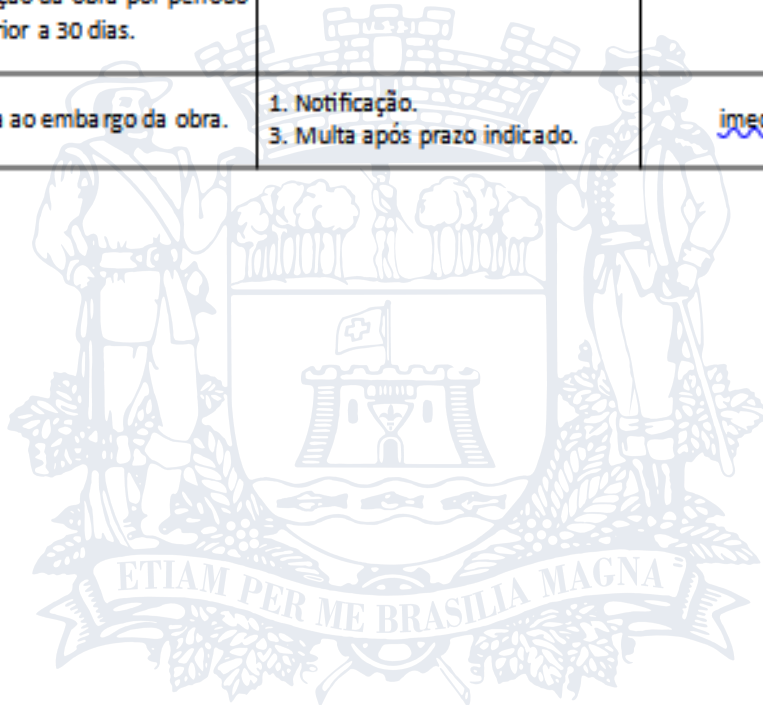


LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

77	Falta na tomada de providências, providências ineficazes ou fora do prazo, para garantir a segurança, salubridade e estética do imóvel em caso de paralisação da obra por período superior a 30 dias.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	<u>imediat</u>	<u>infração</u> ou <u>metro linear</u>
90	Desobediência ao embargo da obra.	1. Notificação. 3. Multa após prazo indicado.	<u>imediat</u>	<u>metro</u> linear ou <u>metro quadrado</u>





## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 142, DE 13 DE JULHO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 9.117, de 14 de dezembro de 2018, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.425-3/1997, -----

D E S I G N A, para compor o *CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JUNDIAÍ - CMDR*, criado pela Lei nº 9.117, de 14 de dezembro de 2018, no biênio 2021/2023, os seguintes membros:

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

I - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:  
Titular: EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ  
Titular: ISABEL CRISTINA FIALHO HARDER  
Titular: SÉRGIO MESQUITA POMPERMAIER  
Suplente: FELIPE OLIVEIRA MAGRO

#### REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiaí:  
Titular: HERMES JOSÉ MARQUESIN  
Suplente: JOSÉ MIGUEL SIMÃO

II - Casa da Agricultura (CATI - Jundiaí):  
Titular: FLÁVIA REGINA PESTANA TIRLONE  
Suplente: BRUNO CENEVIVA FORNAZARI

III - Escola Técnica em Agropecuária de Jundiaí - ETEC:  
Titular: FABIANA LOURENÇON MORAES  
Suplente: JOÃO PAULO LOPES

IV - Centro Avançado de Pesquisa de Frutas - IAC:  
Titular: JOSÉ EMÍLIO BETTIOL NETO  
Suplente: JOSÉ LUIZ HERNANDES

V - Associação Agrícola de Jundiaí:  
Titular: LIA CRISTINA GASPARI CEOLIN  
Suplente: RENÉ JOSÉ TOMASETTO

VI - Banco do Brasil:  
Titular: JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR  
Suplente: ANDREA DELCOR

VII - Centro Avançado de Pesquisa em Engenharia e Automação do Instituto Agrônomo - CEA/IAC:  
Titular: HAMILTON HUMBERTO RAMOS  
Suplente: AFONSO PECHE FILHO

VIII - Cooperativa Agrícola Nossa Senhora das Vitórias - NSV:  
Titular: ORLANDO STECK FILHO  
Suplente: ODAIR LOURENÇON

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - Produtores Rurais do Município de Jundiaí:  
Titular: MARIA TERESA STAEHLI  
Titular: DENIS GUIMARÃES MINGOTI  
Titular: JULIANA MINGOTI SILVA  
Suplente: JONATAS FORTES DE OLIVEIRA  
Suplente: GILBERTO BARDI FILHO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **PORTARIA Nº 143, DE 15 DE JULHO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.512-9/2003, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ - COMSEA - JD*, instituído pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:  
Titular: FRANCIELLEM TELLES GERMANO  
Suplente: ADRIANA ORLATO CATARINA

II - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:  
Titular: SARAH JANINA GURGEL BECHTINGER SIMON  
Suplente: MARIANA MARQUES DE MELO

III - Unidade de Gestão de Educação:  
Titular: LETÍCIA BENVENEGNU MARIANO  
Suplente: JÉSSICA NUNES RUFATO

IV - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:  
Titular: WILLIAM FARINELLI  
Suplente: MILTON ROGÉRIO MIRAMISAWA

V - Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

Titular: BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI  
Suplente: LIGIA CONTURSI EBOLI

VI - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:  
Titular: RITA DE CÁSSIA STRINGARI DE FRANCESCO  
Suplente: MARÍLIA GONTIJO DE ALMEIDA REIS

VII - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS:  
Titular: SILVIA HELENA DONIZETE DE LIMA  
Suplente: ISABELA GALDINO MIGUEL DIAS CAMPOS

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - Representantes dos Movimentos Sindicais, Associações de Classes de Empregados e Patronal, Urbano e Rural e Organizações e Instituições ligadas ao Setor Produtivo:

Titular: GILBERTO BALESTRIN  
Titular: PATRÍCIA APARECIDA ALVES COCHETTI  
Titular: ROSANGELA DE FÁTIMA SCOVINI DA CRUZ

II - Representantes das Instituições de Ensino Técnico, Superior e de Pesquisa:

Titular: MARCELO CONTE  
Titular: PATRICIA BRAUN COSTA

III - Representantes das Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé:

Titular: JULIANA MENDONÇA

IV - Representantes das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, Saúde e Educação, de Movimentos Populares Organizados e das Associações Comunitárias, com afinidades aos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

Titular: ALDO FONSECA  
Suplente: CECILIA DELLINARDI DIAS  
Titular: SERGIO ESTEVÃO DE MELO  
Titular: RITA DE CÁSSIA ARANTES PASQUALINO  
Titular: RENATA ANGÉLICA PREZOTTO GIOVANNI  
Titular: JOSÉ CARLOS BRAGA JÚNIOR

V - Representantes das Redes Territoriais e Setoriais, representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, redes comunitárias e organizações estudantis:

Titular: ROSANA MARIA MERIGHI

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de julho de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.177, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 987 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 988 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 969 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 989 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 990 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 991 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AV. ARISTIDES CARRA, ALTO DO CAFEZAL - SANTA CLARA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.567-9/2021. REF. SOLICITAÇÃO 992 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.210.341,53 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0000 PRÓPRIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 30.177/2021

R\$ 1.210.341,53  
TOTAL....R\$ 1.210.341,53

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)**

**DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

17.01.04.122.0190.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
18.01.04.122.0190.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
1.01.18.122.0185.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
3.01.12.361.0196.2144	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
3.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - CRECHE		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
3.01.12.365.0195.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CRECHE		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	500.000,00
4.01.10.305.0191.2936	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	100.000,00
3.01.27.122.0192.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	110.341,53
		TOTAL....R\$	1.210.341,53

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.178, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9149, DE 13 DE MARÇO DE 2019, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, RECURSO FINISA, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ADITAMENTO REFERENTE À OBRA DE RECUPERAÇÃO DE VIADUTOS - ENG. ROMÃO NASSER E SÃO JOÃO BATISTA - CONTRATO 199/2020 - PROCESSO 14.536-3/2020. REF. SOLICITAÇÃO 1.000 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 307.036,69 (TREZENTOS E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1496	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
8022	FINISA/VEICULOS/PROJETOS/INFRAESTRUTURA/LEI 9149/19	
	R\$	307.036,69
	TOTAL....R\$	307.036,69

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...**

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.179, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM RESTITUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - LEI 8.566 DE 23/12/15. REF. SOLICITAÇÃO 984 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0000.0174	GESTÃO DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
5702	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - LEI 8.566 DE 23/12/15	
	R\$	29.000,00
	TOTAL....R\$	29.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...**

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.180, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESA COM CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SUPLENTE SELECIONADOS NOS EDITAIS DO PROGRAMA ESTÍMULO À CULTURA, CONFORME CONVÊNIO 2018CV00019 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. REF. SOLICITAÇÃO 985 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.601,78 (OITO MIL SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.392.0194.2195	ESTÍMULO À CULTURA		
3.3.90.31.00	P R E M I A C O E S		
	CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESP.E		
	OUTRAS		
6951	SEC/CONV.2018CV0019/PROGRA		
	MA ESTIMULO A CULTURA		
	R\$	8.601,78	
	TOTAL....R\$	8.601,78	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...**

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.181, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS - REQUISIÇÃO: 767.463. REF. SOLICITAÇÃO 999 - UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.412,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
	PERMANENTE		
	0000	PRÓPRIA	
	R\$		2.412,00
	TOTAL....R\$		2.412,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

7.01.23.695.0188.2057	FOMENTO AO TURISMO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
	PESSOA JURÍDICA		
	0000	PRÓPRIA	
	R\$		2.412,00

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.182, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO CMEJA PROF. DR. ANDRÉ FRANCO MONTORO - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.555-4/2021. REF. SOLICITAÇÃO 994 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NO COMPLEXO EDUCACIONAL ARGOS - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 3.555-4/2021. REF. SOLICITAÇÃO 993 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.741,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0198.2775	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO	OPERACIONAL DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	39.308,12
13.01.12.361.0198.2785	GERENCIAMENTO DO APRENDIZADO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTAL	OPERACIONAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	18.432,88
	TOTAL....R\$			57.741,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	57.741,00

TOTAL....R\$ 57.741,00

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.30.183, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE NO CENTRO MUNICIPAL DE LÍNGUAS E TECNOLOGIA - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 5.042-1/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.001 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE NO COMPLEXO EDUCACIONAL ARGOS - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 5.042-1/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.002 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 75.955,80 (SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0198.2775	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO	OPERACIONAL DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	37.977,90
13.01.12.366.0198.2181	GERENCIAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	OPERACIONAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	37.977,90
	TOTAL....R\$			75.955,80

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.365.0195.2787	ACESSO A VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 MESES A 3 ANOS)			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	75.955,80

TOTAL....R\$ 75.955,80

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL





## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.184, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA EM VEÍCULO MÉDIO OFICIAL, S.C. 767.499 E 767.504. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 959 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

CONSIDERANDO SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PARA VEÍCULO OFICIAL MÉDIO, S.C. 767.491 E 767.501. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 958 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.577,78 (DOZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		R\$	10.416,67
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	2.161,11
	TOTAL....R\$		12.577,78

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

22.01.13.392.0194.2011	FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	12.577,78
	TOTAL....R\$		12.577,78

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

### DECRETO Nº 29.673, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.083-3/2005, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 5 da Quadra 1 do Loteamento Quinta das Videiras, localizada na Rua Ernesto Pincinato, neste Município, a EVELY CRISTINA PONTES MARTINS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### PORTARIA N.º 1156, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder a servidora CELIA RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0010409/2021.

#### PORTARIA N.º 1157, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder a servidora LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA TAVARES, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0010402/2021.

#### PORTARIA N.º 1158, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder ao servidor VALMIR BRAS SOARES, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0010050/2021.

#### PORTARIA N.º 1159, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder a servidora ROSANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0010013/2021.

#### PORTARIA N.º 1160, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder ao servidor JOSE LUIZ FRANCISCHINELLI, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0009824/2021.

#### PORTARIA N.º 1161, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder a servidora LUCILA LARANJEIRA DE MELLO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0006932/2021.

#### PORTARIA N.º 1162, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Resolve conceder a servidora NAIARA APARECIDA FONSECA SOUSA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0004754/2021.

#### PORTARIA N.º 1163, DE 14 DE JULHO DE 2021.

**GESTÃO DE PESSOAS**

Resolve conceder a servidora GISLAINE DOS ANJOS OLIVEIRA ALVES, ocupante do cargo de Diretor de Escola, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2021, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0010701/2021.

**PORTARIA N.º 1164, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Resolve conceder a servidora ERICA VANESSA SILVA, ocupante do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2021, conforme consta no Processo PMJ.0002897/2021.

**PORTARIA N.º 1165, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Resolve conceder a servidora GISELLEN ALINE BISPO DE OLIVEIRA MARÇAL, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2021, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0010832/2021.

**PORTARIA N.º 1166, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Resolve conceder a servidora DAIANE GARCIA TORELLI, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2021, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0010836/2021.

**PORTARIA N.º 1167, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Resolve conceder a servidora MARESSA GONÇALVES SANTOS DE PAULA, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2021, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0010841/2021.

**PORTARIA N.º 1168, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Resolve conceder a servidora SILVANA AMORIM GARCIA BONANOME, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2021, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0010847/2021.

**PORTARIA N.º 1169, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018. -----

RESOLVE conceder férias-prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
35.573-3/2019	GERALDO TIMOTEO BARRETO	05/07/2021	04/08/2021
14.143-0/2019	ADRIANO BRASCI	21/07/2021	20/08/2021
18.650-2/2018	PRISCILA SOUZA DUTRA OLIVEIRA	26/07/2021	25/08/2021
8.379-4/2019	ALINE BIZUTI DE C. MARQUES	16/07/2021	15/09/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**PORTARIA N.º 1170, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Resolve designar a servidora TAMARA VETORI GOMES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal

estatutário, para exercer em substituição a função de Gerente, atribuindo-lhe "FC-02", junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, durante o afastamento da titular SUELI CRISTINA MICHELETTI LOPES, em gozo de férias regulamentares, no período de 12 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações.

**PORTARIA N.º 1171, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Resolve designar a servidora JÉSSICA COUTO FELÍCIO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, atribuindo-lhe "FC-02", junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, durante o afastamento do titular DENILSON OTERO VILLA, em gozo de férias regulamentares, no período de 19 de julho de 2021 a 07 de agosto de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações.

**PORTARIA N.º 1172, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Resolve designar a servidora SIVONE CAETANO VILLELA, ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, símbolo "DAC-03", em comissão, para exercer cumulativamente com o cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, símbolo "DAC-02" em comissão, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, percebendo os subsídios correspondente ao cargo, durante o afastamento da titular ROSEMARY APARECIDA GHIRALDI SIMIONATO, em gozo de férias regulamentares, no período de 19 de julho de 2021 a 07 de agosto de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
EDITAL N.º 237, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 29.473-6/2018.....

Tendo em vista a desistência do candidato FELIPE DE FREITAS GARCIA, classificado em 69º lugar na classificação final – geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Sede da Guarda Municipal, sita na Avenida União dos Ferroviários, nº 1600 (Portão da Mobilidade de Transportes) das 08h00 às 18h00, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, munido de RG, CPF e Título de Eleitor, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de GUARDA MUNICIPAL.

FAZ SABER AINDA que o não comparecimento no prazo estipulado implica na desistência da vaga.

CLASS. AFRO	NOME
70º Lugar	THIAGO HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
EDITAL N.º 238 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 3.283-7/2019.....

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º

**GESTÃO DE PESSOAS**

andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo, Registro no Conselho de Classe (CRM) e experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de MÉDICO PEDIATRA – (UBS).

CLASS. GERAL	NOME
10º Lugar	NATALIA AVANCI FONTENELE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
EDITAL N.º 239, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.864-3/2018.....

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

CLASS. AFRO	NOME
18º Lugar	ANALIA APARECIDA MIZIAEL FERREIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**DAE****PORTARIA N.º 029, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

EVANDRO BIANCARELLI, DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo administrativo DAE N.º 183-8/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada através da Portaria DAE N.º 004 de 22/01/2021 por mais 60 dias, a partir de 17 de julho de 2021, conforme solicitado às folhas 102 dos autos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO BIANCARELLI  
DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

**Extrato de Aditamento  
Pregão Presencial nº 009/2021**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: ORIEL RODRIGUES NETO & CIA. LTDA.  
Termo de Aditamento nº 105/2021 assinado em 12/07/2021, Processo

**DAE**

DAE nº 1.128/2021.

**Objeto: Realização de serviços de plantio e fornecimento de grama tipo esmeralda (zoysia japônica) em placas e calcário dolomítico.**

1º aditamento que se faz ao contrato nº 032/2021 para mudança da razão social da empresa ANTONIO ITAMAR DE LIMA & CIA. LTDA. ME., que passa a atuar em nova razão social conforme 6ª alteração contratual realizada em 27 de abril de 2021 sob o nome ORIEL RODRIGUES NETO & CIA LTDA., com seu registro na Junta Comercial de Indaiatuba em 20 de maio de 2021, sob o nº. 226.313/21-9, conforme fls. 172 a 188 dos autos.

14/07/2021

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES  
Diretora Administrativa

**PORTARIA N.º 030, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Empresa, para prevenção e enfrentamento do contágio pela COVID-19.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde, os cronogramas Estadual e Municipal de vacinação por ordem de grupo prioritário e faixa etária;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de imunização realizada no Município de Jundiaí, onde toda população vem sendo vacinada de acordo com a faixa etária e grupos prioritários;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 30.032, de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o caráter essencial da prestação de serviços da DAE S/A Água e Esgoto e sua necessidade em promover as medidas de prevenção ao contágio, bem como o enfrentamento da moléstia, de forma temporária e emergencial;

CONSIDERANDO a responsabilidade da DAE S/A Água e Esgoto, na qualidade de Sociedade de Economia Mista do Município de Jundiaí, em resguardar a saúde de seus servidores na forma da Legislação Trabalhista (CLT), das recomendações e diretrizes das autoridades sanitárias e de saúde; das Notas Técnicas da Procuradoria Geral do Trabalho, assim como de proteger a saúde da população de modo geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 28.910, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, deste Município, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Jundiaí e suas alterações, em especial o Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021, alterado pelos Decretos Municipais nº 30.012, de 21 de maio de 2021 e nº 30.032, de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas com o fito de garantir a prevenção e o enfrentamento da COVID-19, inclusive em observância às recomendações do Comitê DAE S/A de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2021 e no artigo 12 do Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021, que dispõem sobre a legitimidade da DAE S/A Água e Esgoto para estabelecer regramento próprio para organização do quadro de pessoal, manutenção das atividades e retomada do atendimento presencial; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública decorrente de coronavírus, sem previsão de retorno após a imunização;

O DIRETOR PRESIDENTE DA DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO em substituição, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei e pelo Estatuto da Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º - A DAE S/A – Água e Esgoto, sociedade de economia mista, empresa pública da administração indireta, no âmbito de sua atuação, em razão de suas especificidades legais, administrativas e operacionais, dará continuidade, no que couber, às providências disciplinadas pelo Decreto nº 28.910, de 16 de março de 2020, deste Município, e suas alterações, subscrevendo e ratificando seus termos.



## DAE

Art. 2º - Em continuidade às medidas de prevenção e segurança serão adotadas as seguintes condutas e procedimentos nas relações e ambiente de trabalho:

I - Refeitório: serão estabelecidos cinco horários de almoço, com 30 minutos cada, das 11h00 às 13h30, sendo que cada horário contará com senhas, em cores diferentes, a serem entregues pelas Gerências a seus funcionários;

a) Ressaltamos aos servidores que todos continuam a usufruir de uma hora de almoço, valendo a restrição apenas quanto ao uso do refeitório.

II - Copas: a copa localizada no térreo permanecerá aberta. A copa do 3º andar do prédio administrativo ficará fechada enquanto perdurarem as orientações para controle e contenção da pandemia de COVID-19 declarada pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

III - Sala de Integração e Lazer: ficará fechada enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19 declarada pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

IV - Ginástica laboral: as atividades estão suspensas, enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19 declarada pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

V - Elevador: cada viagem deverá ter, no máximo, três pessoas. Pedimos que, sempre que possível, seja dada preferência às escadas;

VI - Reuniões e programas da DAE: Ocorrerão preferencialmente na forma virtual e, em sendo necessária a realização presencial, poderão ser realizadas com capacidade presencial, no máximo, de 40% (quarenta por cento) do limite de capacidade de ocupação do local, hipótese em que será exigido o uso da máscara e demais procedimentos de segurança e higiene estabelecidos pelas normativas internas da empresa;

VII - Eventos e treinamentos: Ocorrerão preferencialmente na forma virtual. Em sendo necessária a realização presencial, os mesmos poderão ser executados nas mesmas condições estabelecidas no artigo 2º, inciso VI, desta Portaria;

VIII - Escala de Trabalho: Os Diretores, em conjunto com a Diretoria Administrativa, deverão elaborar as escalas de trabalho dos seus respectivos servidores, de forma que todos cumpram, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da jornada em trabalho presencial;

IX - A DAE poderá adotar o sistema híbrido de trabalho (teletrabalho, trabalho à distância ou trabalho remoto e presencial) para servidores com comorbidades, desde que compatível com a atividade profissional desempenhada, sendo necessária a avaliação do médico do trabalho no ambulatório da empresa.

X - Todos os servidores, prestadores de serviços, terceiros e visitantes que estejam nas dependências da empresa e nos postos de serviços externos deverão: respeitar o distanciamento social; usar corretamente a máscara respiratória, cobrindo totalmente boca e nariz; higienizar as mãos com água e sabão, com frequência; fazer uso de álcool em gel; e, evitar aglomeração.

**Art. 3º - As servidoras que estiverem gestantes deverão permanecer afastadas de suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, devendo desenvolver atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.**

**Art. 4º - Deverão retornar às atividades presenciais, nas condições estabelecidas no artigo 2º, incisos VIII e IX, desta Portaria, os servidores imunizados, incluindo os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e os portadores de comorbidades, após 14 (quatorze) dias do recebimento da imunização contra o coronavírus, de acordo com a(s) dose(s) da vacina recomendada(s) pelo fabricante e pelas autoridades sanitárias, observando o seguinte:**

a) O servidor imunizado na forma do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 do Ministério da Saúde deverá encaminhar cópia digitalizada do comprovante de vacinação com a data das doses tomadas para o e-mail: [atestado@daejudiai.com.br](mailto:atestado@daejudiai.com.br);

b) O encaminhamento do comprovante é obrigatório para o controle dos servidores imunizados e para anotação em prontuário médico da empresa;

c) O retorno à atividade presencial deverá ser previamente autorizado

pelo Serviço Médico Ocupacional, que, após análise, comunicará à Administração de Pessoal a liberação de retorno, que se encarregará do registro e da comunicação do servidor, guardado o sigilo legal;

d) O servidor com contraindicação médica para a vacina contra a COVID-19, deverá encaminhar parecer médico e demais documentações comprobatórias recentes para análise do Serviço Médico Ocupacional através do e-mail: [atestado@daejudiai.com.br](mailto:atestado@daejudiai.com.br).

Art. 5º - As chefias mediatas ou imediatas deverão informar o RH/Serviço Médico Ocupacional os servidores que, mesmo com a disponibilização da vacina para imunização, imotivadamente, optarem por não serem vacinados.

Art. 6º - Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e o portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças com uso de medicamentos que deprimam o sistema imunológico, serão convocados pelo Serviço Social a comparecer no Serviço Médico Ocupacional para orientação médica, devendo os resultados serem arquivados no prontuário e as informações necessárias encaminhadas pela Medicina do Trabalho ao RH, guardado o sigilo legal.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o *caput* deste artigo que, mesmo após a orientação médica, optar por não ser vacinado, deverá assinar o Termo de Recusa de Vacinação COVID-19, devendo retornar de imediato as suas atividades nos mesmos moldes que os servidores vacinados.

Art. 7º - Nos casos em que os servidores imotivadamente optarem por não serem imunizados/vacinados, não possuírem contraindicação médica, não assinarem o Termo de Recusa de Vacinação da COVID-19, Anexo II desta Portaria, de próprio punho, e/ou se recusarem a retornar imediatamente as suas atividades laborais, na forma determinada pela Empresa e nos termos da presente norma, será considerada falta grave nos termos da lei, instaurando-se procedimento administrativo disciplinar, para apuração e aplicação de penalidade, no que couber, constata-da a falta disciplinar.

**Art. 8º - Faz parte integrante desta Portaria, o anexo I, que trata do Protocolo Sanitário para retorno às atividades presenciais na DAE S/A – Água e Esgoto.**

**Art. 9º - A presente Portaria tem vigência enquanto durar a situação declarada pelos órgãos federais, estaduais e municipais.**

**Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**EVANDRO BIANCARELLI**  
Diretor Presidente em substituição

## ANEXO I

## PROTOKOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Orientações higiênicas-sanitárias para servidores da DAE S/A – Água e Esgoto quando do retorno ao trabalho.

## 1. Medidas sociais:

- Distância segura: manter o distanciamento seguro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos;
- Distanciamento no ambiente de trabalho: obedecer a reorganização do ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento seguro entre pessoas, caso necessário, em conformidade com a disponibilidade de espaço físico no local e com a natureza de seus serviços, adotando-se as medidas sanitárias de proteção, em conformidade com o regimento específico expedido pela DAE S/A.
- Demarcação de áreas de fluxo: obedecer a demarcação das áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo seguro;
- Distanciamento em filas: obedecer a sinalização no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo seguro;
- Máscara de proteção facial: não será permitida a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial e obrigatoriedade de uso da mesma nas dependências da DAE S/A e nos ambientes de trabalho;
- Aglomerações: evitar as aglomerações em espaços comuns e nos setores de trabalho, bem como suspender a realização de qualquer infra-



**DAE**

**TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO DA COVID-19**

ternização nesses locais;

- Assentos: obedecer a demarcação/isolamento dos assentos/bancos/longarinas que deverão permanecer vazios, mantendo-se o distanciamento seguro;
- Álcool em gel: utilizar-se, para fins de higienização das mãos, de álcool em gel 70% disponíveis nas entradas/aceessos, nos pontos de maior circulação de pessoas, como elevadores, dentre outros;
- Reuniões: priorizar reuniões, sessões e audiências por meio remoto, no modo virtual. Na ocorrência de reuniões presenciais, respeitar o distanciamento espacial, reduzindo a quantidade de participantes e a duração, sempre que possível.
- Fluxo de atendimento: priorizar o atendimento por canais digitais, e na necessidade de atendimento presencial, agendar horário para não haver aglomerações e, se necessário, isolar as áreas do atendimento.
- Circulação de ar: manter portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar;
- Ar condicionado: evitar o uso de ar condicionado.
- Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento seguro: utilizar barreiras físicas ou EPI específico para proteção do servidor, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que o distanciamento seguro entre pessoas não puder ser mantido, de acordo com a natureza dos serviços; a utilização de barreiras físicas ou protetor facial não dispensa o uso da máscara facial;
- Canais digitais: priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações com suporte e atendimento à distância (telefone, e-mail, aplicativo ou online);
- Grupos de risco: manter as diretrizes dispostas em normativos da DAE S/A.
- Utilização de refeitórios/copa: os locais para refeição deverão ser utilizados de acordo com a capacidade pré-determinada pela empresa. Deve-se obedecer a organização e o cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção do distanciamento seguro. Recomendado evitar conversas durante o período de uso do refeitório;

**2. Higiene pessoal:**

- Proteção pessoal: obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes de trabalho, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- Contato físico: evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitar contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
- Higiene respiratória: seguir a etiqueta de tosse e higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);
- Higienização das mãos: lavar as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara;
- Material compartilhado: realizar a higienização de todo material utilizado pelos servidores e munícipes durante o atendimento presencial (computador, caneta, lápis, etc.);

**3. Limpeza e higienização de ambientes:**

- Limpeza: aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo ações do próprio servidor com relação a estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia, sem prejuízo da limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento a ser realizada pela equipe de limpeza comum do local;
- Ambientes abertos e arejados: sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.
- Uso de banheiros: deve ter atenção para evitar aglomeração, principalmente dos servidores.

**4. Comunicação:**

- Comunicação e disseminação de informação: obedecer ao constante em informativo virtual explicativo com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, locais públicos e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da DAE S/A.

**5. Monitoramento das condições de saúde:**

- Se manifestar febre ou sintomas gripais devem procurar imediatamente o serviço médico da empresa ou o pronto atendimento do convênio médico que possuir.

Eu, \_\_\_\_\_, chapa \_\_\_\_\_, servidor público no cargo/emprego de \_\_\_\_\_.

DECLARO:

- 1) Que assumo a responsabilidade de minha decisão de RECUSA de não tomar a(s) dose(s) da(s) vacina(s) disponibilizada(s) pelos Municípios, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
- 2) Que recebi orientações sobre a importância da vacinação para prevenção e controle do novo coronavírus e estou ciente dos riscos graves de saúde a que estarei exposto pela não adesão à vacinação;
- 3) Que estou ciente de que a decisão pela não imunização não interfere na execução de minhas atividades habituais, devendo realizar a rotina normal das minhas atribuições funcionais, no regime de teletrabalho, trabalho à distância ou trabalho remoto e presencial, conforme determinado pela Administração da Empresa;
- 4) Que estou ciente de que a recusa pela vacina poderá me trazer eventuais restrições que sejam determinadas por legislações federal, estadual e municipal;
- 5) Que isento a DAE S/A - Água e Esgoto de quaisquer responsabilidades que a falta da vacinação contra a COVID-19 possa trazer para minha saúde, assim como as eventuais consequências (sequelas) que porventura ocorram, caso contraia a doença.

Jundiaí, / / .  
Assinatura do Servidor

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA**

Processo nº 026/2021  
Empenho nº 31/2021  
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.  
Contratada: Elizabete Monteiro Alves - ME  
(CNPJ 10.256.969/0001-81).  
Objeto: Aquisição de **álcool em gel e papel toalha**.  
Valor: R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES  
Diretora-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 028/2021  
Empenho nº 40/2021  
Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.  
Contratado: Elevadores Atlas Schindler LTDA  
(CNPJ 00.028.986/0056-81).  
Objeto: Serviços de manutenção do elevador da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.  
Valor: R\$ 694,24 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES  
Diretora-Presidente

**GOVERNO E FINANÇAS**

**EDITAL 30/2021**

Fica o Sra ANA AUGUSTA DE GODOLI notificado por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, para tratar do processo nº 31.915-0/2019, referente à construção de residência/regularização, em virtude de ser desconhecido o seu domicílio tributário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 09 de julho de 2021.

ROSELI C. DE PAIVA  
Diretora de Receita Tributária

**Anexo II**



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI**

Lei Municipal nº 8.129/2013

**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021**

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.05.004 - Rec.Op.Financ./Fundo Mun.Direitos Pessoa Idosa	471,02	19.909,14	83.207,00	(63.297,86)
1748.00.00.00.00.000 - Transferências de Instituições Privadas- Específicas				
1748.10.11.01.05.003 - Transf.Inst.Privadas/Fundo Munic.Dir.Pessoa Idosa	53.000,00	116.838,00	206.438,00	(89.600,00)
1778.01.91.01.05.003 - Transf.de Pessoas/Fundo Munic.Dir.Pessoa Idosa	-	-	2.000,00	(2.000,00)
1928.02.91.01.05.003 - Restituições/Fundo Mun.Pessoa Idosa	-	-	8.355,00	(8.355,00)
<b>SOMA</b>	<b>53.471,02</b>	<b>136.747,14</b>	<b>300.000,00</b>	<b>(163.252,86)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>15.01 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV.SOCIAL</b>						
008.241.199.2101 - Gestão das Ações de Prom.dos Dir.da Pessoa Idosa						
3350.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	120.000,00	-	-	120.000,00	-	-
3390.3000 - Material de Consumo						
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	25.000,00	-	-	25.000,00	-	-
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção						
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa	282.178,50	99.000,00	99.000,00	183.178,50	-	-
<b>SOMA</b>	<b>432.178,50</b>	<b>99.000,00</b>	<b>99.000,00</b>	<b>333.178,50</b>	-	-

**Restos a Pagar**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>15.01 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV.SOCIAL</b>						
008.122.191.2010 - Ações de Combate à Pandemia e suas Conseq.-COV						
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita						
5156 - FUMDIPI - Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa Idosa		-	-	-	-	32.820,00
<b>SOMA</b>		-	-	-	-	<b>32.820,00</b>

CEF conta corrente nº 006.00000050-4 bco.754  
 CEF conta aplicação - FIC Prático nº 006.00000050-4 bco.755  
 CEF conta aplicação - FIC Sigma nº 006.00000050-4 bco.1036

Saldo Atual R\$ -  
 Saldo Atual R\$ 343.010,18  
 Saldo Atual R\$ 2.526.193,48  
 Saldo Atual R\$ **2.869.203,66**

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - FMDT  
LEI Nº 8.683/2016 - ART. 515  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.01.040 - Rec.Op.Financ./FMDT	2.033,31	5.081,20	1.000,00	4.081,20
1900.00.00.00.00.000 - Outras Receitas Correntes				
1910.01.11.01.01.004 - Multas por Auto de Infração / FMDT	1.538,10	4.330,85	2.000,00	2.330,85
1910.01.13.01.01.001 - Rec. D.A. Não Tributária de Outras Receitas/Multa por Auto de Infração/FMDT	8.254,54	57.668,73	1.000,00	56.668,73
1910.01.14.01.01.001 - Multa e Juros de Mora D.A/Multa por Auto de Infração/FMDT	2.032,88	13.729,41	1.000,00	12.729,41
2990.00.00.00.00.000 - Outras Receitas de Capital				
2990.00.11.01.01.004 - Ressarcimento em Pecunia/FMDT	-	-	3.000,00	(3.000,00)
2990.00.11.01.01.005 - Outorga Onerosa do Direito de Construir/FMDT	6.031,19	25.344,53	1.000,00	24.344,53
<b>SOMA</b>	<b>19.890,02</b>	<b>106.154,72</b>	<b>9.000,00</b>	<b>97.154,72</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>11.01 - Unidade Gestão de Plan. Urbano e Meio Ambiente</b>						
015.451.186.2161 - Desenvolvimento Urbano						
3390.3000 - Material de Consumo						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
3390.3100 - Premiações Cult.Artist.Cientif.Desp. E Outras						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
015.451.186.2162 - Desenvolvimento Ambiental						
3390.3000 - Material de Consumo						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
015.451.186.2163 - Política de Uso de Áreas Públicas						
3390.3000 - Material de Consumo						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
3390.3100 - Premiações Cult.Artist.Cientif.Desp. E Outras						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica						
5502 - Fundo Municipal de Desenv. Territorial - FMDT	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>SOMA</b>	<b>9.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

BB conta corrente nº 70.855-0  
BB conta aplicação nº 70.855-0

Bco. 1000 Saldo Atual R\$ -  
Bco. 1001 Saldo Atual R\$ 1.301.025,34  
**1.301.025,34**

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Causs  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**  
Lei Municipal nº 8.566/2015  
**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021**

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
<b>1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial</b>				
1321.00.11.01.01.037 - Rec. Op.Financ/Fundo Municipal de Cultura	-	1.043,70	1.000,00	43,70
<b>1748.00.00.00.00.000 - Transferência de Instituições Privadas - Específicas</b>				
1748.10.11.01.01.003 - Transf.Inst.Privadas/Fundo Municipal de Cultura	-	690,00	50.000,00	(49.310,00)
<b>1778.00.00.00.00.000 - Transferência de Pessoas Físicas - Específicas</b>				
1778.01.91.01.01.003 - Transferência de Pessoas/Fundo Municipal de Cultura	616,75	7.997,88	15.000,00	(7.002,12)
<b>SOMA</b>	<b>616,75</b>	<b>9.731,58</b>	<b>66.000,00</b>	<b>(56.268,42)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>22.01 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA</b>						
2201.013.392.194.2011 - Realização de Atividades Culturais-Jovem e Adulto						
3390.3000 - Material de Consumo						
5702 - Fundo Municipal de Cultura Lei 8.566/2015	35.000,00	-	-	35.000,00	-	-
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
5702 - Fundo Municipal de Cultura Lei 8.566/2015	4.000,00	-	-	4.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5702 - Fundo Municipal de Cultura Lei 8.566/2015	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>SOMA</b>	<b>40.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>40.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>08.01 UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS</b>						
0801.028.846.000.0174 - Gestão dos Pagtos Indenizatórios, Restituições						
3390.9200 - Despesas de Exercícios Anteriores						
5702 - Fundo Municipal de Cultura Lei 8.566/2015	13.500,00	-	4.150,10	9.349,90	-	4.150,10
3390.9300 - Indenizações e Restituições						
5702 - Fundo Municipal de Cultura Lei 8.566/2015	12.500,00	(467,44)	7.123,60	5.376,40	402,57	7.123,60
<b>SOMA</b>	<b>26.000,00</b>	<b>(467,44)</b>	<b>11.273,70</b>	<b>14.726,30</b>	<b>402,57</b>	<b>11.273,70</b>

CEF conta corrente nº 006.000093-8	bco.935	Saldo Atual	R\$	-
CEF conta aplicação nº 006.000093-8	bco.936	Saldo Atual	R\$	405.616,90
		Saldo Atual	R\$	<b>405.616,90</b>

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Causa  
Agente Fazendário/UGGF





**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)  
**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JUNHO DE 2021**

**RECEITA**

Receita	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
<b>1321.00.11.00.00.000 - Rec.Remun.de Depósitos Bancários</b>	<b>6.533,12</b>	<b>17.196,96</b>	<b>14.800,00</b>	<b>2.396,96</b>
1321.00.11.01.05.009 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial	754,17	1.851,44	1.000,00	851,44
1321.00.11.01.05.012 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único de Programa	186,89	447,52	2.000,00	(1.552,48)
1321.00.11.01.05.018 - MDS/BPC na Escola	1,32	3,37	-	3,37
1321.00.11.01.05.019 - Fundo Municipal de Assistência Social	0,88	2,24	-	2,24
1321.00.11.01.05.020 - MDS/IGD - SUAS	24,10	61,30	-	61,30
1321.00.11.01.05.021 - SEADS/Programa Estadual Proteção Social Especial-Liberdade Assistida	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1321.00.11.01.05.023 - MDS/Acessuas Trabalho	56,86	144,52	200,00	(55,48)
1321.00.11.01.05.025 - Rec.Op.Financ/MDS/Ações Estratégicas Peti	359,29	914,49	2.000,00	(1.085,51)
1321.00.11.01.05.026 - Rec.Op.Financ/MDS/Aprimora Rede	0,06	0,15	-	0,15
1321.00.11.01.05.027 - Rec.Op.Financ/FNAS/MDS/Bloco Prot.Social Básica	1.924,11	5.004,67	5.000,00	4,67
1321.00.11.01.05.030 - Rec.Op.Financ/MDS/Programa Primeira Infancia SUAS	351,36	968,78	2.000,00	(1.031,22)
1321.00.11.01.05.033 - Rec.Op.Financ/MDS/Bloco Fin.Prot.Social Especial Média e Alta Complex.	912,94	2.261,13	1.000,00	1.261,13
1321.00.11.01.05.036 - Rec.Op.Financ./MDS/Emenda Parlam.n.201937290005/Cidade Vicentina	0,02	0,04	-	0,04
1321.00.11.01.05.037 - Rec.Op.Financ/FNAS/COVID EPI	15,30	106,89	200,00	(93,11)
1321.00.11.01.05.038 - Rec.Op.Financ/FNAS/COVID Alimentos	168,98	515,14	200,00	315,14
1321.00.11.01.05.039 - Rec.Op.Financ/FNAS/COVID Acolhimento	1.003,72	2.950,62	200,00	2.750,62
1321.00.11.01.05.040 - Rec.Op.Financ/MDS/SUAS/Primeira Infância/Em.Parl.41550.003	773,12	1.964,66	-	1.964,66
<b>1718.10.00.00.00.000 - Transferencias de Convênios da União e de suas Entidades</b>	<b>107.464,61</b>	<b>368.784,09</b>	<b>2.155.400,00</b>	<b>(1.786.615,91)</b>
1718.10.31.01.05.006 - MDS/Programa Bolsa Família/Cadastro Único de Programas Sociais	-	98.616,56	222.000,00	(123.383,44)
1718.10.31.01.05.015 - MDS/IGD-SUAS	-	-	36.000,00	(36.000,00)
1718.10.31.01.05.017 - MDS/Acessuas Trabalho	-	-	800,00	(800,00)
1718.10.31.01.05.021 - MDS/Programa Primeira Infância SUAS	-	-	315.600,00	(315.600,00)
1718.10.31.01.05.023 - MDS/Bloco Fin.Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	107.464,61	270.167,53	1.581.000,00	(1.310.832,47)
<b>1718.12.00.00.00.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist.Social-FNAS</b>	<b>64.109,41</b>	<b>157.372,42</b>	<b>952.400,00</b>	<b>(795.027,58)</b>
1718.12.11.01.05.007 - FNAS/MDS/Bloco da Proteção Social Básica	64.109,41	157.372,42	950.000,00	(792.627,58)
1718.12.11.01.05.010 - FNAS/COVID EPI	-	-	800,00	(800,00)
1718.12.11.01.05.011 - FNAS/COVID Alimentos	-	-	800,00	(800,00)
1718.12.11.01.05.012 - FNAS/COVID Acolhimento	-	-	800,00	(800,00)
<b>1728.00.00.00.00 - Transferência dos Estados Especificas do Estado, DF e Municípios</b>	<b>34.810,00</b>	<b>174.050,00</b>	<b>420.000,00</b>	<b>(245.950,00)</b>
1728.07.11.01.05.008 - SEADS/Programa Estadual de Proteção Social Especial	34.810,00	174.050,00	420.000,00	(245.950,00)
<b>2418.10.00.00.00- Transferência de Convênios da União e de suas Entidades</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.000,00</b>	<b>(1.000,00)</b>
2418.10.91.01.05.002 - MDS/Estr.Rede Serv.Proteção Especial/Aquisição Bens	-	-	1.000,00	(1.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>212.917,14</b>	<b>717.403,47</b>	<b>3.543.600,00</b>	<b>(2.826.196,53)</b>

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C.Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)  
**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JUNHO DE 2021**

**RECEITA**

<b>CONVÊNIOS - POSIÇÃO BANCÁRIA</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Conta Aplicação</b>	<b>Total</b>
Banco do Brasil conta nº 73.142-0 - Fundo Mun.de Assistência Social (141/540)	-	558,58	558,58
Banco do Brasil conta nº 61.258-8 - PMJ/Progr.Prot.Soc.Esp. Liberdade Assistida (745/746)	-	-	-
Banco do Brasil conta nº 61.259-6 - PMJ/Progr.Prot.Soc.Basica (747/748)	-	-	-
Banco do Brasil conta nº 61.260-X - PMJ/Progr.Prot.Soc.Especial (749/750)	-	472.691,93	472.691,93
Banco do Brasil conta nº 69.049-X - ACESSUAS TRABALHO (929/930)	-	36.078,51	36.078,51
Banco do Brasil conta nº 69.050-3 - APRIMORA REDE (933/934)	-	37,09	37,09
Banco do Brasil conta nº 69.051-1 - BPC ESCOLA (927/928)	-	843,01	843,01
Banco do Brasil conta nº 69.052-X - AE PETI (931/932)	-	228.000,10	228.000,10
Banco do Brasil conta nº 69.053-8 - GBF FNAS (917/918)	-	130.216,32	130.216,32
Banco do Brasil conta nº 69.054-6 - GSUAS FNAS (919/920)	-	15.292,38	15.292,38
Banco do Brasil conta nº 69.057-0 - PSB FNAS (921/922)	-	1.237.687,96	1.237.687,96
Banco do Brasil conta nº 70.357-5 - MDS/Programa Primeira Infância SUAS (973/974)	-	235.796,72	235.796,72
Banco do Brasil conta nº 71.031-8 - Rede de Serv.Prot.Social (1067/1068)	-	-	-
Banco do Brasil conta nº 71.130-6 - BL MAC FNAS (1014/1015)	-	570.284,59	570.284,59
Banco do Brasil conta nº 73.024-6 - MDS/Emenda Parlamentar/Cidade Vicentina (1094/1095)	-	11,33	11,33
Banco do Brasil conta nº 73.650-3 - MC/SNAS/Ações Assist.Combate COVID/COFIDACO (1114/1115)	-	673.498,32	673.498,32
Banco do Brasil conta nº 73.651-1 - MC/SNAS/Ações Assist.Combate COVID/COVIDALI (1112/1113)	-	142.353,23	142.353,23
Banco do Brasil conta nº 73.652-X - MC/SNAS/Ações Assist. Combate COVID/DOVIDEPI (1110/1111)	-	9.826,23	9.826,23
Banco do Brasil conta nº 73.925-1 - MDS/SUAS/Primeira Infância/Em.Parl.41550.003 (1128/1129)	-	490.601,69	490.601,69
<b>TOTAL</b>	-	<b>4.243.777,99</b>	<b>4.243.777,99</b>

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C.Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021						
DESPESA RP						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados	A Empenhar		JUNHO	Total
<b>15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						
<b>1501.008.128.179.2095 - Rede de Proteção Básica - Serv. Conv. Fort. Vinc. - Idosos</b>						
33903000 - Material de Consumo					-	253,88
0 - Própria						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					-	4.115,10
0 - Própria						
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					-	809,60
0 - Própria						
<b>1501.008.122.191.2010 - Ações de combate a Pandemia e suas Consequências - COVID</b>						
31900400 - Contratação por Tempo Determinado					-	13.843,68
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO						
33903000 - Material de Consumo					-	17.659,84
0 - Própria						
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial					-	1.398,40
5169 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDEPI					-	54.969,80
5170 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDALI					-	1.560,00
33903200 - Materia de Distribuição Gratuita					-	33.539,51
0 - Própria						
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO					-	10.838,91
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					-	17.400,00
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO						
<b>1501.008.128.199.2121 - Gestão das Atividades do Núcleo de Educação Permanente</b>						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					-	12.000,00
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica						
<b>1501.008.243.199.2155 - Gestão Operacional dos Conselho Tutelares</b>						
33903000 - Material de Consumo					-	469,36
0 - Própria						
31901300 - Obrigações Patronais					-	39.419,46
0 - Própria						
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					-	18.190,00
0 - Própria						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					-	49.035,99
0 - Própria						
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					-	1.214,40
0 - Própria						
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					-	1.151,00
0 - Própria						
<b>1501.008.243.199.2201 - Proteção Especial de Alta : Gestão do Serviço em Família</b>						
33903000 - Material de Consumo					-	361,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média Alta Complexidade						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					-	700,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média Alta Complexidade						
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					-	552,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média Alta Complexidade						
<b>1501.008.244.171.2106 - Rede de Proteção Social Especial - Média Complex.-CREAS-PAEF-Abord.Social</b>						
33903000 - Material de Consumo					-	1.025,67
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade						
33903200 - Materia de Distribuição Gratuita					-	1.619,20
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade						
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					-	9.823,00
0 - Própria						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					-	13.159,27
0 - Própria						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade					-	19.061,46
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação					-	913,31
0 - Própria						
<b>1501.008.244.171.2080 - Gestão da Administração Geral SUAS</b>						
33903000 - Material de Consumo					-	1.849,43
0 - Própria						
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada					-	701,40
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção					-	183,80
0 - Própria						
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					-	10.450,59
0 - Própria						



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021						
DESPESA RP						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados	A Empenhar		JUNHO	Total
<b>15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria					-	14.656,94
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais					-	51.255,00
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria					-	1.169,00
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
0 - Própria					-	1.720,00
<b>1501.008.244.171.2096 - Rede de Proteção Social Básica - CRAS - PAIF</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria					-	616,80
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica					-	5.512,40
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica					-	1.384,60
<b>33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>						
0 - Própria					-	4.300,00
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria					-	30.326,70
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica					-	75.239,93
5161 - MDS/SUAS/Programas Primeira Infância/Criança Feliz					-	29.370,83
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria					-	2.844,55
5161 - MDS/SUAS/Programas Primeira Infância/Criança Feliz					-	207,42
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
0 - Própria					-	660,00
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica					-	8.070,00
<b>1501.008.244.171.2110 - Rede de Proteção Social Especial - Média Complex.-Centro Pop.</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria					-	577,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade					-	560,00
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria					-	898,37
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade					-	92,00
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria					-	24.894,81
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria					-	439,37
<b>1501.008.244.199.2085 - Proteção Básica - Benefícios Eventuais</b>						
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria					-	52,50
<b>33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>						
0 - Própria					-	2.950,00
<b>1501.008.244.199.2198 - Proteção Básica Inclusão Produtiva</b>						
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
6442 - MDS/Acessuas Trabalho					-	842,00
<b>1501.008.244.199.2085 - Proteção Básica - Benefícios Eventuais</b>						
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria					-	-
<b>33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>						
0 - Própria					-	-
<b>1501.008.244.199.2200 - Proteção Especial Alta Gestão dos Serviços de Acolhimento</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade					-	639,70
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria					-	41.015,88
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria					-	439,37
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade					-	567,80
<b>TOTAL</b>						<b>639.572,03</b>

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C.Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021**

**DESPESA NORMAL**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar		
		No Mês	No Ano		JUNHO	No Ano
<b>15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						
<b>1501.008.122.191.2010 - Ações de combate a Pandemia e suas Consequências - COVID</b>						
<b>31900400 - Contratação por Tempo Determinado</b>						
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	390.000,00	86.826,02	331.608,65	58.391,35	54.725,46	318.833,83
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	10.810,20	-	6.765,15	4.045,05	-	6.765,15
5169 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDEPI	61.755,11	-	51.817,78	9.937,33	648,00	51.817,78
5170 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDALI	124.564,97	-	46.808,24	77.756,73	45.133,34	45.133,34
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	26.650,23	-	9.759,84	16.890,39	-	9.759,84
<b>33903200 - Materia de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria	247.788,43	-	-	247.788,43	-	-
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	-	-	-	-	-	-
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	9.665,32	-	9.665,32	-	5.638,25	9.568,08
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	174.000,00	-	174.000,00	-	17.400,00	69.600,00
<b>33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>						
0 - Própria	242.546,25	-	242.546,25	-	42.900,00	142.537,58
<b>33904900 - Auxílio Transporte</b>						
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	36.000,00	2.944,00	17.976,80	18.023,20	2.944,00	17.976,80
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
5171 - MC/SNAS/Ações Assistenciais Combate COVID/COVIDACO	7.140,00	-	3.570,00	3.570,00	3.570,00	3.570,00
<b>1501.008.128.199.2121 - Gestão das Atividades do Núcleo de Educação Permanente</b>						
<b>33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>						
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	35.000,00	-	-	35.000,00	-	-
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	40.000,00	-	24.000,00	16.000,00	-	2.960,00
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Especial Média e Alta Complexidade	75.582,21	-	24.552,00	51.030,21	-	-
<b>1501.008.241.199.1070 - Centro Público de Atendimentos à Pessoa Idosa - CEPAI</b>						
<b>44903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>1501.008.241.199.2095 - Proteção Básica - CRIJU - Centro de Referência da Pessoa Idosa</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	40.000,00	-	1.886,30	38.113,70	169,80	169,80
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	207.915,20	12.689,92	37.829,48	170.085,72	4.115,10	21.622,50
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	5.084,80	-	5.084,80	-	520,00	735,89
<b>1501.008.243.199.2155 - Gestão Operacional dos Conselho Tutelares</b>						
<b>31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>						
0 - Própria	1.620.000,00	107.235,53	648.961,11	971.038,89	107.235,53	648.961,11
<b>31901300 - Obrigações Patronais</b>						
0 - Própria	338.000,00	21.447,11	129.792,23	208.207,77	21.447,11	108.345,12
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	6.000,00	-	1.777,60	4.222,40	-	-
<b>33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>						
0 - Própria	144.900,00	-	121.380,00	23.520,00	12.070,00	54.230,00
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	299.621,00	38.069,45	268.923,81	30.697,19	24.526,75	104.320,31
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	9.800,00	756,00	8.908,20	891,80	885,00	1.523,84
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
0 - Própria	2.379,00	-	2.083,00	296,00	1.154,00	2.083,00
<b>1501.008.243.199.2201 - Proteção Especial de Alta Gestão do Serviço em Família</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	3.145,00	-	3.081,56	63,44	3.081,56	3.081,56
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	5.000,00	-	152,45	4.847,55	-	-
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	49.000,00	12.689,82	36.430,38	12.569,62	4.115,10	20.673,50
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	2.850,00	-	-	2.850,00	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	600,00	252,00	427,00	173,00	70,00	175,00



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021**

**DESPESA NORMAL**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Empenhados	
		No Mês	No Ano		JUNHO	No Ano
<b>15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						
<b>33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>						
0 - Própria	104.000,00	28.600,00	73.700,00	30.300,00	7.150,00	30.800,00
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	75.000,00	-	-	75.000,00	-	-
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	3.989,10	-	2.249,00	1.740,10	2.249,00	2.249,00
<b>1501.008.244.199.2080 - Gestão da Administração do SUAS</b>						
<b>3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	116.890,05	767,25	38.404,60	78.485,45	250,00	15.816,78
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	6.000,00	-	-	6.000,00	-	-
<b>33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>						
0 - Própria	4.000,00	-	3.113,66	886,34	56,20	219,40
<b>33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>						
0 - Própria	125.407,99	-	125.407,99	-	10.450,73	52.253,37
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	257.230,82	29.579,65	125.618,75	131.612,07	10.640,97	61.932,20
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais	220.000,00	102.510,00	205.020,00	14.980,00	17.085,00	68.340,00
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	9.969,18	504,00	9.204,79	764,39	890,00	1.356,42
<b>33909300 - Indenizações e Restituições</b>						
0 - Própria	109,95	-	109,95	-	-	109,95
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
0 - Própria	33.592,01	-	1.154,00	32.438,01	1.154,00	1.154,00
5114 - MDS/Progr.Bolsa Família/Cadastro único Prog. Sociais	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
5118 - MDS/FNAS/IGD-SUAS-M-Gestão Descentralizada	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
5167 - MDS/FNAS/Estrut.da Rede Serv. De Proteção Social Espec.	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>1501.008.244.199.2085 - Proteção Básica - Benefícios Eventuais</b>						
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria	1.000.000,00	-	1.875,00	998.125,00	-	-
<b>33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>						
0 - Própria	450.000,00	21.850,00	142.650,00	307.350,00	21.700,00	104.950,00
<b>1501.008.244.199.2096 - Gestão dos Serviços da Proteção Social Básica</b>						
<b>33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	623.400,00	-	227.805,60	395.594,40	11.066,40	24.127,20
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	395.900,00	-	207.472,80	188.427,20	25.056,80	193.512,00
<b>3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	35.000,00	-	4.393,00	30.607,00	254,70	254,70
5151 - SEDS/Programa Estadual de Proteção Básica	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	71.698,00	5.418,00	11.429,81	60.268,19	-	4.240,51
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	6.498,00	-	2.501,00	3.997,00	-	2.501,00
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	60.000,00	-	29.895,40	30.104,60	-	1.265,00
<b>33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>						
0 - Própria	111.600,00	-	30.100,00	81.500,00	4.300,00	21.500,00
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	433.000,00	88.982,17	296.625,99	136.374,01	31.520,02	161.452,03
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	771.642,81	-	207.497,52	564.145,29	17.291,46	51.874,38
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	277.000,00	-	200.000,00	77.000,00	16.890,35	45.157,91
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	22.200,00	3.024,00	21.218,40	981,60	1.980,00	3.887,68
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	25.583,03	-	-	25.583,03	-	-
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	3.600,00	1.512,00	2.982,00	618,00	210,00	840,00
<b>33904900 - Auxílio-Transporte</b>						
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	36.000,00	-	15.640,00	20.360,00	-	-
<b>33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>						
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	7.350,00	-	7.350,00	-	-	7.350,00
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
5158 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Social Básica	20.750,00	-	16.320,00	4.430,00	3.462,00	16.320,00
5161 - MDS/SUAS/Programa Primeira Infância/Criança Feliz	23.022,93	-	-	23.022,93	-	-
<b>1501.008.244.199.2106 - Gestão dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>						
<b>33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	196.800,00	-	196.795,52	4,48	16.811,48	94.403,29
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
5153 - FEAS-Proteção Social Especial-Liberdade Assistida	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	29.000,00	-	1.093,07	27.906,93	-	-



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(Lei Municipal nº 4.891 de 11/11/1996)

**EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021**  
**DESPESA NORMAL**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar		
		No Mês	No Ano		JUNHO	No Ano
<b>15 UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	45.000,00	-	24.140,80	20.859,20	-	736,00
<b>33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>						
0 - Própria	118.000,00	-	78.584,00	39.416,00	9.823,00	49.115,00
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	187.000,00	38.222,80	133.580,96	53.419,04	13.503,17	71.758,49
5155 - MDS/Ações Estratégicas - PETI	33.344,80	-	31.344,80	2.000,00	-	-
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Esp. Média e Alta Compl.	102.000,00	-	69.165,84	32.834,16	5.763,82	17.291,46
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	6.800,00	756,00	6.575,80	224,20	625,00	1.155,89
<b>44905200 - Equipamentos e Material Permanente</b>						
5164 - FNAS/MDS/Bloco de Proteção Esp. Média e Alta Compl.	8.700,00	-	6.924,00	1.776,00	6.924,00	6.924,00
<b>1501.008.244.199.2110 - Rede de Proteção Social Especial - Média Complex.-Centro Pop.</b>						
<b>33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	440.000,00	-	200.000,00	240.000,00	25.000,00	50.000,00
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	100.000,00	-	100.000,00	-	-	100.000,00
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	35.000,00	-	1.019,01	33.980,99	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	40.000,00	1.589,00	15.545,19	24.454,81	1.156,21	1.156,21
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
0 - Própria	80.000,00	-	27.020,78	52.979,22	8.676,72	12.689,58
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	129.060,00	2.880,00	78.639,00	50.421,00	20.423,50	51.647,90
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	335.000,00	25.379,64	269.524,80	65.475,20	36.936,78	121.209,54
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	45.755,00	-	11.112,06	34.642,94	-	-
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	3.700,00	252,00	3.039,40	660,60	295,00	507,95
<b>1501.008.244.199.2198 - Proteção Básica Inclusão Produtiva</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	18.000,00	-	-	18.000,00	-	-
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
6442 - MDS/Acessuas Trabalho	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
<b>1501.008.244.199.2199 - Proteção Básica Segurança Alimentar</b>						
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
0 - Própria	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	12.700,00	-	-	12.700,00	-	-
<b>1501.008.244.199.2200 - Proteção Especial Alta Gestão dos Serviços de Acolhimento</b>						
<b>33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	11.170.500,00	-	9.483.213,51	1.687.286,49	879.114,56	4.613.903,02
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	421.000,00	-	419.700,00	1.300,00	-	-
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	1.015.400,00	-	1.015.354,88	45,12	-	873.354,88
5168 - MDS/FNAS/P.3525904201900 01 /Cidade Vicentina	-	-	-	-	-	-
5173 - MDS/SUAS/Cidade Vicentina/Emenda 3730 0 007	-	-	-	-	-	-
<b>33903000 - Material de Consumo</b>						
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	46.083,95	-	39.879,55	6.204,40	6.314,40	6.314,40
5164 - FNA/MDS/Bloco de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	17.389,61	58,29	12.512,33	4.877,38	193,36	819,58
<b>33903200 - Material de Distribuição Gratuita</b>						
5152 - SEDS/Programa Estadual Proteção Social Especial	30.460,00	-	24.000,00	6.460,00	-	-
<b>33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
0 - Própria	676.200,00	300.865,82	637.175,38	39.024,62	10.502,93	179.992,04
<b>33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>						
0 - Própria	3.600,00	252,00	3.039,40	560,60	330,00	541,84
<b>TOTAL</b>	<b>24.968.724,95</b>	<b>935.912,47</b>	<b>17.108.507,29</b>	<b>7.860.217,76</b>	<b>1.578.400,56</b>	<b>8.771.428,63</b>

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



**FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO**  
Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e Lei Federal nº 11.494/07  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.02.003 - Rec.Rem.Dep. Bancários Rec. Vinculados-FUNDEB	131.248,41	368.736,80	399.506,00	(30.769,20)
1758.01.11.01.02.001 - Transferências de Recursos do FUNDEB	13.962.112,09	97.572.088,05	159.585.151,00	(62.013.062,95)
1928.02.91.01.02.001 - Restituições IPREJUN - FUNDEB	-	-	475.343,00	(475.343,00)
<b>SOMA</b>	<b>14.093.360,50</b>	<b>97.940.824,85</b>	<b>160.460.000,00</b>	<b>(62.519.175,15)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
<b>13.01 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO</b>								
<b>012.361.196.2149 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Jovens e Adultos</b>								
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	567.000,00	-	-	567.000,00	-	-	-	-
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.782.000,00	71.849,37	415.160,18	1.366.839,82	76.454,62	415.160,18	76.454,62	415.160,18
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	14.000,00	-	-	14.000,00	-	-	-	-
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	216.000,00	20.563,89	122.585,86	93.414,14	20.563,89	122.585,86	20.563,89	102.021,97
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	27.000,00	-	4.840,00	22.160,00	-	4.840,00	-	4.840,00
3390.4900 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	48.000,00	-	9.071,20	38.928,80	-	9.071,20	-	9.071,20
<b>012.361.196.2150 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Fundamental</b>								
3190.1100 - Venc. e Vantagens Fixas -Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	78.077.000,00	4.386.470,49	24.786.976,19	53.290.023,81	4.389.612,66	24.786.976,19	4.389.612,66	24.786.976,19
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	527.000,00	6.549,55	53.376,55	473.623,45	6.549,55	53.376,55	6.549,55	53.376,55
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.598.000,00	1.230.980,85	7.373.121,54	3.224.878,46	1.230.980,85	7.373.121,54	1.231.022,82	6.142.140,69
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.134.000,00	-	356.510,00	777.490,00	-	356.510,00	-	356.510,00
3390.4900 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	2.436.000,00	139.196,00	688.205,50	1.747.794,50	139.196,00	688.205,50	139.196,00	688.205,50
<b>012.361.196.2804 - Reembolso de Pessoal Cedido pelo Estado</b>								
3390.9200 - Despesas de Exercícios Anteriores								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	393.000,00	-	-	393.000,00	-	-	-	-
3390.9300 - Indenizações e Restituições								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	3.500.000,00	248.960,34	1.244.148,47	2.255.851,53	248.960,34	1.244.148,47	491.020,36	1.244.148,47
<b>012.361.196.2919 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Secretaria Educ.</b>								
3190.1100 - Venc. e Vantagens Fixas -Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	95.000,00	-	-	95.000,00	-	-	-	-
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	14.000,00	-	-	14.000,00	-	-	-	-
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	14.000,00	-	-	14.000,00	-	-	-	-
3390.4900 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	12.000,00	-	-	12.000,00	-	-	-	-
<b>012.361.196.2924 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Fundamental</b>								
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.418.000,00	107.286,00	651.369,52	766.630,48	107.286,00	651.369,52	107.286,00	651.369,52
<b>012.365.195.2151 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Creche</b>								
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	12.522.903,90	1.106.435,79	6.114.342,26	6.408.561,64	1.111.220,19	6.114.342,26	1.111.220,19	6.114.342,26
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	68.000,00	5.611,98	28.208,92	39.791,08	5.611,98	28.208,92	5.611,98	28.208,92
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	2.823.000,00	310.719,21	1.834.461,48	988.538,52	310.719,21	1.834.461,48	311.259,91	1.523.742,27
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	216.000,00	-	109.296,00	106.704,00	-	109.296,00	-	109.296,00
3390.4900 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	360.000,00	9.163,20	128.542,40	231.457,60	9.163,20	128.542,40	9.163,20	128.542,40
<b>012.365.195.2152 - Manutenção Pessoal do Magistério - Pré Escola</b>								
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	42.635.000,00	2.062.773,15	11.665.047,22	30.969.952,78	2.069.365,75	11.665.047,22	2.069.365,75	11.665.047,22
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	270.000,00	4.544,82	23.692,81	246.307,19	4.544,82	23.692,81	4.544,82	23.692,81
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	4.982.000,00	579.999,52	3.479.835,87	1.502.164,13	579.999,52	3.479.835,87	581.522,25	2.899.836,35
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	513.000,00	-	167.200,00	345.800,00	-	167.200,00	-	167.200,00
3390.4900 - Auxílio Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	1.116.000,00	45.374,40	291.474,40	824.525,60	45.374,40	291.474,40	45.374,40	291.474,40
<b>012.365.195.2921 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche</b>								
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	383.000,00	-	80.102,90	302.897,10	-	80.102,90	-	80.102,90
3190.1600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	20.000,00	-	220,73	19.779,27	-	220,73	-	220,73





**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

**FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO**  
Lei nº 4.942/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e Lei Federal nº 11.494/07

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	689.000,00	-	21.480,52	667.519,48	-	21.480,52	-	21.480,52
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	8.000,00	-	1.980,00	6.020,00	-	1.980,00	-	1.980,00
3390.4900 - Auxílio-Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	12.000,00	-	1.177,60	10.822,40	-	1.177,60	-	1.177,60
<b>012.365.195.2922 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Pre Escola</b>								
3190.1100 - Venc. E Vant. Fixas - Pessoal Civil								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	372.000,00	-	54.384,48	317.615,52	-	54.384,48	-	54.384,48
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	100.000,00	-	16.945,01	83.054,99	-	16.945,01	-	16.945,01
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	1.650,00	8.350,00	-	1.650,00	-	1.650,00
3390.4900 - Auxílio-Transporte								
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	10.000,00	-	920,00	9.080,00	-	920,00	-	920,00
<b>SOMA</b>	<b>167.981.903,90</b>	<b>10.336.478,56</b>	<b>59.726.327,61</b>	<b>108.255.576,29</b>	<b>10.355.602,98</b>	<b>59.726.327,61</b>	<b>10.599.768,40</b>	<b>57.584.064,14</b>

Banco do Brasil - conta corrente - nº 38.338-4 - banco 243	R\$	-
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 38.338-4 - banco 258	R\$	1.040,37
Banco do Brasil - conta corrente - nº 71.571-9 - banco 1044	R\$	-
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 71.571-9 - banco 1045	R\$	1.783.714,77
CEF - conta corrente - nº 672.005-3 - banco 1022	R\$	-
CEF - conta aplicação - FIC Prático - nº 672.005-3 - bco.1023	R\$	5.921.005,59
CEF - conta aplicação - FIC Sigma - nº 672.005-3 - bco 1032	R\$	40.344.319,24
<b>Saldo Atual</b>	<b>R\$</b>	<b>48.050.079,97</b>

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁS. E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO  
Lei nº 4.9424/96 e Lei Municipal nº 5087/97 e Decreto nº 16.600/98 e Lei Federal nº 11.494/07  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021

DESPESA	Restos a Pagar					
	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>13.01 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>012.361.196.2149 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Jovens e Adultos</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	37.598,44
<b>012.361.196.2150 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Fundamental</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	292.498,54
<b>012.361.196.2804 - Reembolso de Pessoal Cedido pelo Estado</b>						
3390.9300 - Indenizações e Restituições						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	434.748,70
<b>012.361.196.2919 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Secretaria Educ.</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	-
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais						
<b>012.365.195.2151 - Manutenção de Pessoal do Magistério - Creche</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	557.362,08
<b>012.365.195.2152 - Manutenção Pessoal do Magistério - Pré Escola</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	1.077.742,07
<b>012.365.195.2921 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	13.249,66
<b>012.365.195.2922 - Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola</b>						
3191.1300 - Obrigações Patronais Intraorçamentária						
5203 - Fundo Manut. Des. Ed.Básica e Valor.Prof.Mag-FUNDEB	-	-	-	-	-	10.431,74
<b>SOMA</b>	-	-	-	-	-	<b>2.423.631,23</b>

Banco do Brasil - conta corrente - nº 38.338-4 - banco 243	R\$	-
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 38.338-4 - banco 258	R\$	1.040,37
Banco do Brasil - conta corrente - nº 71.571-9 - banco 1044	R\$	-
Banco do Brasil - conta aplicação - nº 71.571-9 - banco 1045	R\$	1.783.714,77
CEF - conta corrente - nº 672.005-3 - banco 1022	R\$	-
CEF - conta aplicação - FIC Prático - nº 672.005-3 - bco.1023	R\$	5.921.005,59
CEF - conta aplicação - FIC Sigma - nº 672.005-3 - bco 1032	R\$	40.344.319,24
<b>Saldo Atual</b>	<b>R\$</b>	<b>48.050.079,97</b>

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Caus  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



Prefeitura  
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP  
LC nº 988/2014  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1200.00.00.00.00.000 - Contribuições				
1240.00.11.01.01.001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.380.556,64	14.923.514,13	26.894.492,00	(11.970.977,87)
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.01.032 - Rec.Op.Financ./Contr.Custeio Serv.Iluminação Pública	45.873,19	146.640,55	315.508,00	(168.867,45)
<b>SOMA</b>	<b>2.426.429,83</b>	<b>15.070.154,68</b>	<b>27.210.000,00</b>	<b>(12.139.845,32)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
1001.015.452.186.1515 - Expansão da Rede e Pontos de Iluminação Pública						
4490.5100 - Obras e Instalações						
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	3.016.757,18	-	1.958.769,22	1.057.987,96	186.573,47	1.222.045,47
1001.015.452.186.2697 - Manutenção e Reforma da Rede de Iluminação Pública						
3390.3000 - Material de Consumo						
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	886.009,36	-	72.307,89	813.701,47	53.007,89	67.547,89
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	23.256.000,00	-	20.741.697,40	2.514.302,60	1.773.126,73	8.150.439,46
4490.5100 - Obras e Instalações						
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	51.233,46	-	-	51.233,46	-	-
<b>SOMA</b>	<b>27.210.000,00</b>	<b>-</b>	<b>22.772.774,51</b>	<b>4.437.225,49</b>	<b>2.012.708,09</b>	<b>9.440.032,82</b>

Restos a Pagar						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>10.01 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST.E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
1001.015.452.186.1515 - Expansão da Rede e Pontos de Iluminação Pública						
4490.5100 - Obras e Instalações						
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	-	-	-	-	-	938.805,92
1001.015.452.186.2697 - Manutenção e Reforma da Rede de Iluminação Pública						
3390.3000 - Material de Consumo						
5.701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	-	-	-	-	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5701 - Fundo Municipal de Iluminação Pública/CIP/LC988/14	-	-	-	-	-	1.537.996,93
<b>SOMA</b>						<b>2.476.802,85</b>

CEF - conta corrente nº 006.000082-2	Saldo Atual R\$	0,10
CEF - FIC Prático-aplicação nº 006.000082-2	Saldo Atual R\$	1.639.986,28
CEF - FIC Sigma-aplicação nº 006.000082-2	Saldo Atual R\$	14.135.068,41
		<b>15.775.054,79</b>

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Causa  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



UGPS/SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.03.000 - Remuneração de Depósitos Bancários-Principal-PMJ-Saúde				
1321.00.11.01.03.076 - Rec.Op.Financ./Serviço Verificação Óbito/SVO	957,46	2.562,77	20.000,00	(17.437,23)
1600.00.00.00.00.000 - Receitas de Serviços				
1690.99.11.00.00.000 - Outros Serviços - Principal				
1690.99.11.01.01.002 - Serviço de Verificação de Óbito	-	14.400,00	581.000,00	(566.600,00)
<b>SOMA</b>	<b>957,46</b>	<b>16.962,77</b>	<b>601.000,00</b>	<b>(584.037,23)</b>

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>14.01 - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde</b>						
010.305.191.2192 - Promoção das Ações de Vigilância em Saúde						
3390.3000 - Material de Consumo						
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	77.600,00	15.089,50	30.736,00	46.864,00	4.320,00	4.320,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	436.479,80	119.477,85	386.127,24	50.622,56	28.054,93	121.878,61
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação						
904 - Serviço de Verificação de Óbito/SVO	86.650,20	-	86.650,20	-	7.220,85	36.104,25
<b>SOMA</b>	<b>600.730,00</b>	<b>134.567,35</b>	<b>503.513,44</b>	<b>97.486,56</b>	<b>39.595,78</b>	<b>162.302,86</b>

BB conta corrente nº 72.738-5  
BB conta corrente nº 72.738-5

Bco. 1072 Saldo Atual R\$ -  
Bco. 1073 Saldo Atual R\$ 585.784,25  
**585.784,25**

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Causa  
Agente Fazendário/UGGF



**GOVERNO E FINANÇAS**



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR  
Lei nº 8.360/2014 alterada pela Lei Municipal nº 8715/2016  
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2021

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1310.01.11.01.01.002 - Aluguéis/Fundo Municipal de Turismo	-	-	91.252,00	(91.252,00)
1321.00.11.01.01.034 - Rec.Op.Financ./Fundo Municipal de Turismo	-	574,03	1.000,00	(425,97)
1748.00.00.00.00.000 - Transferências de Instituições Privadas				
1748.10.11.01.01.002 - Transf.Inst. Privadas/Doações ao FUMTUR	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1778.00.00.00.00.000 - Transferências de Pessoas Físicas				
1778.01.91.01.01.002 - Transferências de Pessoas/Doações ao FUMTUR	-	-	1.748,00	(1.748,00)
1990.99.11.00.00.000 - Outras Receitas - Primárias - Principal				
1990.99.11.01.01.006 - Outras Receitas/Contr.Facultativa Turismo	-	8,00	3.000,00	(2.992,00)
<b>SOMA</b>	-	<b>582,03</b>	<b>98.000,00</b>	<b>(97.417,97)</b>

DESPESA DO MÊS						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
<b>17.01 - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastec. e Turismo</b>						
023.695.188.2057 - Fomento ao Turismo Municipal						
3390.3000 - Material de Consumo						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	9.000,00	-	-	9.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
023.695.188.2208 - Manutenção e Conservação do Parque Com.Antonio Carbonari						
3390.3000 - Material de Consumo						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	109.215,00	-	28.215,00	81.000,00	-	28.215,00
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014	12.021,27	-	5.338,00	6.683,27	5.338,00	5.338,00
<b>SOMA</b>	<b>132.236,27</b>	-	<b>33.553,00</b>	<b>98.683,27</b>	<b>5.338,00</b>	<b>33.553,00</b>

Restos a Pagar						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
023.695.188.2208 - Manutenção e Conservação do Parque Com.Antonio Carbonari						
3390.3000 - Material de Consumo						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014		-	-	-	-	-
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5703 - Fundo Municipal de Turismo Lei 8.360/2014		-	-	-	-	-
<b>SOMA</b>		-	-	-	-	-

CEF conta corrente nº 006.000079-2 bco.910  
 CEF conta aplicação nº 006.000079-2 bco.911

Saldo Atual R\$ -  
 Saldo Atual R\$ 211.884,24  
 Saldo Atual R\$ **211.884,24**

Elaborado por:

Carolina Rocha de Carvalho  
Assistente de Administração

Ednéia C. Marques Causs  
Agente Fazendário/UGGF

**PROMOÇÃO DA SAÚDE****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 10767/2021

Dispensa de Convocação Pública UGPS nº 010/2021

I - Objeto:

4.200 garrafas de água sem gás de 500ml

II - Doadores ou Cedentes:

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV – Prazo dos Termos de Cessão de Bens: não se aplica.

V – Valores estimados da doação ou cessão:

Valor total da doação: R\$ 4.410,00

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender os profissionais de saúde e a população em geral, como medida de controle e disseminação de infecção. Os Termos de Doação ou Cessão não oneram os cofres públicos.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Município de Jundiá

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 0010767/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. TIAGO TEXERA, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, bairro Jurubatuba, São Paulo - SP, neste ato representada por ANDRÉ ALENCAR PORTO, portador da CI/RG nº 1.121.304 SSP/SE e do CPF/MF 727.275.431-15, e WANESSA SCABORA, portadora da CI/RG nº 30.575.478-6 SSP/SP e do CPF/MF 314.991.378-00, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

(i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiá;

(iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;

(v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material / especificação
01	4.200	Garrafas de água Crystal sem gás de 500ml

CLÁUSULA SEGUNDA - Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas para o enfrentamento da situação de pandemia decorrente da COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuição dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste

Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO desde já anui e concorda que qualquer divulgação da referida doação deverá ser feita com a prévia e expressa anuência da DOADORA.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO concorda em não realizar o uso indevido e/ou logotipo da DOADORA, incluindo, mas não se limitando a: (i) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo; (ii) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços oferecidos pelo Cliente; (iii) antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana e (iv) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada uma das partes arcará com seus respectivos tributos, impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, mas não se limitando, de natureza previdenciária, social, fiscal, cível e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste instrumento e do cumprimento de seu objeto, certo de que sua celebração não acarreta, evidência e/ou tem o objetivo de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Cada uma das partes "per si" responderá perante o Poder Judiciário ou qualquer autoridade competente, por eventuais demandas que venham a ser ajuizadas por seus empregados, subcontratados e/ou prepostos ou, ainda, por débitos tributários que tenham sido contraídos individualmente por cada uma das partes ("Demanda").

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo uma Demanda, caberá à parte responsável apresentar-se em juízo ou autoridade competente como responsável pela Demanda, devendo tomar todas as medidas disponíveis e/ou necessárias para manter a parte inocente indene e à salvo de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidade que não lhe sejam atribuídas ou que não tenham dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As obrigações ajustadas neste instrumento têm caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação brasileira referentes à anticorrupção e anti lavagem de dinheiro, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que configure sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes obrigam-se a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável ("Dados Pessoais") apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, seja por assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com toda a legislação anticorrupção em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992 – doravante denominadas "Legislação Anticorrupção") no cumprimento deste instrumento, bem como, toda a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 9.613/1998, com as alterações da Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos), satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais e os princípios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá, 08 de julho de 2021.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

André Alencar Porto  
Representante da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
Pela DOADORA

Wanessa Scabora  
Representante da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
Pela DOADORA

**EDITAL Nº 252, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 86, 112 inciso III, e artigo 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo lavrou-se em 15 de abril de 2021, para o estabelecimento abaixo identificado, o auto de imposição de penalidade de multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, pelo motivo, a saber: por possuir unidade com a atividade de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, em supermercado localizado no endereço acima, sem licença sanitária, conforme Auto de Infração nº 30/2021, lavrado em 15/03/2021.

MARCELO BASTO LIMA  
CPF: 046.908.187-20  
Endereço: Av. Nove de Julho, 3535 – Anhangabaú – Jundiaí/SP  
CEP: 13208-056  
Processo nº 3.551-3/2021-1

Jundiaí, 15 de julho de 2021.  
ADRIANA SWAIN MÜLLER  
Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****PORTARIA FMJ- 096/2021, de 15/07/2021**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de atuação de Técnicos na Comissão de Licitações, bem como o teor da Tomada de Preços nº 02/2021, Edital nº 19, de 12/07/2021, Processo nº 61/2021,

**R E S O L V E**  
Artigo 1º - NOMEAR o Sr. ALEXANDRE CASTRO NUNES, Diretor do Departamento de Compras Governamentais da Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Engº LAERCIO BARADEL, Engenheiro da Unidade Municipal de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, para integrarem a COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES da Faculdade de Medicina de Jundiaí, especificamente para participar da abertura da proposta marcada para o dia 30/07/2021 às 09:30 horas, referente a execução de obra de reforma para ampliação e adequação das instalações do SND – Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Praça Rotatória, s/n – Jardim Messina – Jundiaí – SP.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (15/07/2021).-

PROF. DR. EVALDO MARCHI  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (15/07/2021).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 097/2021, de 15/07/2021**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de atuação de Técnico na Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, bem como o teor do Edital FMJ-20/2021, de 14/07/2021, Processo nº 64/2021;

**R E S O L V E**  
Artigo 1º - NOMEAR o Sr. JULIANO AJAMIL, para as funções de PREGOEIRO para conduzir o PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021, referente a execução de serviços de controle médico em saúde

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

ocupacional e medicina de trabalho para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo auxiliado pela Equipe composta dos seguintes membros: JOSÉ CARLOS TRESMONDI, MARCELO GOZZO, RÉGIS MARCELO BRESCANSIN RIBEIRO e MARIA EDUARDA CAPALBO M. STORCH. Dará suporte técnico CASSIANO GAINO.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (15/07/2021).-

PROF. DR. EVALDO MARCHI  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (15/07/2021).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n.º 15/2021**

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí  
Contratado: ENTRELAÇOS FORTALECENDO AMBIENTES EDUCACIONAIS LTDA. ME

**Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria Psicológica para discentes, docentes e colaboradores da Faculdade de Medicina de Jundiaí.**

Vigência: julho a dezembro de 2021

Valor: R\$ 16.951,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e um reais)

Assinatura: 12/07/2021

Término: 31/12/2021

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

**EDITAL Nº 20/2021, de 14 de julho de 2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiaí. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle médico em saúde ocupacional e medicina do trabalho para a Faculdade de Medicina de Jundiaí. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA INTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" www.fmj.br ou poderá ser retirado no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP, Departamento de Compras, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, até o dia 28 de julho de 2021, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). ENCERRAMENTO: dia 29 de julho de 2021, às 09:00 horas. ABERTURA: 09:30 horas do mesmo dia.

PROF. DR. EVALDO MARCHI  
Diretor

Diretoria, 15 de julho de 2021.

**Tomada de Preços n.º 01/2021**

**Processo n.º 39/2021**

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o julgamento contido no relatório da Comissão de Licitações, declarando vencedora para o objeto da tomada de preços acima a Empresa:

- ZALA ENGENHARIA LTDA. EPP vencedora do item 01, no valor total de R\$ 1.393.567,52 (um milhão e trezentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PROF. DR. EVALDO MARCHI  
Diretor

Diretoria, 15 de julho de 2021.

**Pregão Eletrônico n.º 02/2021**

**Processo n.º 48/2021**

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o julgamento contido no relatório da Comissão de Licitações, declarando vencedoras para o objeto do pregão acima as Empresas:

- DESCARTATA CONFECÇÕES LTDA., vencedora do item 01, no total de 01 item, no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais).  
- DEXTRA BRASIL LTDA., vencedora do item 02, no total de 01 item, no valor de R\$ 1.874,00 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais).  
- NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA, vencedora do item 03 no total de 01 item, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).  
- DUPAC COMERCIAL LTDA., vencedora do item 04, no total de 01 item, no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).  
- S.M. GUIMARÃES EIRELI, vencedora dos itens 05 e 06, no total de 02 itens, no valor de R\$ 69.920,00 (sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

PROF. DR. EVALDO MARCHI  
Direto



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 6

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunicar-se no prazo de 90 dias, os processos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS**

#### REQUERENTE

REQº	DANIEL DEL CAMPO ALVAREZ	9659-2/2019
ALUº	LUIZ SERGIO SOARES TOMASINI MARIO LUMASINI	17033-0/2019
ARQº	FÁBIO MORAES DE OLIVEIRA DANIELA NARVAES GARCIA	7156-1/2019
ARQº	ROBINSON GONÇALVES NASCIMENTO MURILLO FERNANDO RODRIGUES	10774-6/2019
ARQº	TEREZA FABIANE AZEVEDO DA SILVA RAYMUNDI CIVITATIS EMPREENDIMENTOS LTDA	7195-9/2019
ARQº	LUCIA VELLOSO MARTINS ADRIANA MARIA MARTINI MECCATTI E LEÔNCIO MECCATTI	10891-8/2019
ARQº	VALDIR BRAUN CLAUDENIR GAMA DE OLIVEIRA E OUTRA	18093-3/2019
ARQº	VANESSA FRANCA ALVES ADEMIR ALVES SCHIMIT	14700-7/2019
ENGº	JHONE WAGNER RODRIGUES DE CAMPOS RAFAEL GERALDI DA CRUZ	9164-3/2019
ENGº	ADALBERTO QUITERIO ESPÓLIO DE ROQUE ANTONIO DE OLIVEIRA	12645-6/2019
ENGº	ANGELO RAFAEL BALDI MARIO ROBERTO PICCOLO	23373-2/2019
ENGº	DANIEL VASCONCELOS MOTA FABRICIO SPOCRATI GONÇALVES DIAS	9754-1/2019
ENGº	ITAMAR HENRIQUE DA SILVA SANTOS MARCELO SOARES DA SILVA	13790-9/2019
ENGº	IZUCIRLEI GARCIA DE OLIVEIRA ELECI PEREIRA	10010-5/2019
ENGº	JOSÉ DIVINO PEREIRA KADSON NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS	23385-6/2019
ENGº	JUAREZ PEREIRA DIAS BRUNO BAZZOLI	14701-5/2019
ENGº	LUCAS SANTOS MOYSÉS FELISBERTO DOS SANTOS E OUTRA	13031-8/2019
ENGº	JOSÉ JOÃO SARTO E OUTRA RADAMEST CORRADINI JUNIOR	8486-1/2019
ENGº	LUIZ BEE NETO ROSANA CRISTINA DOS SANTOS	14736-1/2019
ENGº	VAGNER DANTAS DE FREITAS	8595-9/2019
PROº	ADRIANO FERREIRA DA SILVA ADRIANO FERREIRA DA SILVA	9766-5/2019
PROº	PATRICIA REGINA SIQUEIRA FERREIRA LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA	7228-8/2019
PROº	PAULO HENRIQUE PERASSOLLI LUCAS QUEIROS DE PAULA	9179-1/2019

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS - 5

Conforme o Artigo 35 da LC nº 174 de 9 de Janeiro de 1996 - A Aprovação de Projetos prescreverá em dois anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução. os processos abaixo relacionados estão **PRESCRITOS**

ARQº	AMANDA PASSOS FERRAZ ABNER MOTA TERRA	12745-6/2018
ARQº	FABIOLA LOPEZ CARRERO MOSAICO DO SUL EMPREEND IMOBILIÁRIO LTDA	29190-5/2014
EMPº	DETTAGLIO ARQUITETURA E ASSESSORIA DE DI RODRIGO UMBURANAS PASCHOAL	11290-6/2017

### ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS - 6

Conforme o Artigo 35 da LC nº 174 de 9 de Janeiro de 1996 - A Aprovação de Projetos prescreverá em dois anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução. os processos abaixo relacionados estão **PRESCRITOS**

EMPº	SPINA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBIL LORENZO LUTTICHAU	34924-1/2018
------	--	--------------

### ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMUNICADO DE ANÁLISE DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO IRREGULAR

Considerando o que determina a Lei 9.321/19, ficam cientes os interessados, que o pedido de Regularização Fundiária do Parcelamento de Solo localizado Av. Matheus Fontebasso de Aquino, 1399 – Bairro da Roseira, imóvel da Matrícula 12.464 do 1º ORI tiveram o seguinte despacho decisório:

Processo 8.297-8/2021

Notificado: ONOFRE CESAR MONTEIRO E AGENIR LOUREIRO DOS REIS (ESPÓLIO)

Situação: INDEFERIDO

O processo permanecerá por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, no Departamento de Assuntos Fundiários, para ciência do interessado.

ENGº. SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e  
Meio Ambiente



**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 290/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8047-7/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua SGT Maurício Vicente da Silva 357, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 291/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8529-4/2021-1 para supressão de uma árvore na Av. Guilherme de Almeida 100, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 292/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8526-0/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Silvío Romero 203, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 293/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8429-7/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Augusto Saccomani 151, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 294/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8430-5/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Dr. Antonio Carlos Oliveira de Mello 212, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio,

corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 295/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8555-9/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Vasco de Campos 62, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**MOBILIDADE E TRANSPORTE****PROTOCOLOS DE RECURSOS JARI**

DEFERIDO Data: 17/06/2021  
59/2021

INDEFERIDO Data: 17/06/2021

155/2021 170/2021

163/2021 169/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 17/06/2021

162/2021 171/2021

DEFERIDO Data: 22/06/2021

185/2021

INDEFERIDO Data: 22/06/2021

191/2021 178/2021

176/2021 184/2021

190/2021 177/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 22/06/2021

00183/2021

DEFERIDO Data: 24/06/2021

192/2021 173/2021

INDEFERIDO Data: 24/06/2021

179/2021 187/2021

157/2021 165/2021

106/2021 164/2021

172/2021 158/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 24/06/2021

193/2021 186/2021

180/2021

DEFERIDO Data: 28/06/2021

189/2021

INDEFERIDO Data: 28/06/2021

168/2021 161/2021

167/2021 160/2021

174/2021 166/2021

159/2021 195/2021

188/2021 182/2021

196/2021 181/2021

EM TRAMITAÇÃO Data: 28/06/2021

194/2021 175/2021

**MOBILIDADE E TRANSPORTE**

EDITAL UGMT Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2021

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JÚNIOR, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.311-8/2019, -----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso III e artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

**1 – DA TEMÁTICA DA AUDIÊNCIA**

1.1. TORNA PÚBLICA, a todos os interessados, a CONVOCAÇÃO para a realização de Audiência Pública, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, objetivando a apresentação dos principais objetivos do Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ, os trabalhos em andamento e os aspectos relacionados com o diagnóstico referente aos diversos componentes do Sistema de Mobilidade de Jundiaí.

**2 – DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS**

2.1. A Audiência Pública tratada neste Edital será realizada, virtualmente, no dia 28 de julho de 2021, às 09h00min, nas dependências da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC (Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Centro). Em função da pandemia do coronavírus (COVID-19), a audiência será transmitida nos canais oficiais do Município, objetivando a apresentação e discussão das premissas básicas que integrarão o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí, bem como para que sejam colhidas sugestões oferecidas pelos participantes.

**3 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS**

3.1. Os elementos técnicos relativos ao Plano a ser apresentado e discutido serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://jundiai.sp.gov.br/transportes/>, a partir de 19 de julho de 2021.

**4 – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

4.1. As contribuições do público participe em relação aos aspectos apresentados sobre a elaboração do PMUJ referenciado no item 1 deste Edital poderão ser apresentadas por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://jundiai.sp.gov.br/transportes/>.

4.2. O prazo para oferecimento das contribuições referidas no item 4.1 deste Edital encerrar-se-á imediatamente após a declaração do término da Audiência Pública.

**5 – DA SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

A audiência terá início no horário estabelecido no item 2 deste Edital com a apresentação dos representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, abordando os aspectos relativos à elaboração do PMUJ.

**6 – DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão declarados encerrados pelo Presidente da Audiência Pública.

**7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os trabalhos relativos à Audiência Pública tratada neste Edital serão presididos pelo Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, ficando facultado ao Gestor a prerrogativa de delegar tal incumbência a um dos vinculados àquela Pasta, que na área atinente à matéria a ser discutida.

7.2. Os casos omissos que eventualmente venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Audiência Pública serão dirimidos por seu Presidente.

7.3. A exposição será registrada por gravação de áudio e vídeo, ou outro meio que vier a substituí-lo, visando assegurar a integridade de seus conteúdos.

7.4. Ao final da Audiência será lavrada Ata, que conterà os pontos relevantes do debate e as sugestões apresentadas.

7.5. A Ata referida no item 7.4 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município disponível no endereço eletrônico <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

ALOYSIO QUEIROZ  
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

**AGRONEGÓCIO,  
ABASTECIMENTO E TURISMO****PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS COMO  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO**

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - (Gestão 2019-2021);

CONSIDERANDO a publicação do edital de convocação de representantes da sociedade civil no COMTUR de Jundiaí, em 30 de junho de 2021, na edição 4930 da IOM.

CONSIDERANDO a realização da eleição virtual da sociedade civil, para composição do COMTUR (Gestão 2021/2023) em 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a exigência da publicação da lista dos candidatos eleitos, no anexo I, do Edital de convocação de representantes da sociedade civil no COMTUR de Jundiaí;

Publicamos a classificação dos candidatos eleitos como representantes da sociedade civil no COMTUR de Jundiaí, obtida na eleição virtual, realizada em 13 de julho de 2021:

**Conselheiros Titulares**

Agências de Viagem e Turismo – Benício Rodrigues Viana Primo  
Artesanato – Edileine Aparecida Izidoro

Bares e Restaurantes - Marcio Aparecido Catuzzo

Guias de Turismo - Emilio Carlos Massagardi

Meios de Hospedagem - Erich Biller Correa

**Conselheiros Suplentes**

Agências de Viagem e Turismo – Maria Cristina Brossi Bellinato  
Bares e Restaurantes - Hanah Carvalho de Mendonça Traldi Furlan de Souza

Guias de Turismo - Edson Pereira dos Santos

Meios de Hospedagem - Carolina dos Reis Marques

Jundiaí, 16 de julho de 2021 - Mesa Coordenadora

**EDUCAÇÃO****Dispensa de Convocação Pública UGE/GG n. 002/2021**

Processo SEI n. PMJ.0010341/2021

I - Objeto: Apoio ao Centro Internacional Estudos Memórias e Pesquisas da Infância (CIEMPI) com a oferta do Programa Crescer Juntos, na modalidade (*rodas de conversas*).

II - Empresa: VRS Cursos, Palestras e Coaching.

III - Fundamento Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV – Prazo do Termo de Apoio: 6 meses

V – Valor total: 5.300,00.

VI - Justificativa:

A formalização do Termo com a VRS Cursos, Palestras e Coaching se justifica em razão da necessidade de apoio à formação a ser ofertada aos pais, um dos eixos de trabalho do CIEMPI, no Município, que tem como escopo a realização de rodas de conversas com responsáveis pelos estudantes para tratar a importância da relação família, escola e sociedade como participantes do processo educativo.

A escolha da VRS Cursos, Palestras e Coaching se deu em razão dos valores comuns entre a doadora e os preconizados pelo CIEMPI e pela UGE, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo um valor inferior aos contratos médios da UGE.

O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018 e demais disposições deste instrumento.

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Educação, no seguinte endereço Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, CEP 13201-003, 1º Andar, Gabinete da Unidade de Gestão de Educação, Complexo Argos, aos cuidados de Adauto Douglas Parre ou Isabela de Souza e Silva. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques  
Gestora da Unidade de Educação

**FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI****EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato nº 001/17 celebrado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. CONTRATADA: BIQ BENEFÍCIOS LTDA. PROCESSO Nº 003-6/17. ASSINATURA: 13/07/21. OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. MODALIDADE: CONVITE Nº 001/17. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ASSOCIAÇÃO ALMATER.

GESTORA: Maria Brant de Carvalho Falcão

CPF nº 288.758.458-83

PROCESSO SEI: nº 9210/2020.

OBJETO: Desenvolvimento de Fomento, objetivando a realização do Projeto Despertar, cuja meta é expandir ações preventivas de violências e violações de direitos de crianças entre 7 a 12 anos, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho fazendo constar: a diminuição da carga do profissional psicólogo de 30 horas semanais para 25 horas semanais; a inclusão de um profissional psicopedagogo com carga horária de 25 horas semanais; a diminuição da carga horária de um mapeador do território de 6 horas semanais para 4 horas semanais; o remanejamento dos recursos financeiros previstos com (transporte, camisetas, materiais gráficos) para serem aplicadas no elemento de despesa denominado recursos humanos, com vigência a partir de 01 de junho de 2021. O apostilamento respeita às hipóteses previstas no inciso II do §5º do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016, com alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 28.169, 02 de maio de 2019, "a" ajustes do objeto da parceria no Plano de Trabalho, sem alteração do valor global, consoante documentos insertos no processo administrativo em epígrafe, com vigência a partir de 01 de junho de 2021.

ASSINATURA: 13/07/2021.

**FUMAS****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

Fornecimento parcelado de Processo nº 0928-8/20 hortifrutigranjeiro para a cozinha da Fundação.

Face ao que consta dos autos, homologo os objetos do Pregão Eletrônico nº 12/20, às empresas:

- BRUNA STELLA TISSO – R\$ 157.900,00;

- THAIS PANIZZA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS R\$ 52.600,00.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

**PODER LEGISLATIVO****REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

(Processo nº 86.486)

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado dos prédios da Câmara Municipal.

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/21;

Homologado para a proposta da licitante **CM PINGO AR CONDICIONADO EPP.**, com valor total de R\$ 44.900,00.

A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se afixadas na recepção da Câmara Municipal de Jundiá (art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações).

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

(Processo nº 86.486)

Não havendo recursos, foi adjudicado pelo pregoeiro o objeto da Licitação Pregão nº 02/21, Processo nº 86.486, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da licitante **CM PINGO AR CONDICIONADO EPP.**, conforme consta às fls. 385 do Processo nº 86.486.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

(Processo nº 86.663)

Objeto: Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio-Alimentação e Auxílio-Refeição.

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/21;

Homologado para as propostas das licitantes BIQ BENEFÍCIOS LTDA. (Lote 01), com o valor total de R\$ 1.396.717,40 e SODEXO PASS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (Lote 02), com valor total de R\$ 1.312.053,60.

A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se afixadas na recepção da Câmara Municipal de Jundiá (art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações).

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

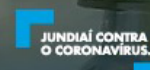
(Processo nº 86.663)

Não havendo recursos, foi adjudicado pelo pregoeiro o objeto da Licitação Pregão nº 03/21, Processo nº 86.663, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, às propostas das licitantes BIQ BENEFÍCIOS LTDA. (Lote 01) e SODEXO PASS SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A. (Lote 02), conforme fls. 598/603, do Processo nº 86.486.

**PORTARIA Nº 4293, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Prorroga, por mais 31 dias, a licença para tratamento de saúde, concedida ao funcionário CARLOS HENRIQUE LIMA DO VALE, Agente de Serviços Administrativos, do QPL, no período de 17 de julho a 16 de agosto de 2021.

UTILIZE ÁLCOOL GEL  
PREVINA-SE  
CONTRA O CORONAVÍRUS



Prefeitura  
de Jundiá



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**